# Câmara Municipal de Pontal Do Par

## Estado do Paraná

Anteprojeto nº. 44/2017

Mensagem Nº_____ Processo: 0858/2017

**Veto Parcial ao [redacted]projeto de Lei: 039/2017**

**Súmula:** "Dispõe sobre a escolha de diretores e Vice-diretores nas unidades escolares do Município e dá outras providências".

**Iniciativa:** Poder Executivo

**Apresentado em:** 15/09/2017

## COMISSÕES TÉCNICAS

**LEGISLAÇÃO J.R.**_____ **DATA:**____/____/____

**FINANÇAS O.F.**_____ **DATA:**____/____/____

**URBANISMO I.M.**_____ **DATA:**____/____/____

**EDUC. C.S.A.T.M.A.**_____ **DATA:**____/____/____

**OBS.:** Anteprojeto 044/2017
Projeto 039/2017
Lei 1301/2017

**ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA**____/____/____

**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM**____/____/____ _____

**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA**____/____/____ _____

# LEI Nº 1.703, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Cópia

**SÚMULA: "Dispõe sobre escolha de diretores e vice-diretores nas unidades escolares do município e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

## DO MANDATO

**Art. 1º-** A escolha do Diretor e vice-diretor das unidades escolares de Ensino Fundamental e da Escola Municipal Especial "Ilha do Saber" do Município será efetivada em chapa única mediante eleição, na forma desta lei.

**Parágrafo único.** A direção dos Centro Municipais de Educação Infantil será de livre escolha e indicação do Prefeito Municipal, dentre os profissionais do magistério que possuam curso superior relacionado à educação.

**Art. 2º-** Os candidatos eleitos ou indicados serão investidos nos Cargos para exercício das funções por ato do Prefeito.

**Art. 3º-** O mandato do Diretor e do Vice-Diretor das unidades escolares de ensino fundamental será de 03 (três) anos, com início no primeiro dia útil do ano subsequente às eleições, sendo vedada a reeleição para mandato consecutivo.

**Parágrafo Único-** Os Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil passarão a exercer o cargo no dia em que o ato de designação estabelecer.

## DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 4º-** O processo eleitoral para escolha do Diretor e do Vice-Diretor será instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante edital afixado em local visível nas unidades escolares, na 1ª (primeira) quinzena do mês de setembro, do ano que houver o processo eleitoral, e a eleição ocorrerá na última quinzena de novembro.

**Art. 5º-** O processo eleitoral se findará 30 (trinta) dias após a data da afixação do edital de resultado final da eleição.

**Art. 6º-** A Secretaria Municipal de Educação criará uma Comissão Supervisora com a função de acompanhar, de prestar assessoramento técnico e jurídico, proclamar os eleitos, regulamentar e julgar os recursos e resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

§ 1º- A Comissão Supervisora, prevista no caput deste artigo, terá a seguinte composição:

**I-** 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**II-** 02 (dois) representantes das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, desde que os mesmos não sejam funcionários das unidades escolares;

**III-** 02 (dois) representantes dos Conselhos Escolares;

**IV-** 03 (três) representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Pontal do Paraná, indicados pelo Presidente da Casa Legislativa.

**§ 2º-** Os designados à Comissão Supervisora que porventura registrem candidatura da chapa para concorrer à eleição de que trata esta lei terão até o primeiro dia útil subsequente ao registro para declinar da sua indicação junto à Comissão, que deverá providenciar sua substituição legal.

**§ 3º-** A Comissão Supervisora será presidida por um integrante eleito entre os membros da comissão registrado em ata.

**§ 4º-** Encerrado o processo eleitoral, a Comissão se dissolverá, obedecendo ao Art. 5º desta lei.

**Art. 7º-** O processo eleitoral nas unidades escolares se iniciará por assembleia Geral, pelo Diretor em exercício ou o integrante do quadro do Magistério designado pelo mesmo e terá a função de formar a Mesa Eleitoral com a seguinte composição:

**I-** 02 (dois) integrantes do quadro do magistério em efetivo exercício na respectiva unidade escolar, inclusive àqueles que atuem na Educação de Jovens e Adultos;

**II-** 01 (um) servidor em efetivo exercício na respectiva unidade escolar;

**III-** 02 (dois) pais ou mães ou responsáveis legais pelos alunos;

**IV-** A mesa eleitoral deverá registrar entre eles a seguinte composição: 01 (um) Presidente, 02 (dois) Secretários e 02 (dois) mesários.



Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

**Parágrafo único:** Encerrado o processo a mesa eleitoral se dissolverá após cumprir o disposto no artigo 22 desta lei.

## DOS CANDIDATOS

**Art. 8º-** Poderão ser candidatos todos os integrantes do quadro permanente do Magistério, Pedagogo e de Apoio Administrativo em efetivo exercício, desde que:

I- Não estejam em estágio probatório;

II- Possuam disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho na mesma unidade escolar;

III- Não ter sido condenado nos últimos 03 (três) anos ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função ou demissão;

IV- Apresentem à Secretaria Municipal de Educação, na data da inscrição da chapa, o Plano Trienal de acordo com as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

V- Possuam nível Superior;

VI- Estejam no mínimo há 12 (doze) meses lotados na Secretaria Municipal de Educação.

## DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 9º-** Não poderão se candidatar integrantes do Quadro do Magistério, Técnico e Administrativo que:

I- Não se encontrem em efetivo exercício;

II- Ocupem vaga provisória, temporária, permutada;

III- Exerçam cargo por tempo determinado;

IV- Estejam realizando curso de aperfeiçoamento como Mestrado, Programas Federais passíveis de Bolsa de Estudos, entre outros, excetuando as capacitações realizadas pela Secretaria de Educação e desde que exijam o afastamento da unidade escolar ou centro de educação infantil em que se encontra em exercício durante o decorrer da semana;

V- Descumprirem o prazo de entrega e formatação do Plano Trienal de Ação;



Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

**VI-** Tenha sido destituído do cargo de direção ou vice-direção, através de processo administrativo;

**VII-** VETADO

**Parágrafo único:** O integrante do quadro administrativo interessado a concorrer no processo eletivo deve apresentar nível Superior concluído na área da Educação.

## DO REGISTRO DA CANDIDATURA

**Art. 10** - O pedido de registro de candidatura deverá ser feito em chapa única, por escrito à Comissão Supervisora e entregue no protocolo geral da Prefeitura, até o vigésimo dia que antecede a data da eleição.

**§ 1º-** Não serão admitidos registros fora do período e que se encontrem em desacordo com o constante no Art. 9º desta lei;

**§ 2º-** A eleição do Diretor importará a do Vice-Diretor com ele registrado, nas unidades municipais de Educação de ensino Fundamental.

**§ 3º-** Somente será permitida a propaganda de candidatos a Diretor e Vice-Diretor após o registro da chapa concorrente às eleições, deferido pela Comissão Supervisora;

**§ 4º-** Não havendo registro de chapa, a designação do Diretor e do Vice-Diretor para cumprimento do mandato dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

## DOS ELEITORES

**Art. 11-** Poderão votar:

**I-** Os componentes da mesa eleitoral, previsto no artigo 8º desta lei;

**II-** Os integrantes do quadro permanente do Magistério, inclusive os ocupantes de vagas provisórias e excedentes, que estiverem em efetivo exercício na unidade escolar e, sendo possuidores de 02 (dois) padrões terão direito a 02 (dois) votos, um para cada matrícula.

**III-** Os pais ou responsáveis pelos alunos menores de dezesseis anos regularmente matriculados na unidade escolar, sendo que em caso de mais de uma matrícula, terá direito a apenas 01 (um) voto.

**IV-** Os alunos maiores de dezesseis anos.



Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

**Parágrafo Único:** Somente serão votantes os pais e/ou responsáveis devidamente registrados no ato da matrícula e registrados no SERE, sendo os casos omissos resolvidos pela Mesa Eleitoral e registrados em ata.

**Art. 12-** Cada unidade escolar será responsável pela divulgação da lista "SERE" dos eleitores, a qual será fixada em prazo de 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à data da eleição.

## DA ELEIÇÃO

**Art. 13 -** O processo eletivo far-se-á através do voto direto e secreto, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 14 -** O recebimento dos votos terá início às 08h00 (oito) horas e se encerrará às 15h00 (quinze) horas do dia marcado.

**Art. 15 -** Cada unidade escolar terá 01 (uma) Mesa Eleitoral constituida na forma do artigo 7º desta lei.

**Art. 16 -** Na Mesa Eleitoral, a recepção dos votos dos integrantes do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da unidade escolar terão urnas separadas dos demais votantes.

**§ 1º-** Somente poderão permanecer no recinto da votação os Membros da Mesa Eleitoral, um fiscal de cada chapa cadastrado 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao pleito junto à mesa eleitoral.

**§ 2º-** A mesa de votação deverá ser instalada em local adequado que venha assegurar a privacidade do voto secreto do eleitor.

**§3º-** Os candidatos somente poderão permanecer na unidade escolar durante a realização do seu voto e após o encerramento do pleito para acompanhamento da apuração dos votos.

## DO ENCERRAMENTO E APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 17-** A apuração será feita pela Mesa Eleitoral e auxiliada por pessoas designadas pela mesma, imediatamente após o encerramento da votação com ou sem a presença dos candidatos.

**Art. 18 -** Na apuração dos votos será observada a paridade entre eleitores oriundos do quadro permanente do Magistério e Servidores da unidade escolar e os oriundos da comunidade (pais, mães ou responsáveis legais pelos alunos), utilizando a seguinte fórmula:



Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

$$V(X)= 2 . \frac{E(X)}{E} . 50 + \frac{C(X)}{C} . 50$$

Onde:
V(X)= Total de votos alcançados pelo candidato
E(X)= Número de votos obtidos pela chapa dentre os servidores da unidade escolar
E= Número de servidores que votaram pela unidade escolar
C(X)= Número de votos da Comunidade escolar (alunos, pais ou responsáveis) para o candidato
C= Número de alunos, pais ou responsáveis que votaram pela unidade escolar

**Parágrafo Único:** Em caso de empate, será considerado eleito, sucessivamente, o candidato:

I- Mais antigo na unidade escolar;

II- Mais antigo no serviço público municipal;

III- Mais antigo no Magistério;

IV- Mais idoso.

**Art. 19 -** Na hipótese de chapa única, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos eleitores aptos deverão votar e destes obter a maioria simples dos votos, caso tal quórum não seja atingido aplicar-se-á o disposto no artigo 10, § 4º, desta lei.

**Art. 20 -** Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral encaminhará à Comissão Supervisora toda a documentação relativa ao processo eleitoral, bem como os recursos apresentados em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelos Membros da Mesa Eleitoral, Fiscais e Candidatos, mediante protocolo.

**Art. 21 -** A Comissão Supervisora, após julgar as impugnações e os recursos pendentes, fará divulgar os resultados, dos quais caberá recurso, interposto por qualquer candidato, até às 18h00 (dezoito) horas do primeiro dia útil subsequente à divulgação.

**Art. 22 -** Julgados os recursos previstos no artigo anterior, a Comissão Supervisora declarará os eleitos, indicando-os, por ofício, ao Prefeito Municipal, para expedição do ato cabível.

## DAS NULIDADES DA VOTAÇÃO

**Art. 23 -** É nula a votação:


Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

**I-** Quando feita perante a Mesa Eleitoral composta em descumprimento ao artigo 8º desta lei;

**II-** Quando realizada em dia, hora e local diferentes dos previstos, estabelecidos os dispositivos legais;

**III-** Quando o comparecimento de qualquer um dos grupos componentes do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da unidade escolar e os oriundos da comunidade escolar for igual a zero.

**Art. 24 -** A comunicação dos atos previstos no artigo 23 desta lei deve ser relatada à Comissão Supervisora imediatamente ao seu conhecimento.

**Parágrafo Único:** Sendo anulada a votação, a designação do Diretor e Vice-Diretor para cumprimento do mandato como constante no artigo 1º desta lei, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

**DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS**

**Art. 25 -** São consideradas infrações:

**I-** O ato de impedir ou embaraçar o exercício do voto e especialmente;

**II-** Coagir ou aliciar subordinado em seu favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada;

**III-** Usar de poder econômico, distribuir mercadorias, prêmios ou qualquer ato que configure angariação de votos, violência moral ou ameaça para tolher a liberdade do voto ou divulgar sob qualquer forma, inverdades em relação a si ou outros candidatos que exerçam influência sobre o eleitorado;

**IV-** Falsificar, no todo ou em parte ou alterar documento público verdadeiro, ou fazer uso dos mesmos para fins eleitorais;

**V-** Violar ou tentar violar o sigilo do voto;

**VI-** Se o membro da Mesa Eleitoral praticar ou facilitar qualquer tipo de irregularidade ou anormalidade que determine a anulação do voto;

**VII-** Fazer propaganda, independente de sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de alguém ou dilapidar o patrimônio público e privado;

**VIII-** Fazer propaganda divergente com o artigo 31 desta lei;

**IX-** Realizar ou facilitar transporte de eleitores.

**Art. 26 -** O eleitor ou qualquer pessoa é a parte legítima para denunciar e promover a responsabilidade dos infratores a que se refere esta lei, desde que a denúncia



Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

seja formulada por escrito em formulário próprio, e entregue junto à Mesa Eleitoral e/ou Comissão Supervisora no prazo legal.

**Art. 27-** O Secretário Municipal de Educação em conjunto com a Comissão Supervisora determinará a apuração e responsabilidade dos fatos na forma da legislação específica em vigor.

**§ 1º-** A Comissão Supervisora terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para dar início a apuração preliminar concluindo-a através de relatório conclusivo, ao Secretário Municipal de Educação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar da data do seu início.

**§ 2º-** Em aceitando a denúncia, o Secretário Municipal de Educação solicitará a abertura de sindicância administrativa; a não aceitação da mesma resultará em arquivamento do referido processo, dando em ambos os casos conhecimento à Comissão Supervisora.

**§ 3º-** A caracterização da transgressão das normas disciplinares previstas nos incisos I a IX do artigo 25º desta lei constituirá falta grave ao dever disciplinar e sujeitará o infrator à pena de demissão ou suspensão de quinze a sessenta dias, o que couber a decisão.

**§ 4º-** Incorrerá nas mesmas penas do parágrafo anterior deste artigo, o funcionário que concorreu para a prática da infração ou dela se beneficiou conscientemente.

**§ 5º-** Incide nas mesmas penas dos parágrafos anteriores deste artigo, quem solicita impugnação do registro de candidato com motivação falsa.

## DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

**Art. 28 -** As impugnações e recursos no processo eleitoral não terão efeito suspensivo.

**Art. 29 -** Qualquer eleitor poderá formular, por escrito, pedido de impugnação do registro do candidato diretamente à Comissão Supervisora, até cinco dias anteriores à data marcada para o recebimento dos votos, sendo que a Comissão terá 48 (quarenta e oito) horas para proferir decisão.

**Art. 30 -** Das decisões da Comissão Supervisora caberá recurso à Procuradoria Geral do Município, desde que protocolada no primeiro dia útil subsequente àquela do conhecimento do interessado, que será decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único:** Resolvido(s) o(s) caso(s) pedido(s) de impugnação e recursos, a Comissão Supervisora declarará os eleitos, informando, por expediente próprio, ao Prefeito Municipal para o cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei.



Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

## DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 31 -** As propagandas deverão seguir os seguintes critérios:

**I-** Panfletos e/ou cartilhas com tamanhos máximos de 15cm por 21cm;

**II-** Camisetas, adesivos, 'bottons', bonés e todo e qualquer tipo de brindes somente para uso da chapa, não sendo permitida a distribuição aos eleitores;

**III-** Documentos de posse e guarda da unidade escolar não poderão ser utilizados durante a campanha eleitoral;

**IV-** A utilização de redes sociais ou qualquer outro meio eletrônico é permitido, desde que não infrinjam as disposições do artigo 25 desta lei;

**V-** É proibida a utilização de faixas, banners e cartazes;

**VI-** São permitidas visitas aos eleitores, desde que não contrariem o artigo 25 e sejam realizadas fora do expediente de trabalho dos candidatos;

**VII-** Poderá ser realizada uma apresentação nas dependências da escola, desde que previamente autorizada pela Comissão Supervisora, que determinará data e horário.

## DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR

**Art. 32 -** Uma vez eleito ou indicado, cabe ao Diretor Escolar:

I- Coordenar, planejar, acompanhar e participar, junto com a equipe pedagógica, da execução do Projeto Político Pedagógico (PPPs) da Unidade Escolar;

II- Orientar todos os segmentos e áreas de atuação das escolas e centros de Educação Infantil na definição dos padrões de desempenho de qualidade na escola e na verificação de seu atendimento;

III- Implantar e implementar o processo de organização de A.P.M.F's, Conselho Escolar, Regimento Interno e outros;

IV- Participar, junto com a Equipe Pedagógica, do planejamento e execução das reuniões pedagógicas, conselhos de classe, reuniões de pais e outras atividades da Unidade Educativa;

V- Dinamizar o processo ensino aprendizagem, incentivando as experiências da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, promovendo a aplicação sistemática de mecanismos de acompanhamento da



Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

aprendizagem dos alunos, de modo a identificar alunos e áreas de aprendizagem que necessitam de atenção pedagógica diferenciada e especial, de forma individual e coletiva;

**VI**- Zelar pelo cumprimento da função social da escola, dinamizando o processo de matrícula, o acesso e a permanência de todos os alunos na Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como a integração, coerência e consistência entre todas as dimensões e ações do trabalho educacional, com foco na realização do papel social da escola e qualidade das ações educativas voltadas à aprendizagem e formação dos alunos;

**VII**- Articular e englobar o estabelecimento de ensino com os demais organismos da comunidade como A.P.M.F's, Associações de Bairro, Conselho Escolares e outros, visando a unidade do trabalho e o desenvolvimento equilibrado de todos os segmentos da escola e Centros de Educação Infantil, na realização de seus objetivos, segundo uma perspectiva interativa e integradora;

**VIII**-Analisar as forças de poder existentes na escola e Centros Municipais de Educação Infantil, os valores que as orientam e seu papel na escola, agindo no sentido de convergir para o empoderamento conjunto de todos e da escola;

**IX**- Administrar o cotidiano escolar, o qual se refere à conduta dos professores, funcionários e alunos; o modo como respondem a desafios; como interagem entre si; a ocorrência de conflitos e sua natureza; a adoção de regularidades e rotinas de procedimentos que maximizem os efeitos positivos das práticas e processos educacionais; as condições para construção da disciplina escolar mediante a formação de hábitos de organização pessoal e cognitiva, envolvendo o estabelecimento de ensino como um todo; a convivência na sala de aula e durante o recreio; aproveitamento do tempo escolar; as rotinas de limpeza, segurança, qualidade da merenda escolar, providenciando as manutenções necessárias através da verificação rotineira; conservação e uso adequado de espaços, equipamentos e materiais; transformação da hora atividade em momentos de efetiva preparação de melhoria das práticas educacionais; acompanhamento da organização da escola e Centros Municipais de Educação Infantil, providenciando de pronto as correções necessárias entre outros;

**X**- Organizar e acompanhar os trabalhos realizados pelos funcionários da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil em relação à limpeza, conservação, alimentação e higiene;

**XI**- Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

**XII**- Acompanhar o processo ensino aprendizagem, através dos índices de aprovação, evasão e repetência;

**XIII**-Informar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação das dificuldades no gerenciamento da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como solicitar providências no sentido de supri-las;

**XIV**-Contribuir junto com a comunidade educativa na valorização do espaço escolar, bem como na sua conservação;

**XV**- Acompanhar o trabalho de todos os funcionários da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, no sentido de atender às necessidades dos alunos;

**XVI**-Buscar em conjunto com a Equipe Pedagógica, Professores e Pais, a solução dos problemas referentes à aprendizagem dos alunos;

**XVII**- Preocupar-se com a documentação escolar, desde sua elaboração, no sentido de manter os dados atualizados, cumprindo prazos, bem como encaminhar prioridades, a Secretaria Municipal de Educação e a outros organismos;

**XVIII**- Solucionar problemas administrativos e pedagógicos de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Educação;

**XIX**- Coordenar o processo educacional na área administrativa e no encaminhamento pedagógico;

**XX**- Colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas de disciplinas de alunos, professores e funcionários;

**XXI**- Buscar soluções alternativas e criativas para os problemas específicos da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, em relação à convivência humana, espaço físico, segurança, evasão, repetência, etc.;

**XXII**- Gerenciar os recursos financeiros na Unidade Educativa, de forma planejada, atendendo às necessidades coletivas do Projeto Político Pedagógico;

**XXIII**- Estimular, participar de cursos, seminários, encontros, reuniões e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento de sua função;

**XXIV**- Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças em sua Unidade Educativa realizando, caso necessário, visitas junto ao Pedagogo em residências de crianças nas situações acima mencionadas;

**XXV**- Administrar e prestar contas dos recursos financeiros e patrimônio da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil;

**XXVI**- Consultar e prestar contas à comunidade escolar sobre o destino dado aos recursos financeiros do estabelecimento de ensino, bem como o compartilhamento com a equipe de sugestões de aplicação dos referidos recursos, registrando documentalmente as decisões e a prestação de contas;



Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3872-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

**XXVII-** Comunicar através de bilhete aos pais, mães ou responsáveis, bimestralmente, sobre os gastos com o dinheiro recolhido da APMF entre outros recursos;

**XXVIII-** Viabilizar o acesso e a permanência dos alunos em idade escolar, inclusive os portadores de deficiências, promovendo os devidos atendimentos pedagógicos e adaptações físicas e curriculares, com apoio incondicional da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes;

**XXIX-** Aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas e pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;

**XXX-** Cumprir e fazer cumprir as determinações legais estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como comunicar ao Departamento de Educação Fundamental, as irregularidades da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, buscando medidas saneadoras;

**XXXI-** Coordenar e manter o fluxo de informações entre a Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, com a Secretaria Municipal de Educação;

**XXXII-** Propor e discutir alternativas, objetivando a redução dos índices de evasão e repetência, consolidando a função social da escola;

**XXXIII-** Convocar e participar junto aos representantes das entidades escolares, como por exemplo, A.P.M.F., Conselho Escolar e outros, para reuniões de assuntos administrativos, pedagógicos e financeiros;

**XXXIV-** Desenvolver o trabalho de direção, considerando a ética profissional;

**XXXV-** Cumprir a legislação vigente;

**XXXVI-** Realizar outras atividades correlatas com a função.

## DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-DIRETOR ESCOLAR

**Art. 33 -** Além das atribuições acima descritas, cabe ao Vice-Diretor eleito:

**I-** Assessorar o Diretor no tocante à pesquisa, ao planejamento, ao controle, coordenação e comando da Escola e avaliação do processo educacional e responsabilizar-se pela escola na ausência do Diretor;

**II-** Desempenhar funções de ajuda ao bom funcionamento da unidade;

**III-** Cumprir as determinações do Diretor da escola e de superiores;

**IV-** Cuidar do quadro de presença e horário de professores e demais servidores;

**V-** Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;

**VI-** Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato;

**VII-** Substituir o Diretor em seus impedimentos legais.

**Art. 34 -** Em caso de ausência de professores, justificadas ou injustificadas, cabe ao diretor, vice-diretor, ao pedagogo e a equipe e, aos professores em hora-atividade desde que compensada a hora atividade em outro horário, não necessariamente nesta ordem, fazer as substituições em sala de aula;

**Parágrafo Único:** Os servidores municipais investidos nas funções de Diretor e Vice-Diretor escolar serão submetidos anualmente à avaliação de desempenho, nos moldes propostos pela Secretaria Municipal de Educação, cuja avaliação será realizada mediante a participação de todos os funcionários lotados na unidade de ensino.

## DAS PROIBIÇÕES

**Art. 35 -** As proibições para os servidores municipais em cargos de direção e vice-direção nas unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil são as mesmas constantes no Estatuto dos Servidores Municipais de Pontal do Paraná, Lei nº 075/97, no artigo 110.

## DAS PENALIDADES

**Art. 36 -** Os Diretores e Vice-Diretores escolares estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão de atividades e destituição do cargo.

**Art. 37-** A penalidade de advertência será aplicada caso comprovado o descumprimento do artigo 32, incisos I ao XXXVI, desde que, uma vez advertido verbalmente, haja reincidência.

**Art. 38 -** A suspensão será aplicada por prazo não superior a 30 (trinta) dias, se comprovada, práticas de assédio moral contra outros funcionários, e já havendo mais de uma aplicação de advertência conforme artigo 37.

**Art. 39 -** A destituição do cargo de Diretor e Vice-Diretor ocorrerá quando houver ocorrência de advertências e uma suspensão no período de 01 (um) ano, aliado à prestação de contas reprovadas.

§ 1º- Ao servidor investido no cargo de diretor ou vice-diretor que tenha sido aplicada alguma das penalidades previstas nos artigos 38 e 39 será aberto um processo administrativo, sendo garantido ao direito ao contraditório e ampla defesa;

§2º Após o prazo de defesa a que se refere o parágrafo anterior, o procedimento será analisado pelo Secretário Municipal de Educação, que emitirá parecer conclusivo sobre a procedência ou não da penalidade aplicada, sendo tal relatório sujeito à decisão do Prefeito.

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 40 -** No caso de ausência, desistência, de morte ou impedimento legal do Diretor, dar-se-á nomeação ao Vice-Diretor.

**Parágrafo Único:** Vagando por definitivo a função de Diretor e assumindo o Vice-Diretor, caberá ao Prefeito a indicação de vice-diretor.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41 -** A partir do ato de criação de uma unidade escolar, publicado em Diário Oficial do Município, o Prefeito nomeará o Diretor até a próxima eleição.

**Art. 42 -** Em ano eleitoral o Diretor em exercício na Unidade Escolar deverá entregar ao seu sucessor, na passagem do cargo, relatório sobre a situação do estabelecimento de ensino, bem como acervo documental e inventário patrimonial e material.

**Art. 43 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Supervisora em conjunto com o Secretário Municipal de Educação.

**Art. 44 –** VETADO

**Art. 45** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a lei nº 1423, de 1º de julho de 2014, bem como todas as suas alterações e disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 14 de setembro de 2017.

**MARCOS FIORAVANTE**
**Prefeito**

**LAURECI SCHMITZ DE MORAES**
**Secretaria Municipal de Educação**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

## ESTADO DO PARANÁ

Oficio N.º 100/17 – 3L

Pontal do Paraná, 11 de outubro de 2017.

Exmo Senhor,
Marcos Fioravanti
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Senhor Prefeito:

Vimos através deste comunicar que na última Sessão Ordinária, no dia 10 de outubro do corrente, foi votado o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 039/2017, no qual foi mantido por esta Casa.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente

Fabiano Alves Maciel
Presidente

# LEI Nº 1.703, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

**SÚMULA: "Dispõe sobre escolha de diretores e vice-diretores nas unidades escolares do município e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

## DO MANDATO

**Art. 1º-** A escolha do Diretor e vice-diretor das unidades escolares de Ensino Fundamental e da Escola Municipal Especial "Ilha do Saber" do Município será efetivada em chapa única mediante eleição, na forma desta lei.

**Parágrafo único.** A direção dos Centro Municipais de Educação Infantil será de livre escolha e indicação do Prefeito Municipal, dentre os profissionais do magistério que possuam curso superior relacionado à educação.

**Art. 2º-** Os candidatos eleitos ou indicados serão investidos nos Cargos para exercício das funções por ato do Prefeito.

**Art. 3º-** O mandato do Diretor e do Vice-Diretor das unidades escolares de ensino fundamental será de 03 (três) anos, com início no primeiro dia útil do ano subsequente às eleições, sendo vedada a reeleição para mandato consecutivo.

**Parágrafo Único-** Os Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil passarão a exercer o cargo no dia em que o ato de designação estabelecer.

## DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 4º-** O processo eleitoral para escolha do Diretor e do Vice-Diretor será instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante edital afixado em local visível nas unidades escolares, na 1ª (primeira) quinzena do mês de setembro, do ano que houver o processo eleitoral, e a eleição ocorrerá na última quinzena de novembro.

**Art. 5º-** O processo eleitoral se findará 30 (trinta) dias após a data da afixação do edital de resultado final da eleição.

**Art. 6º-** A Secretaria Municipal de Educação criará uma Comissão Supervisora com a função de acompanhar, de prestar assessoramento técnico e jurídico, proclamar os eleitos, regulamentar e julgar os recursos e resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

§ 1º- A Comissão Supervisora, prevista no caput deste artigo, terá a seguinte composição:

**I-** 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**II-** 02 (dois) representantes das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, desde que os mesmos não sejam funcionários das unidades escolares;

**III-** 02 (dois) representantes dos Conselhos Escolares;

**IV-** 03 (três) representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Pontal do Paraná, indicados pelo Presidente da Casa Legislativa.

**§ 2º-** Os designados à Comissão Supervisora que porventura registrem candidatura da chapa para concorrer à eleição de que trata esta lei terão até o primeiro dia útil subsequente ao registro para declinar da sua indicação junto à Comissão, que deverá providenciar sua substituição legal.

**§ 3º-** A Comissão Supervisora será presidida por um integrante eleito entre os membros da comissão registrado em ata.

**§ 4º-** Encerrado o processo eleitoral, a Comissão se dissolverá, obedecendo ao Art. 5º desta lei.

**Art. 7º-** O processo eleitoral nas unidades escolares se iniciará por assembleia Geral, pelo Diretor em exercício ou o integrante do quadro do Magistério designado pelo mesmo e terá a função de formar a Mesa Eleitoral com a seguinte composição:

**I-** 02 (dois) integrantes do quadro do magistério em efetivo exercício na respectiva unidade escolar, inclusive àqueles que atuem na Educação de Jovens e Adultos;

**II-** 01 (um) servidor em efetivo exercício na respectiva unidade escolar;

**III-** 02 (dois) pais ou mães ou responsáveis legais pelos alunos;

**IV-** A mesa eleitoral deverá registrar entre eles a seguinte composição: 01 (um) Presidente, 02 (dois) Secretários e 02 (dois) mesários.



Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3072-7900 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

**Parágrafo único:** Encerrado o processo a mesa eleitoral se dissolverá após cumprir o disposto no artigo 22 desta lei.

## DOS CANDIDATOS

**Art. 8º-** Poderão ser candidatos todos os integrantes do quadro permanente do Magistério, Pedagogo e de Apoio Administrativo em efetivo exercício, desde que:

I- Não estejam em estágio probatório;

II- Possuam disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho na mesma unidade escolar;

III- Não ter sido condenado nos últimos 03 (três) anos ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função ou demissão;

IV- Apresentem à Secretaria Municipal de Educação, na data da inscrição da chapa, o Plano Trienal de acordo com as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

V- Possuam nível Superior;

VI- Estejam no mínimo há 12 (doze) meses lotados na Secretaria Municipal de Educação.

## DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 9º-** Não poderão se candidatar integrantes do Quadro do Magistério, Técnico e Administrativo que:

I- Não se encontrem em efetivo exercício;

II- Ocupem vaga provisória, temporária, permutada;

III- Exerçam cargo por tempo determinado;

IV- Estejam realizando curso de aperfeiçoamento como Mestrado, Programas Federais passíveis de Bolsa de Estudos, entre outros, excetuando as capacitações realizadas pela Secretaria de Educação e desde que exijam o afastamento da unidade escolar ou centro de educação infantil em que se encontra em exercício durante o decorrer da semana;

V- Descumprirem o prazo de entrega e formatação do Plano Trienal de Ação;



Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3672-7900 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

**VI-** Tenha sido destituído do cargo de direção ou vice-direção, através de processo administrativo;

**VII-** VETADO

**Parágrafo único:** O integrante do quadro administrativo interessado a concorrer no processo eletivo deve apresentar nível Superior concluído na área da Educação.

## DO REGISTRO DA CANDIDATURA

**Art. 10** - O pedido de registro de candidatura deverá ser feito em chapa única, por escrito à Comissão Supervisora e entregue no protocolo geral da Prefeitura, até o vigésimo dia que antecede a data da eleição.

**§ 1º-** Não serão admitidos registros fora do período e que se encontrem em desacordo com o constante no Art. 9º desta lei;

**§ 2º-** A eleição do Diretor importará a do Vice-Diretor com ele registrado, nas unidades municipais de Educação de ensino Fundamental.

**§ 3º-** Somente será permitida a propaganda de candidatos a Diretor e Vice-Diretor após o registro da chapa concorrente às eleições, deferido pela Comissão Supervisora;

**§ 4º-** Não havendo registro de chapa, a designação do Diretor e do Vice-Diretor para cumprimento do mandato dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

## DOS ELEITORES

**Art. 11-** Poderão votar:

**I-** Os componentes da mesa eleitoral, previsto no artigo 8º desta lei;

**II-** Os integrantes do quadro permanente do Magistério, inclusive os ocupantes de vagas provisórias e excedentes, que estiverem em efetivo exercício na unidade escolar e, sendo possuidores de 02 (dois) padrões terão direito a 02 (dois) votos, um para cada matrícula.

**III-** Os pais ou responsáveis pelos alunos menores de dezesseis anos regularmente matriculados na unidade escolar, sendo que em caso de mais de uma matrícula, terá direito a apenas 01 (um) voto.

**IV-** Os alunos maiores de dezesseis anos.


Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3872-7900 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

**Parágrafo Único**: Somente serão votantes os pais e/ou responsáveis devidamente registrados no ato da matrícula e registrados no SERE, sendo os casos omissos resolvidos pela Mesa Eleitoral e registrados em ata.

**Art. 12-** Cada unidade escolar será responsável pela divulgação da lista "SERE" dos eleitores, a qual será fixada em prazo de 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à data da eleição.

## DA ELEIÇÃO

**Art. 13** - O processo eletivo far-se-á através do voto direto e secreto, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 14** - O recebimento dos votos terá início às 08h00 (oito) horas e se encerrará às 15h00 (quinze) horas do dia marcado.

**Art. 15** - Cada unidade escolar terá 01 (uma) Mesa Eleitoral constituída na forma do artigo 7º desta lei.

**Art. 16** - Na Mesa Eleitoral, a recepção dos votos dos integrantes do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da unidade escolar terão urnas separadas dos demais votantes.

**§ 1º-** Somente poderão permanecer no recinto da votação os Membros da Mesa Eleitoral, um fiscal de cada chapa cadastrado 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao pleito junto à mesa eleitoral.

**§ 2º-** A mesa de votação deverá ser instalada em local adequado que venha assegurar a privacidade do voto secreto do eleitor.

**§3º-** Os candidatos somente poderão permanecer na unidade escolar durante a realização do seu voto e após o encerramento do pleito para acompanhamento da apuração dos votos.

## DO ENCERRAMENTO E APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 17-** A apuração será feita pela Mesa Eleitoral e auxiliada por pessoas designadas pela mesma, imediatamente após o encerramento da votação com ou sem a presença dos candidatos.

**Art. 18** - Na apuração dos votos será observada a paridade entre eleitores oriundos do quadro permanente do Magistério e Servidores da unidade escolar e os oriundos da comunidade (pais, mães ou responsáveis legais pelos alunos), utilizando a seguinte fórmula:



Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3872-7900 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário da Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

$$V(X) = 2 \cdot \frac{E(X)}{E} \cdot 50 + \frac{C(X)}{C} \cdot 50$$

Onde:
V(X)= Total de votos alcançados pelo candidato
E(X)= Número de votos obtidos pela chapa dentre os servidores da unidade escolar
E= Número de servidores que votaram pela unidade escolar
C(X)= Número de votos da Comunidade escolar (alunos, pais ou responsáveis) para o candidato
C= Número de alunos, pais ou responsáveis que votaram pela unidade escolar

**Parágrafo Único:** Em caso de empate, será considerado eleito, sucessivamente, o candidato:

I- Mais antigo na unidade escolar;

II- Mais antigo no serviço público municipal;

III- Mais antigo no Magistério;

IV- Mais idoso.

**Art. 19 -** Na hipótese de chapa única, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos eleitores aptos deverão votar e destes obter a maioria simples dos votos, caso tal quórum não seja atingido aplicar-se-á o disposto no artigo 10, § 4º, desta lei.

**Art. 20 -** Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral encaminhará à Comissão Supervisora toda a documentação relativa ao processo eleitoral, bem como os recursos apresentados em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelos Membros da Mesa Eleitoral, Fiscais e Candidatos, mediante protocolo.

**Art. 21 -** A Comissão Supervisora, após julgar as impugnações e os recursos pendentes, fará divulgar os resultados, dos quais caberá recurso, interposto por qualquer candidato, até às 18h00 (dezoito) horas do primeiro dia útil subsequente à divulgação.

**Art. 22 -** Julgados os recursos previstos no artigo anterior, a Comissão Supervisora declarará os eleitos, indicando-os, por ofício, ao Prefeito Municipal, para expedição do ato cabível.

## DAS NULIDADES DA VOTAÇÃO

**Art. 23 -** É nula a votação:

**I-** Quando feita perante a Mesa Eleitoral composta em descumprimento ao artigo 8º desta lei;

**II-** Quando realizada em dia, hora e local diferentes dos previstos, estabelecidos os dispositivos legais;

**III-** Quando o comparecimento de qualquer um dos grupos componentes do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da unidade escolar e os oriundos da comunidade escolar for igual a zero.

**Art. 24 -** A comunicação dos atos previstos no artigo 23 desta lei deve ser relatada à Comissão Supervisora imediatamente ao seu conhecimento.

**Parágrafo Único:** Sendo anulada a votação, a designação do Diretor e Vice-Diretor para cumprimento do mandato como constante no artigo 1º desta lei, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

## DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS

**Art. 25 -** São consideradas infrações:

**I-** O ato de impedir ou embaraçar o exercício do voto e especialmente;

**II-** Coagir ou aliciar subordinado em seu favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada;

**III-** Usar de poder econômico, distribuir mercadorias, prêmios ou qualquer ato que configure angariação de votos, violência moral ou ameaça para tolher a liberdade do voto ou divulgar sob qualquer forma, inverdades em relação a si ou outros candidatos que exerçam influência sobre o eleitorado;

**IV-** Falsificar, no todo ou em parte ou alterar documento público verdadeiro, ou fazer uso dos mesmos para fins eleitorais;

**V-** Violar ou tentar violar o sigilo do voto;

**VI-** Se o membro da Mesa Eleitoral praticar ou facilitar qualquer tipo de irregularidade ou anormalidade que determine a anulação do voto;

**VII-** Fazer propaganda, independente de sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de alguém ou dilapidar o patrimônio público e privado;

**VIII-** Fazer propaganda divergente com o artigo 31 desta lei;

**IX-** Realizar ou facilitar transporte de eleitores.

**Art. 26 -** O eleitor ou qualquer pessoa é a parte legítima para denunciar e promover a responsabilidade dos infratores a que se refere esta lei, desde que a denúncia

seja formulada por escrito em formulário próprio, e entregue junto à Mesa Eleitoral e/ou Comissão Supervisora no prazo legal.

**Art. 27-** O Secretário Municipal de Educação em conjunto com a Comissão Supervisora determinará a apuração e responsabilidade dos fatos na forma da legislação específica em vigor.

**§ 1º-** A Comissão Supervisora terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para dar início a apuração preliminar concluindo-a através de relatório conclusivo, ao Secretário Municipal de Educação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar da data do seu início.

**§ 2º-** Em aceitando a denúncia, o Secretário Municipal de Educação solicitará a abertura de sindicância administrativa; a não aceitação da mesma resultará em arquivamento do referido processo, dando em ambos os casos conhecimento à Comissão Supervisora.

**§ 3º-** A caracterização da transgressão das normas disciplinares previstas nos incisos I a IX do artigo 25º desta lei constituirá falta grave ao dever disciplinar e sujeitará o infrator à pena de demissão ou suspensão de quinze a sessenta dias, o que couber a decisão.

**§ 4º-** Incorrerá nas mesmas penas do parágrafo anterior deste artigo, o funcionário que concorreu para a prática da infração ou dela se beneficiou conscientemente.

**§ 5º-** Incide nas mesmas penas dos parágrafos anteriores deste artigo, quem solicita impugnação do registro de candidato com motivação falsa.

## DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

**Art. 28 -** As impugnações e recursos no processo eleitoral não terão efeito suspensivo.

**Art. 29 -** Qualquer eleitor poderá formular, por escrito, pedido de impugnação do registro do candidato diretamente à Comissão Supervisora, até cinco dias anteriores à data marcada para o recebimento dos votos, sendo que a Comissão terá 48 (quarenta e oito) horas para proferir decisão.

**Art. 30 -** Das decisões da Comissão Supervisora caberá recurso à Procuradoria Geral do Município, desde que protocolada no primeiro dia útil subsequente àquela do conhecimento do interessado, que será decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único:** Resolvido(s) o(s) caso(s) pedido(s) de impugnação e recursos, a Comissão Supervisora declarará os eleitos, informando, por expediente próprio, ao Prefeito Municipal para o cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei.



Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3072-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário da Praia do Leste – Pontal do Paraná - PR

## DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 31 -** As propagandas deverão seguir os seguintes critérios:

**I-** Panfletos e/ou cartilhas com tamanhos máximos de 15cm por 21cm;

**II-** Camisetas, adesivos, 'bottons', bonés e todo e qualquer tipo de brindes somente para uso da chapa, não sendo permitida a distribuição aos eleitores;

**III-** Documentos de posse e guarda da unidade escolar não poderão ser utilizados durante a campanha eleitoral;

**IV-** A utilização de redes sociais ou qualquer outro meio eletrônico é permitido, desde que não infrinjam as disposições do artigo 25 desta lei;

**V-** É proibida a utilização de faixas, banners e cartazes;

**VI-** São permitidas visitas aos eleitores, desde que não contrariem o artigo 25 e sejam realizadas fora do expediente de trabalho dos candidatos;

**VII-** Poderá ser realizada uma apresentação nas dependências da escola, desde que previamente autorizada pela Comissão Supervisora, que determinará data e horário.

## DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR

**Art. 32 -** Uma vez eleito ou indicado, cabe ao Diretor Escolar:

**I-** Coordenar, planejar, acompanhar e participar, junto com a equipe pedagógica, da execução do Projeto Político Pedagógico (PPPs) da Unidade Escolar;

**II-** Orientar todos os segmentos e áreas de atuação das escolas e centros de Educação Infantil na definição dos padrões de desempenho de qualidade na escola e na verificação de seu atendimento;

**III-** Implantar e implementar o processo de organização de A.P.M.F's, Conselho Escolar, Regimento Interno e outros;

**IV-** Participar, junto com a Equipe Pedagógica, do planejamento e execução das reuniões pedagógicas, conselhos de classe, reuniões de pais e outras atividades da Unidade Educativa;

**V-** Dinamizar o processo ensino aprendizagem, incentivando as experiências da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, promovendo a aplicação sistemática de mecanismos de acompanhamento da



Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3872-7900 EMail: prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

aprendizagem dos alunos, de modo a identificar alunos e áreas de aprendizagem que necessitam de atenção pedagógica diferenciada e especial, de forma individual e coletiva;

VI- Zelar pelo cumprimento da função social da escola, dinamizando o processo de matrícula, o acesso e a permanência de todos os alunos na Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como a integração, coerência e consistência entre todas as dimensões e ações do trabalho educacional, com foco na realização do papel social da escola e qualidade das ações educativas voltadas à aprendizagem e formação dos alunos;

VII- Articular e englobar o estabelecimento de ensino com os demais organismos da comunidade como A.P.M.F's, Associações de Bairro, Conselho Escolares e outros, visando a unidade do trabalho e o desenvolvimento equilibrado de todos os segmentos da escola e Centros de Educação Infantil, na realização de seus objetivos, segundo uma perspectiva interativa e integradora;

VIII-Analisar as forças de poder existentes na escola e Centros Municipais de Educação Infantil, os valores que as orientam e seu papel na escola, agindo no sentido de convergir para o empoderamento conjunto de todos e da escola;

IX- Administrar o cotidiano escolar, o qual se refere à conduta dos professores, funcionários e alunos; o modo como respondem a desafios; como interagem entre si; a ocorrência de conflitos e sua natureza; a adoção de regularidades e rotinas de procedimentos que maximizem os efeitos positivos das práticas e processos educacionais; as condições para construção da disciplina escolar mediante a formação de hábitos de organização pessoal e cognitiva, envolvendo o estabelecimento de ensino como um todo; a convivência na sala de aula e durante o recreio, aproveitamento do tempo escolar; as rotinas de limpeza, segurança, qualidade da merenda escolar, providenciando as manutenções necessárias através da verificação rotineira; conservação e uso adequado de espaços, equipamentos e materiais; transformação da hora atividade em momentos de efetiva preparação de melhoria das práticas educacionais; acompanhamento da organização da escola e Centros Municipais de Educação Infantil, providenciando de pronto as correções necessárias entre outros;

X- Organizar e acompanhar os trabalhos realizados pelos funcionários da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil em relação à limpeza, conservação, alimentação e higiene;

XI- Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

XII- Acompanhar o processo ensino aprendizagem, através dos índices de aprovação, evasão e repetência;

XIII-Informar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação das dificuldades no gerenciamento da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como solicitar providências no sentido de supri-las;

**XIV**-Contribuir junto com a comunidade educativa na valorização do espaço escolar, bem como na sua conservação;

**XV**- Acompanhar o trabalho de todos os funcionários da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, no sentido de atender às necessidades dos alunos;

**XVI**-Buscar em conjunto com a Equipe Pedagógica, Professores e Pais, a solução dos problemas referentes à aprendizagem dos alunos;

**XVII**- Preocupar-se com a documentação escolar, desde sua elaboração, no sentido de manter os dados atualizados, cumprindo prazos, bem como encaminhar prioridades, a Secretaria Municipal de Educação e a outros organismos;

**XVIII**- Solucionar problemas administrativos e pedagógicos de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Educação;

**XIX**- Coordenar o processo educacional na área administrativa e no encaminhamento pedagógico;

**XX**- Colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas de disciplinas de alunos, professores e funcionários;

**XXI**- Buscar soluções alternativas e criativas para os problemas específicos da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, em relação à convivência humana, espaço físico, segurança, evasão, repetência, etc.;

**XXII**- Gerenciar os recursos financeiros na Unidade Educativa, de forma planejada, atendendo às necessidades coletivas do Projeto Político Pedagógico;

**XXIII**- Estimular, participar de cursos, seminários, encontros, reuniões e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento de sua função;

**XXIV**- Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças em sua Unidade Educativa realizando, caso necessário, visitas junto ao Pedagogo em residências de crianças nas situações acima mencionadas;

**XXV**- Administrar e prestar contas dos recursos financeiros e patrimônio da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil;

**XXVI**- Consultar e prestar contas à comunidade escolar sobre o destino dado aos recursos financeiros do estabelecimento de ensino, bem como o compartilhamento com a equipe de sugestões de aplicação dos referidos recursos, registrando documentalmente as decisões e a prestação de contas;

**XXVII-** Comunicar através de bilhete aos pais, mães ou responsáveis, bimestralmente, sobre os gastos com o dinheiro recolhido da APMF entre outros recursos;

**XXVIII-** Viabilizar o acesso e a permanência dos alunos em idade escolar, inclusive os portadores de deficiências, promovendo os devidos atendimentos pedagógicos e adaptações físicas e curriculares, com apoio incondicional da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes;

**XXIX-** Aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas e pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;

**XXX-** Cumprir e fazer cumprir as determinações legais estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como comunicar ao Departamento de Educação Fundamental, as irregularidades da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, buscando medidas saneadoras;

**XXXI-** Coordenar e manter o fluxo de informações entre a Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, com a Secretaria Municipal de Educação;

**XXXII-** Propor e discutir alternativas, objetivando a redução dos índices de evasão e repetência, consolidando a função social da escola;

**XXXIII-** Convocar e participar junto aos representantes das entidades escolares, como por exemplo, A.P.M.F., Conselho Escolar e outros, para reuniões de assuntos administrativos, pedagógicos e financeiros;

**XXXIV-** Desenvolver o trabalho de direção, considerando a ética profissional;

**XXXV-** Cumprir a legislação vigente;

**XXXVI-** Realizar outras atividades correlatas com a função.

## DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-DIRETOR ESCOLAR

**Art. 33 -** Além das atribuições acima descritas, cabe ao Vice-Diretor eleito:

**I-** Assessorar o Diretor no tocante à pesquisa, ao planejamento, ao controle, coordenação e comando da Escola e avaliação do processo educacional e responsabilizar-se pela escola na ausência do Diretor;

**II-** Desempenhar funções de ajuda ao bom funcionamento da unidade.

**III-** Cumprir as determinações do Diretor da escola e de superiores;

**IV-** Cuidar do quadro de presença e horário de professores e demais servidores;

**V-** Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;

**VI-** Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato;

**VII-** Substituir o Diretor em seus impedimentos legais.

**Art. 34** - Em caso de ausência de professores, justificadas ou injustificadas, cabe ao diretor, vice-diretor, ao pedagogo e a equipe e, aos professores em hora-atividade desde que compensada a hora atividade em outro horário, não necessariamente nesta ordem, fazer as substituições em sala de aula;

**Parágrafo Único:** Os servidores municipais investidos nas funções de Diretor e Vice-Diretor escolar serão submetidos anualmente à avaliação de desempenho, nos moldes propostos pela Secretaria Municipal de Educação, cuja avaliação será realizada mediante a participação de todos os funcionários lotados na unidade de ensino.

## DAS PROIBIÇÕES

**Art. 35 -** As proibições para os servidores municipais em cargos de direção e vice-direção nas unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil são as mesmas constantes no Estatuto dos Servidores Municipais de Pontal do Paraná, Lei nº 075/97, no artigo 110.

## DAS PENALIDADES

**Art. 36** - Os Diretores e Vice-Diretores escolares estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão de atividades e destituição do cargo.

**Art. 37-** A penalidade de advertência será aplicada caso comprovado o descumprimento do artigo 32, incisos I ao XXXVI, desde que, uma vez advertido verbalmente, haja reincidência.

**Art. 38 -** A suspensão será aplicada por prazo não superior a 30 (trinta) dias, se comprovada, práticas de assédio moral contra outros funcionários, e já havendo mais de uma aplicação de advertência conforme artigo 37.

**Art. 39 -** A destituição do cargo de Diretor e Vice-Diretor ocorrerá quando houver ocorrência de advertências e uma suspensão no período de 01 (um) ano, aliado à prestação de contas reprovadas.

§ 1º- Ao servidor investido no cargo de diretor ou vice-diretor que tenha sido aplicada alguma das penalidades previstas nos artigos 38 e 39 será aberto um processo administrativo, sendo garantido ao direito ao contraditório e ampla defesa;

§2º Após o prazo de defesa a que se refere o parágrafo anterior, o procedimento será analisado pelo Secretário Municipal de Educação, que emitirá parecer conclusivo sobre a procedência ou não da penalidade aplicada, sendo tal relatório sujeito à decisão do Prefeito.

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 40 -** No caso de ausência, desistência, de morte ou impedimento legal do Diretor, dar-se-á nomeação ao Vice-Diretor.

**Parágrafo Único:** Vagando por definitivo a função de Diretor e assumindo o Vice-Diretor, caberá ao Prefeito a indicação de vice-diretor.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41 -** A partir do ato de criação de uma unidade escolar, publicado em Diário Oficial do Município, o Prefeito nomeará o Diretor até a próxima eleição.

**Art. 42 -** Em ano eleitoral o Diretor em exercício na Unidade Escolar deverá entregar ao seu sucessor, na passagem do cargo, relatório sobre a situação do estabelecimento de ensino, bem como acervo documental e inventário patrimonial e material.

**Art. 43 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Supervisora em conjunto com o Secretário Municipal de Educação.

**Art. 44 –** VETADO

**Art. 45 -** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a lei nº 1423, de 1º de julho de 2014, bem como todas as suas alterações e disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 14 de setembro de 2017.

**MARCOS FIORAVANTE**
**Prefeito**

**LAURECI SCHMITZ DE MORAES**
**Secretaria Municipal de Educação**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

**FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 039/2017**

**SESSÃO ORDINÁRIA EM 10 / 10 / 2017.**

**Objeto da Votação**

( ) Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município
( ) Projeto de Lei Complementar
( ) Regime de Urgência
( ) Projeto de Decreto Legislativo
( X ) Veto Parcial
( ) Veto Total
( ) Requerimento

**Resultado da Votação**

( ) Rejeitado
( ) Aprovado com Emendas
( ) Aprovado em Regime de Urgência
( ) Não alcançou "quórum" para aprovação
( ) Rejeitado o Veto
( ) Mantido o Veto
( ) Aprovado em 1º Turno
( ) Aprovado em 2º Turno
( ) Rejeitado em 1º Turno
( ) Rejeitado em 2º Turno

| VEREADORES | PARTIDOS | SIM | NÃO | AUSENTE |
|---|---|---|---|---|
| Cleonice | PMB | X | | |
| Elinete | PHS | X | | |
| Iuvanete | SD | ● | X | |
| Marco Rocha | PDT | X | | |
| Nega | PMDB | | X | |
| Osenas | SD | | | — |
| Ouni | SD | X | | |
| Polaco Morse | PR | | X | |
| Sene | PSC | X | | |
| Weldson Baiano | PSC | X | | |
| Binho | PV | X | | |
| Total dos votos | | 7 | 3 | 1 |

AUS EM CAU

Com _____ votos a favor, _____ votos contra, _____ ausente (s) e _____ abstenção, está aprovado em votação única o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 039/2017.

1º Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

## FOLHA DE VOTAÇÃO

**SESSÃO ORDINÁRIA EM 03 / 10 / 2017.**

**Objeto da Votação**

( ) Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município
( ) Projeto de Lei Complementar
( ) Regime de Urgência
( ) Projeto de Decreto Legislativo
( X ) Veto Parcial
( ) Veto Total
( ) Requerimento

**Resultado da Votação**

( ) Rejeitado
( ) Aprovado com Emendas
( ) Aprovado em Regime de Urgência
( ) Não alcançou "quórum" para aprovação
( ) Rejeitado o Veto
( ) Mantido o Veto
( ) Aprovado em 1° Turno
( ) Aprovado em 2° Turno
( ) Rejeitado em 1° Turno
( ) Rejeitado em 2° Turno

| VEREADORES | PARTIDOS | SIM | NÃO | AUSENTE |
|---|---|---|---|---|
| Cleonice | PMB | | | |
| Elinete | PHS | | | |
| Juvanete | SD | | | |
| Marco Rocha | PDT | | | |
| Nega | PMDB | | | |
| Oscias | SD | | | |
| Osni | SD | | | |
| Polaco Moruz | PR | | | |
| Sene | PSC | | | |
| Weldson Baiano | PSC | | | |
| Binho | PV | | | |
| Total dos votos | | _____ | _____ | _____ |

Com _____ votos a favor, _____votos contra, _____ ausente (s) e _____ abstenção, está aprovado em votação única o Veto Parcial.

_____
1° Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

Of. 037/17- DL.

Pontal do Paraná, em 19 de Setembro de 2017.

Exmo Sr.

**POLACO MOROZ**

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

**Ref.:** Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 039/2017.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão Legislação, Justiça e Redação Processo Legislativo nº 0858/2017.

Conforme determina o Artigo 190 do Regimento Interno da Casa, é necessário que a referida Comissão emita parecer no prazo máximo de dez (10) dias úteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

**ISMAEL GERVAZI PLANTES**

Diretor Legislativo

A matéria objeto da proposição obedece aos ditames legais, especialmente no que concerne ao art. 51, §1° e 2°, da Lei Orgânica do Município, bem como conforme estabelece o art. 190 e parágrafos do Regimento Interno.

Diante ao exposto, esta Relator entende não haver óbice legal e nem constitucional para a tramitação da proposição em análise, apontando especial atenção ao §8° do art. 190 do Regimento Interno, que dispõe:

> "§ 8o. No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas."

## 3. CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, este Relator entende que o projeto não encontra óbice para a devida tramitação e deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2017.

Polaco Moro
Vereador-Presidente

Acompanham o voto da Relatora:

Marcos Rocha
Vereador-Membro

Nega Borges
Vereadora-Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

Of. 037/17- DL.

Pontal do Paraná, em 19 de Setembro de 2017.

Exmo Sr.

**POLACO MOROZ**

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

**Ref.:** Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 039/2017.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão Legislação, Justiça e Redação Processo Legislativo nº 0858/2017.

Conforme determina o Artigo 190 do Regimento Interno da Casa, é necessário que a referida Comissão emita parecer no prazo máximo de dez (10) dias úteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo

**Oficio nº.255/2017/GAB**

Pontal do Paraná, 14 de setembro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0858/2017 Hora: 13:30
Data de Protocolo: 15/09/2017
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Oficio nº 255/2017 – Veto 039/2017

Excelentíssimo Senhor
**FABIANO ALVES MACIEL**
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

**Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 039/2017**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Comunicamos aos membros desta Egrégia Casa de Leis o **VETO PARCIAL** ao **Projeto de Lei n.º 039/17 que dispõe sobre "Dispõe sobre escolha de diretores e vice-diretores na unidades escolares do município e dá outras providências"**, diante das seguintes razões.

A Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná dispõe que:

> **Art. 51 Concluída a votação, a Câmara, no prazo de dez dias, enviará o projeto de lei aprovado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.**
>
> **§ 1º. Se o Prefeito julgar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.**
>
> **§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.**
>
> **§ 3º. Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito implicará em sanção.**

Diante do permissivo legal acima julgamos contrário ao interesse público o inciso VII, do artigo 9º do referido projeto de Lei e, em consequência, entendemos pela necessidade de vetar tal dispositivo.



RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Da mesma forma, o artigo 44 deve ser vetado posto que amplia vantagens para os servidores que desempenham função de diretor e vice-diretor, consistente na possibilidade de receber a regência de classe além da gratificação já estabelecida pela Lei nº653/2006.

Concluímos pelas razões acima que o inciso VII, do artigo 9º e o artigo 44 deve ser vetado vez que contrários ao interesse público.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

**MARCOS FIORAVANTE**
**Prefeito**



RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI N.º 039/2017**

**Súmula: "Dispõe sobre escolha de diretores e vice-diretores nas unidades escolares do município e dá outras providências. "**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2017, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º** - A escolha do Diretor e vice-diretor das unidades escolares de Ensino Fundamental e da Escola Municipal Especial "Ilha do Saber" do Município será efetivada em chapa única mediante eleição, na forma desta lei.

**Parágrafo único.** A direção dos Centro Municipais de Educação Infantil será de livre escolha e indicação do Prefeito Municipal, dentre os profissionais do magistério que possuam curso superior relacionado à educação.

**Art. 2º**- Os candidatos eleitos ou indicados serão investidos nos Cargos para exercício das funções por ato do Prefeito.

**Art. 3º**- O mandato do Diretor e do Vice-Diretor das unidades escolares de ensino fundamental será de 03 (três) anos, com início no primeiro dia útil do ano subsequente às eleições, sendo vedada a reeleição para mandato consecutivo.

## DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 4º**- O processo eleitoral para escolha do Diretor e do Vice-Diretor será instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante edital afixado em local visível nas unidades escolares, na 1ª (primeira) quinzena do mês de setembro, do ano que houver o processo eleitoral, e a eleição ocorrerá na última quinzena de novembro.

**Art. 5º**- O processo eleitoral se findará 30 (trinta) dias após a data da afixação do edital de resultado final da eleição.

**Art. 6º**- A Secretaria Municipal de Educação criará uma Comissão Supervisora com a função de acompanhar, de prestar assessoramento técnico e jurídico, proclamar os eleitos, regulamentar e julgar os recursos e resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

**§ 1º**- A Comissão Supervisora, prevista no caput deste artigo, terá a seguinte composição:

**I**- 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**II**- 02 (dois) representantes das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, desde que os mesmos não sejam funcionários das unidades escolares;

**III**- 02 (dois) representantes dos Conselhos Escolares;

**IV**- 03 (três) representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Pontal do Paraná, indicados pelo Presidente da Casa Legislativa.

**§ 2º**- Os designados à Comissão Supervisora que porventura registrem candidaturas da chapa para concorrer à eleição de que trata esta lei terão até o primeiro dia útil subsequente ao registro para declinar da sua indicação junto à Comissão, que deverá providenciar sua substituição legal.

**§ 3º**- A Comissão Supervisora será presidida por um integrante eleito entre os membros da comissão registrado em ata.

**§ 4º**- Encerrado o processo eleitoral, a Comissão se dissolverá, obedecendo ao Art. 5º desta lei.

**Art. 7º**- O processo eleitoral nas unidades escolares se iniciará por assembleia Geral, pelo Diretor em exercício ou o integrante do quadro do Magistério designado pelo mesmo e terá a função de formar a Mesa Eleitoral com a seguinte composição:

**I**- 02 (dois) integrantes do quadro do magistério em efetivo exercício na respectiva unidade escolar, inclusive àqueles que atuem na Educação de Jovens e Adultos;

**II**- 01 (um) servidor em efetivo exercício na respectiva unidade escolar;

**III**- 02 (dois) pais ou mães ou responsáveis legais pelos alunos;

**IV**- A mesa eleitoral deverá registrar entre eles a seguinte composição: 01 (um) Presidente, 02 (dois) Secretários e 02 (dois) mesários.

**Parágrafo único:** Encerrado o processo a mesa eleitoral se dissolverá após cumprir o disposto no artigo 22 desta lei.

## DOS CANDIDATOS

**Art. 8º**- Poderão ser candidatos todos os integrantes do quadro permanente do Magistério, Pedagogo e de Apoio Administrativo em efetivo exercício, desde que:

**I**- Não estejam em estágio probatório;

**II-** Possuam disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho na mesma unidade escolar;

**III-** Não ter sido condenado nos últimos 03 (três) anos ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função ou demissão;

**IV-** Apresentem à Secretaria Municipal de Educação, na data da inscrição da chapa, o Plano Trienal de acordo com as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

**V-** Possuam nível Superior;

**VI-** Estejam no mínimo há 12 (doze) meses lotados na Secretaria Municipal de Educação.

## DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 9º-** Não poderão se candidatar integrantes do Quadro do Magistério, Técnico e Administrativo que:

**I-** Não se encontrem em efetivo exercício;

**II-** Ocupem vaga provisória, temporária, permutada;

**III-** Exerçam cargo por tempo determinado;

**IV-** Estejam realizando curso de aperfeiçoamento como Mestrado, Programas Federais passíveis de Bolsa de Estudos, entre outros, excetuando as capacitações realizadas pela Secretaria de Educação e desde que exijam o afastamento da unidade escolar ou centro de educação infantil em que se encontra em exercício durante o decorrer da semana;

**V-** Descumprirem o prazo de entrega e formatação do Plano Trienal de Ação;

**VI-** Tenha sido destituído de cargo de direção ou vice-direção através de processo administrativo;

**VII-** Tenha ocupado cargo de direção e vice-direção no período imediatamente anterior, impedindo, inclusive, a troca de funções.

**Parágrafo único:** O integrante do quadro administrativo interessado a concorrer no processo eletivo deve apresentar nível Superior concluído na área da Educação.

## DO REGISTRO DA CANDIDATURA

**Art. 10** - O pedido de registro de candidatura deverá ser feito em chapa única, por escrito à Comissão Supervisora e entregue no protocolo geral da Prefeitura, até o vigésimo dia que antecede a data da eleição.

**§ 1°**- Não serão admitidos registros fora do período e que se encontrem em desacordo com o constante no Art. 9º desta lei;

**§ 2°**- A eleição do Diretor importará a do Vice-Diretor com ele registrado, nas unidades municipais de Educação de Ensino Fundamental.

**§ 3°**- Somente será permitida a propaganda de candidatos a Diretor e Vice-Diretor após o registro da chapa concorrente às eleições, deferido pela Comissão Supervisora.

**§ 4°**- Não havendo registro de chapa, a designação do Diretor e do Vice-Diretor para cumprimento do mandato dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

## DOS ELEITORES

**Art. 11**- Poderão votar:

**I**- Os componentes da mesa eleitoral, previsto no artigo 8º desta lei;

**II**- Os integrantes do quadro permanente do Magistério, inclusive os ocupantes de vagas provisórias e excedentes, que estiverem em efetivo exercício na unidade escolar e, sendo possuidores de 02 (dois) padrões terão direito a 02 (dois) votos, um para cada matrícula.

**III**- Os pais ou responsáveis pelos alunos menores de dezesseis anos regularmente matriculados na unidade escolar, sendo que em caso de mais de uma matrícula, terá direito a apenas 01 (um) voto.

**IV**- Os alunos maiores de dezesseis anos.

**Parágrafo Único**: Somente serão votantes os pais e/ou responsáveis devidamente registrados no ato da matrícula e registrados no SERE, sendo os casos omissos resolvidos pela Mesa Eleitoral e registrados em ata.

**Art. 12**- Cada unidade escolar será responsável pela divulgação da lista "SERE" dos eleitores, a qual será fixada em prazo de 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à data da eleição.

## DA ELEIÇÃO

**Art. 13** - O processo eletivo far-se-á através do voto direto e secreto, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 14** - O recebimento dos votos terá início às 08h00 (oito) horas e se encerrará às 15h00 (quinze) horas do dia marcado.

**Art. 15** - Cada unidade escolar terá 01 (uma) Mesa Eleitoral constituída na forma do artigo 7º desta lei.

**Art. 16** - Na Mesa Eleitoral, a recepção dos votos dos integrantes do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da unidade escolar terão urnas separadas dos demais votantes.

**§ 1º**- Somente poderão permanecer no recinto da votação os Membros da Mesa Eleitoral, um fiscal de cada chapa cadastrado 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao pleito junto à mesa eleitoral.

**§ 2º**- A mesa de votação deverá ser instalada em local adequado que venha assegurar a privacidade do voto secreto do eleitor.

**§3º**- Os candidatos somente poderão permanecer na unidade escolar durante a realização do seu voto e após o encerramento do pleito para acompanhamento da apuração dos votos.

## DO ENCERRAMENTO E APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 17**- A apuração será feita pela Mesa Eleitoral e auxiliada por pessoas designadas pela mesma, imediatamente após o encerramento da votação com ou sem a presença dos candidatos.

**Art. 18** - Na apuração dos votos será observada a paridade entre eleitores oriundos do quadro permanente do Magistério e Servidores da unidade escolar e os oriundos da comunidade (pais, mães ou responsáveis legais pelos alunos), utilizando a seguinte fórmula:

$$V(X) = 2 \cdot \frac{F(X)}{E} \cdot 50 + \frac{C(X)}{C} \cdot 50$$

Onde:
V(X)= Total de votos alcançados pelo candidato
F(X)= Número de votos obtidos pela chapa dentre os servidores da unidade escolar
E= Número de servidores que votaram pela unidade escolar
C(X)= Número de votos da Comunidade escolar (alunos, pais ou responsáveis) para o candidato
C= Número de alunos, pais ou responsáveis que votaram pela unidade escolar

**Parágrafo Único:** Em caso de empate, será considerado eleito, sucessivamente, o candidato:

I- Mais antigo na unidade escolar;

II- Mais antigo no serviço público municipal;

III- Mais antigo no Magistério;

IV- Mais idoso.

**Art. 19** - Na hipótese de chapa única, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos eleitores aptos deverão votar e destes obter a maioria simples dos votos, caso tal quórum não seja atingido aplicar-se-á o disposto no artigo 10, § 4º, desta lei.

**Art. 20** - Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral encaminhará à Comissão Supervisora toda a documentação relativa ao processo eleitoral, bem como os recursos apresentados em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelos Membros da Mesa Eleitoral, Fiscais e Candidatos, mediante protocolo.

**Art. 21** - A Comissão Supervisora, após julgar as impugnações e os recursos pendentes, fará divulgar os resultados, dos quais caberá recurso, interposto por qualquer candidato, até às 18h00 (dezoito) horas do primeiro dia útil subsequente à divulgação.

**Art. 22** - Julgados os recursos previstos no artigo anterior, a Comissão Supervisora declarará os eleitos, indicando-os, por ofício, ao Prefeito Municipal, para expedição do ato cabível.

## DAS NULIDADES DA VOTAÇÃO

**Art. 23** - É nula a votação:

**I-** Quando feita perante a Mesa Eleitoral composta em descumprimento ao artigo 8º desta lei;

**II-** Quando realizada em dia, hora e local diferentes dos previstos, estabelecidos os dispositivos legais;

**III-** Quando o comparecimento de qualquer um dos grupos componentes do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da unidade escolar e os oriundos da comunidade escolar for igual a zero.

**Art. 24** - A comunicação dos atos previstos no artigo 23 desta lei deve ser relatada à Comissão Supervisora imediatamente ao seu conhecimento.

**Parágrafo Único:** Sendo anulada a votação, a designação do Diretor e Vice-Diretor para cumprimento do mandato como constante no artigo 1º desta lei, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

## DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS

**Art. 25** - São consideradas infrações:

**I-** O ato de impedir ou embaraçar o exercício do voto e especialmente:

**II-** Coagir ou aliciar subordinado em seu favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada;

**III-** Usar de poder econômico, distribuir mercadorias, prêmios ou qualquer ato que configure angariação de votos, violência moral ou ameaça para tolher a liberdade do voto ou divulgar sob qualquer forma, inverdades em relação a si ou outros candidatos que exerçam influência sobre o eleitorado;

**IV-** Falsificar, no todo ou em parte ou alterar documento público verdadeiro, ou fazer uso dos mesmos para fins eleitorais;

**V-** Violar ou tentar violar o sigilo do voto;

**VI-** Se o membro da Mesa Eleitoral praticar ou facilitar qualquer tipo de irregularidade ou anormalidade que determine a anulação do voto;

**VII-** Fazer propaganda, independente de sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de alguém ou dilapidar o patrimônio público e privado;

**VIII-** Fazer propaganda divergente com o artigo 31 desta lei;

**IX-** Realizar ou facilitar transporte de eleitores.

**Art. 26** - O eleitor ou qualquer pessoa é a parte legítima para denunciar e promover a responsabilidade dos infratores a que se refere esta lei, desde que a denúncia seja formulada por escrito em formulário próprio, e entregue junto à Mesa Eleitoral e/ou Comissão Supervisora no prazo legal.

**Art. 27-** O Secretário Municipal de Educação em conjunto com a Comissão Supervisora determinará a apuração e responsabilidade dos fatos na forma da legislação específica em vigor.

**§ 1°-** A Comissão Supervisora terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para dar início a apuração preliminar concluindo-a através de relatório conclusivo, ao Secretário Municipal de Educação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar da data do seu início.

**§ 2°-** Em aceitando a denúncia, o Secretário Municipal de Educação solicitará a abertura de sindicância administrativa; a não aceitação da mesma resultará em arquivamento do referido processo, dando em ambos os casos conhecimento à Comissão Supervisora.

**§ 3°-** A caracterização da transgressão das normas disciplinares previstas nos incisos I a IX do artigo 25° desta lei constituirá falta grave ao dever disciplinar e sujeitará o infrator à pena de demissão ou suspensão de quinze a sessenta dias, o que couber a decisão.

**§ 4°-** Incorrerá nas mesmas penas do parágrafo anterior deste artigo, o funcionário que concorreu para a prática da infração ou dela se beneficiou conscientemente.

**§ 5°-** Incide nas mesmas penas dos parágrafos anteriores deste artigo, quem solicita impugnação do registro de candidato com motivação falsa.

## DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

**Art. 28** - As impugnações e recursos no processo eleitoral não terão efeito suspensivo.

**Art. 29** - Qualquer eleitor poderá formular, por escrito, pedido de impugnação do registro do candidato diretamente à Comissão Supervisora, até cinco dias anteriores à data marcada para o recebimento dos votos, sendo que a Comissão terá 48 (quarenta e oito) horas para proferir decisão.

**Art. 30** - Das decisões da Comissão Supervisora caberá recurso à Procuradoria Geral do Município, desde que protocolada no primeiro dia útil subsequente àquela do conhecimento do interessado, que será decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único:** Resolvido (s) o (s) caso (s) pedido (s) de impugnação e recursos, a Comissão Supervisora declarará os eleitos, informando, por expediente próprio, ao Prefeito Municipal para o cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei.

## DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 31** - As propagandas deverão seguir os seguintes critérios:

**I-** Panfletos e/ou cartilhas com tamanhos máximos de 15 cm por 21 cm;

**II-** Camisetas, adesivos, 'bottons', bonés e todo e qualquer tipo de brindes somente para uso da chapa, não sendo permitida a distribuição aos eleitores;

**III-** Documentos de posse e guarda da unidade escolar não poderão ser utilizados durante a campanha eleitoral;

**IV-** A utilização de redes sociais ou qualquer outro meio eletrônico é permitido, desde que não infrinjam as disposições do artigo 25 desta lei;

**V-** É proibida a utilização de faixas, banners e cartazes;

**VI-** São permitidas visitas aos eleitores, desde que não contrariem o artigo 25 e sejam realizadas fora do expediente de trabalho dos candidatos;

**VII-** Poderá ser realizada uma apresentação nas dependências da escola, desde que previamente autorizada pela Comissão Supervisora, que determinará data e horário.

## DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR

**Art. 32** - Uma vez eleito ou indicado, cabe ao Diretor Escolar:

**I-** Coordenar, planejar, acompanhar e participar, junto com a equipe pedagógica, da execução do Projeto Político Pedagógico (PPPs) da Unidade Escolar;

**II-** Orientar todos os segmentos e áreas de atuação das escolas e centros de Educação Infantil na definição dos padrões de desempenho de qualidade na escola e na verificação de seu atendimento;

**III-** Implantar e implementar o processo de organização de A.P.M.F's, Conselho Escolar, Regimento Interno e outros;

**IV-** Participar, junto com a Equipe Pedagógica, do planejamento e execução das reuniões pedagógicas, conselhos de classe, reuniões de pais e outras atividades da Unidade Educativa;

**V-** Dinamizar o processo ensino aprendizagem, incentivando as experiências da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, promovendo a aplicação sistemática de mecanismos de acompanhamento da aprendizagem dos alunos, de modo a identificar alunos e áreas de aprendizagem que necessitam de atenção pedagógica diferenciada e especial, de forma individual e coletiva;

**VI-** Zelar pelo cumprimento da função social da escola, dinamizando o processo de matrícula, o acesso e a permanência de todos os alunos na Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como a integração, coerência e consistência entre todas as dimensões e ações do trabalho educacional, com foco na realização do papel social da escola e qualidade das ações educativas voltadas à aprendizagem e formação dos alunos;

**VII-** Articular e englobar o estabelecimento de ensino com os demais organismos da comunidade como A.P.M.F's, Associações de Bairro, Conselho Escolares e outros, visando a unidade do trabalho e o desenvolvimento equilibrado de todos os segmentos da escola e Centros de Educação Infantil, na realização de seus objetivos, segundo uma perspectiva interativa e integradora;

**VIII-** Analisar as forças de poder existentes na escola e Centros Municipais de Educação Infantil, os valores que as orientam e seu papel na escola, agindo no sentido de convergir para o empoderamento conjunto de todos e da escola;

**IX-** Administrar o cotidiano escolar, o qual se refere à conduta dos professores, funcionários e alunos; o modo como respondem a desafios; como interagem entre si; a ocorrência de conflitos e sua natureza; a adoção de regularidades e rotinas de procedimentos que maximizem os efeitos positivos das práticas e processos educacionais; as condições para construção da disciplina escolar mediante a formação de hábitos de organização pessoal e cognitiva, envolvendo o estabelecimento de ensino como um todo; a convivência na sala de aula e durante o recreio; aproveitamento do tempo escolar; as rotinas de limpeza, segurança, qualidade da merenda escolar, providenciando as manutenções necessárias através da verificação rotineira, conservação e uso adequado de espaços, equipamentos e materiais; transformação da hora atividade em momentos de efetiva preparação de melhoria das práticas educacionais; acompanhamento da organização da escola e Centros Municipais de Educação Infantil, providenciando de pronto as correções necessárias entre outros;

**X-** Organizar e acompanhar os trabalhos realizados pelos funcionários da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil em relação à limpeza, conservação, alimentação e higiene;

**XI-** Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

**XII-** Acompanhar o processo ensino aprendizagem, através dos índices de aprovação, evasão e repetência;

**XIII-** Informar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação das dificuldades no gerenciamento da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como solicitar providências no sentido de supri-las;

**XIV-** Contribuir junto com a comunidade educativa na valorização do espaço escolar, bem como na sua conservação;

**XV-** Acompanhar o trabalho de todos os funcionários da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, no sentido de atender às necessidades dos alunos;

**XVI-** Buscar em conjunto com a Equipe Pedagógica, Professores e Pais, a solução dos problemas referentes à aprendizagem dos alunos;

**XVII-** Preocupar-se com a documentação escolar, desde sua elaboração, no sentido de manter os dados atualizados, cumprindo prazos, bem como encaminhar prioridades, à Secretaria Municipal de Educação e a outros organismos;

**XVIII-** Solucionar problemas administrativos e pedagógicos de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Educação;

**XIX-** Coordenar o processo educacional na área administrativa e no encaminhamento pedagógico;

**XX-** Colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas de disciplinas de alunos, professores e funcionários;

**XXI-** Buscar soluções alternativas e criativas para os problemas específicos da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, em relação à convivência humana, espaço físico, segurança, evasão, repetência, etc.;

**XXII-** Gerenciar os recursos financeiros na Unidade Educativa, de forma planejada, atendendo às necessidades coletivas do Projeto Político Pedagógico;

**XXIII-** Estimular, participar de cursos, seminários, encontros, reuniões e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento de sua função;

**XXIV**- Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças em sua Unidade Educativa realizando, caso necessário, visitas junto ao Pedagogo em residências de crianças nas situações acima mencionadas;

**XXV**- Administrar e prestar contas dos recursos financeiros e patrimônio da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil;

**XXVI**- Consultar e prestar contas à comunidade escolar sobre o destino dado aos recursos financeiros do estabelecimento de ensino, bem como o compartilhamento com a equipe de sugestões de aplicação dos referidos recursos, registrando documentalmente as decisões e a prestação de contas;

**XXVII**- Comunicar através de bilhete aos pais, mães ou responsáveis, bimestralmente, sobre os gastos com o dinheiro recolhido da APMF entre outros recursos;

**XXVIII**- Viabilizar o acesso e a permanência dos alunos em idade escolar inclusive os portadores de deficiência, promovendo os devidos atendimentos pedagógicos, adaptações físicas e curriculares, com o apoio incondicional da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes;

**XXIX**- Aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas e pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;

**XXX**- Cumprir e fazer cumprir as determinações legais estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como comunicar ao Departamento de Educação Fundamental, as irregularidades da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, buscando medidas saneadoras;

**XXXI**- Coordenar e manter o fluxo de informações entre a Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, com a Secretaria Municipal de Educação;

**XXXII**- Propor e discutir alternativas, objetivando a redução dos índices de evasão e repetência, consolidando a função social da escola;

**XXXIII**- Convocar e participar junto aos representantes das entidades escolares, como por exemplo, A.P.M.F., Conselho Escolar e outros, para reuniões de assuntos administrativos, pedagógicos e financeiros;

**XXXIV**- Desenvolver o trabalho de direção, considerando a ética profissional;

**XXXV**- Cumprir a legislação vigente;

**XXXVI**- Realizar outras atividades correlatas com a função.

## DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-DIRETOR ESCOLAR

**Art. 33** - Além das atribuições acima descritas, cabe ao Vice-Diretor eleito:

**I-** Assessorar o Diretor no tocante à pesquisa, ao planejamento, ao controle, coordenação e comando da Escola e avaliação do processo educacional e responsabilizar-se pela escola na ausência do Diretor;

**II-** Desempenhar funções de ajuda ao bom funcionamento da unidade;

**III-** Cumprir as determinações do Diretor da escola e de superiores;

**IV-** Cuidar do quadro de presença e horário de professores e demais servidores;

**V-** Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;

**VI-** Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato;

**VII-** Substituir o Diretor em seus impedimentos legais.

**Art. 34** - Em caso de ausência de professores, justificadas ou injustificadas, cabe ao diretor, vice-diretor, ao pedagogo e a equipe e, aos professores em hora-atividade desde que compensado a hora atividade em outro horário, não necessariamente nesta ordem, fazer as substituições em sala de aula.

## DAS PROIBIÇÕES

**Art. 35** - As proibições para os servidores municipais em cargos de direção e vice-direção nas unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil são as mesmas constantes no Estatuto dos Servidores Municipais de Pontal do Paraná. Lei nº 075/97, no artigo 110.

## DAS PENALIDADES

**Art. 36** - Os Diretores e Vice-Diretores escolares estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão de atividades e destituição do cargo.

**Art. 37**- A penalidade de advertência será aplicada caso comprovado o descumprimento do artigo 32, incisos I ao XXXVI, desde que, uma vez advertido verbalmente, haja reincidência.

**Art. 38** - A suspensão será aplicada por prazo não superior a 30 (trinta) dias, se comprovada, práticas de assédio moral contra outros funcionários, e já havendo mais de uma aplicação de advertência conforme artigo 37.

**Art. 39** - A destituição do cargo de Diretor e Vice-Diretor ocorrerá quando houver ocorrência de advertências e uma suspensão no período de 01 (um) ano, além à prestação de contas reprovadas.

§ 1º - Ao servidor investido no cargo de diretor ou vice-diretor que tenha sido aplicado alguma das penalidades previstas nos artigos 38 e 39 será aberto um processo administrativo, sendo garantido ao diretor o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º** - Após o prazo de defesa a que se refere o parágrafo anterior, o procedimento será analisado pelo Secretário Municipal de Educação, que emitirá parecer conclusivo sobre a procedência ou não da penalidade aplicada, sendo tal relatório sujeito à decisão do Prefeito.

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 40** - No caso de ausência, desistência, de morte ou impedimento legal do Diretor, dar-se-á nomeação ao Vice-Diretor.

**Parágrafo Único:** Vagando por definitivo a função de Diretor e assumindo o Vice-Diretor, caberá ao Prefeito a indicação de vice-diretor.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41** – A partir do ato de criação de uma unidade escolar, publicado em Diário Oficial do Município, o Prefeito nomeará o Diretor até a próxima eleição.

**Art. 42** - Em ano eleitoral o Diretor em exercício na Unidade Escolar deverá entregar ao seu sucessor, na passagem do cargo, relatório sobre a situação do estabelecimento de ensino, bem como acervo documental e inventário patrimonial e material.

**Art. 43** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Supervisora em conjunto com o Secretário Municipal de Educação.

**Art. 44** – Para o desempenho da função relativa à Direção, Vice-direção do estabelecimento de Ensino da rede municipal, terá direito a percepção de Gratificação de Função, prevista na tabela 2 (dois), do anexo V, da Lei Municipal 653, acrescido do valor equivalente ao percebido por regência de classe.

**Art. 45** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a lei nº 1423, de 1º de julho de 2014, bem como todas as suas alterações e disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 11 de setembro de 2017.

Fabiana Alves Maciel
Presidente

# LEI Nº 1.703, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

**SÚMULA: "Dispõe sobre escolha de diretores e vice-diretores nas unidades escolares do município e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

## DO MANDATO

**Art. 1º-** A escolha do Diretor e vice-diretor das unidades escolares do Ensino Fundamental e da Escola Municipal Especial "Ilha do Saber" do Município será efetivada em chapa única mediante eleição, na forma desta lei.

**Parágrafo único.** A direção dos Centro Municipais de Educação Infantil será de livre escolha e indicação do Prefeito Municipal, dentre os profissionais do magistério que possuam curso superior relacionado à educação.

**Art. 2º-** Os candidatos eleitos ou indicados serão investidos nos Cargos para exercício das funções por ato do Prefeito.

**Art. 3º-** O mandato do Diretor e do Vice-Diretor das unidades escolares de ensino fundamental será de 03 (três) anos, com início no primeiro dia útil do ano subsequente às eleições, sendo vedada a reeleição para mandato consecutivo.

**Parágrafo Único-** Os Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil passarão a exercer o cargo no dia em que o ato de designação estabelecer.

## DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 4º-** O processo eleitoral para escolha do Diretor e do Vice-Diretor será instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante edital afixado em local visível nas unidades escolares, na 1ª (primeira) quinzena do mês de setembro, do ano que houver o processo eleitoral, e a eleição ocorrerá na última quinzena de novembro.

**Art. 5º-** O processo eleitoral se findará 30 (trinta) dias após a data da afixação do edital de resultado final da eleição.



Rodovia PR 407 – km 15 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**-41) 3672-1308 Email : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

**Art. 6º-** A Secretaria Municipal de Educação criará uma Comissão Supervisora com a função de acompanhar, de prestar assessoramento técnico e jurídico, proclamar os eleitos, regulamentar e julgar os recursos e resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

§ 1º- A Comissão Supervisora, prevista no caput deste artigo, terá a seguinte composição:

I- 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II- 02 (dois) representantes das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, desde que os mesmos não sejam funcionários das unidades escolares;

III- 02 (dois) representantes dos Conselhos Escolares;

IV- 03 (três) representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Pontal do Paraná, indicados pelo Presidente da Casa Legislativa.

**§ 2º-** Os designados à Comissão Supervisora que porventura registrem candidatura da chapa para concorrer à eleição de que trata esta lei terão até o primeiro dia útil subsequente ao registro para declinar da sua indicação junto à Comissão, que deverá providenciar sua substituição legal.

**§ 3º-** A Comissão Supervisora será presidida por um integrante eleito entre os membros da comissão registrado em ata.

**§ 4º-** Encerrado o processo eleitoral, a Comissão se dissolverá, obedecendo ao Art. 5º desta lei.

**Art. 7º-** O processo eleitoral nas unidades escolares se iniciará por assembleia Geral, pelo Diretor em exercício ou o integrante do quadro do Magistério designado pelo mesmo e terá a função de formar a Mesa Eleitoral com a seguinte composição:

I- 02 (dois) integrantes do quadro do magistério em efetivo exercício na respectiva unidade escolar, inclusive àqueles que atuem na Educação de Jovens e Adultos;

II- 01 (um) servidor em efetivo exercício na respectiva unidade escolar;

III- 02 (dois) pais ou mães ou responsáveis legais pelos alunos;

IV- A mesa eleitoral deverá registrar entre eles a seguinte composição: 01 (um) Presidente, 02 (dois) Secretários e 02 (dois) mesários.



Rodovia PR 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3675-7000 Email: prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário da Praia de Leste – Pontal do Paraná – PR

**Parágrafo único:** Encerrado o processo a mesa eleitoral se dissolverá após cumprir o disposto no artigo 22 desta lei.

## DOS CANDIDATOS

**Art. 8º-** Poderão ser candidatos todos os integrantes do quadro permanente do Magistério, Pedagogo e de Apoio Administrativo em efetivo exercício, desde que:

I- Não estejam em estágio probatório;

II- Possuam disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho na mesma unidade escolar;

III- Não ter sido condenado nos últimos 03 (três) anos ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função ou demissão;

IV- Apresentem à Secretaria Municipal de Educação, na data da inscrição da chapa, o Plano Trienal de acordo com as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

V- Possuam nível Superior;

VI- Estejam no mínimo há 12 (doze) meses lotados na Secretaria Municipal de Educação.

## DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 9º-** Não poderão se candidatar integrantes do Quadro do Magistério, Técnico e Administrativo que:

I- Não se encontrem em efetivo exercício;

II- Ocupem vaga provisória, temporária, permutados;

III- Exerçam cargo por tempo determinado;

IV- Estejam realizando curso de aperfeiçoamento como Mestrado, Programas Federais passíveis de Bolsa de Estudos, entre outros, excetuando as capacitações realizadas pela Secretaria de Educação e desde que exijam o afastamento da unidade escolar ou centro de educação infantil em que se encontra em exercício durante o decorrer da semana;

V- Descumprirem o prazo de entrega e formatação do Plano Trienal de Ação;



Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3372-7000 Email: prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

VI- Tenha sido destituído do cargo de direção ou vice-direção, através de processo administrativo;

VII- VETADO.

**Parágrafo único:** O integrante do quadro administrativo interessado a concorrer no processo eletivo deve apresentar nível Superior concluído na área da Educação.

## DO REGISTRO DA CANDIDATURA

**Art. 10 -** O pedido de registro de candidatura deverá ser feito em chapa única, por escrito à Comissão Supervisora e entregue no protocolo geral da Prefeitura, até o vigésimo dia que antecede a data da eleição.

**§ 1º-** Não serão admitidos registros fora do período e que se encontrem em desacordo com o constante no Art. 9º desta lei;

**§ 2º-** A eleição do Diretor importará a do Vice-Diretor com ele registrado, nas unidades municipais de Educação de ensino Fundamental.

**§ 3º-** Somente será permitida a propaganda de candidatos a Diretor e Vice-Diretor após o registro da chapa concorrente às eleições, defendo pela Comissão Supervisora.

**§ 4º-** Não havendo registro de chapa, a designação do Diretor e do Vice-Diretor para cumprimento do mandato dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

## DOS ELEITORES

**Art. 11-** Poderão votar:

I- Os componentes da mesa eleitoral, previsto no artigo 8º desta lei;

II- Os integrantes do quadro permanente do Magistério, inclusive os ocupantes de vagas provisórias e excedentes, que estiverem em efetivo exercício na unidade escolar e, sendo possuidores de 02 (dois) padrões terão direito a 02 (dois) votos, um para cada matrícula.

III- Os pais ou responsáveis pelos alunos menores de dezesseis anos regularmente matriculados na unidade escolar, sendo que em caso de mais de uma matrícula, terá direito a apenas 01 (um) voto.

IV- Os alunos maiores de dezesseis anos.

**Parágrafo Único:** Somente serão votantes os pais e/ou responsáveis devidamente registrados no ato da matrícula e registrados no SERE, sendo os casos omissos resolvidos pela Mesa Eleitoral e registrados em ata.

**Art. 12-** Cada unidade escolar será responsável pela divulgação da lista "SERE" dos eleitores, a qual será fixada em prazo de 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à data da eleição.

## DA ELEIÇÃO

**Art. 13 -** O processo eletivo far-se-á através do voto direto e secreto, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 14 -** O recebimento dos votos terá início às 08h00 (oito) horas e se encerrará às 15h00 (quinze) horas do dia marcado.

**Art. 15 -** Cada unidade escolar terá 01 (uma) Mesa Eleitoral constituída na forma do artigo 7º desta lei.

**Art. 16 -** Na Mesa Eleitoral, a recepção dos votos dos integrantes do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da unidade escolar terão urnas separadas dos demais votantes.

**§ 1º-** Somente poderão permanecer no recinto da votação os Membros da Mesa Eleitoral, um fiscal de cada chapa cadastrado 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao pleito junto à mesa eleitoral.

**§ 2º-** A mesa de votação deverá ser instalada em local adequado que venha assegurar a privacidade do voto secreto do eleitor.

**§3º-** Os candidatos somente poderão permanecer na unidade escolar durante a realização do seu voto e após o encerramento do pleito para acompanhamento da apuração dos votos.

## DO ENCERRAMENTO E APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 17-** A apuração será feita pela Mesa Eleitoral e auxiliada por pessoas designadas pela mesma, imediatamente após o encerramento da votação com ou sem a presença dos candidatos.

**Art. 18 -** Na apuração dos votos será observada a paridade entre eleitores oriundos do quadro permanente do Magistério e Servidores da unidade escolar e os oriundos da comunidade (pais, mães ou responsáveis legais pelos alunos), utilizando a seguinte fórmula:



Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/Fax (0**41) 3872-7000 Email : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário da Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

$$V(X) = 2 . \frac{E(X)}{E} . 50 + \frac{C(X)}{C} . 50$$

Onde:
V(X)= Total de votos alcançados pelo candidato
E(X)= Número de votos obtidos pela chapa dentre os servidores da unidade escolar
E= Número de servidores que votaram pela unidade escolar
C(X)= Número de votos da Comunidade escolar (alunos, pais ou responsáveis) para o candidato
C= Número de alunos, pais ou responsáveis que votaram pela unidade escolar

**Parágrafo Único:** Em caso de empate, será considerado eleito, sucessivamente, o candidato:

I- Mais antigo na unidade escolar;

II- Mais antigo no serviço público municipal;

III- Mais antigo no Magistério;

IV- Mais idoso.

**Art. 19 -** Na hipótese de chapa única, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos eleitores aptos deverão votar e destes obter a maioria simples dos votos, caso tal quórum não seja atingido aplicar-se-á o disposto no artigo 10, § 4º, desta lei.

**Art. 20 -** Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral encaminhará à Comissão Supervisora toda a documentação relativa ao processo eleitoral, bem como os recursos apresentados em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelos Membros da Mesa Eleitoral, Fiscais e Candidatos, mediante protocolo.

**Art. 21 -** A Comissão Supervisora, após julgar as impugnações e os recursos pendentes, fará divulgar os resultados, dos quais caberá recurso, interposto por qualquer candidato, até às 18h00 (dezoito) horas do primeiro dia útil subsequente à divulgação.

**Art. 22 -** Julgados os recursos previstos no artigo anterior, a Comissão Supervisora declarará os eleitos, indicando-os, por ofício, ao Prefeito Municipal, para expedição do ato cabível.

## DAS NULIDADES DA VOTAÇÃO

**Art. 23 -** É nula a votação:

I- Quando feita perante a Mesa Eleitoral composta em descumprimento ao artigo 6º desta lei;

II- Quando realizada em dia, hora e local diferentes dos previstos estabelecidos os dispositivos legais;

III- Quando o comparecimento de qualquer um dos grupos componentes do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da unidade escolar e os oriundos da comunidade escolar for igual a zero.

**Art. 24 -** A comunicação dos atos previstos no artigo 23 desta lei deve ser relatada à Comissão Supervisora imediatamente ao seu conhecimento.

**Parágrafo Único:** Sendo anulada a votação, a designação do Diretor e Vice-Diretor para cumprimento do mandato como constante no artigo 1º desta lei, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

## DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS

**Art. 25 -** São consideradas infrações:

I- O ato de impedir ou embaraçar o exercício do voto e especialmente;

II- Coagir ou aliciar subordinado em seu favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada;

III- Usar de poder econômico, distribuir mercadorias, prêmios ou qualquer ato que configure angariação de votos, violência moral ou ameaça para tolher a liberdade do voto ou divulgar sob qualquer forma, inverdades em relação a si ou outros candidatos que exerçam influência sobre o eleitorado;

IV- Falsificar, no todo ou em parte ou alterar documento público verdadeiro, ou fazer uso dos mesmos para fins eleitorais;

V- Violar ou tentar violar o sigilo do voto;

VI- Se o membro da Mesa Eleitoral praticar ou facilitar qualquer tipo de irregularidade ou anormalidade que determine a anulação do voto;

VII- Fazer propaganda, independente de sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de alguém ou dilapidar o patrimônio público e privado;

VIII- Fazer propaganda divergente com o artigo 31 desta lei;

IX- Realizar ou facilitar transporte de eleitores.

**Art. 26 -** O eleitor ou qualquer pessoa é a parte legítima para denunciar e promover a responsabilidade dos infratores a que se refere esta lei, desde que a denúncia

seja formulada por escrito em formulário próprio, e entregue junto à Mesa Eleitoral e/ou Comissão Supervisora no prazo legal.

**Art. 27**- O Secretário Municipal de Educação em conjunto com a Comissão Supervisora determinará a apuração e responsabilidade dos fatos na forma da legislação específica em vigor.

**§ 1º**- A Comissão Supervisora terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para dar início a apuração preliminar concluindo-a através de relatório conclusivo, ao Secretário Municipal de Educação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar da data do seu início.

**§ 2º**- Em aceitando a denúncia, o Secretário Municipal de Educação solicitará a abertura de sindicância administrativa; a não aceitação da mesma resultará em arquivamento do referido processo, dando em ambos os casos conhecimento à Comissão Supervisora.

**§ 3º**- A caracterização da transgressão das normas disciplinares previstas nos incisos I a IX do artigo 25º desta lei constituirá falta grave ao dever disciplinar e sujeitará o infrator à pena de demissão ou suspensão de quinze a sessenta dias, o que couber a decisão.

**§ 4º**- Incorrerá nas mesmas penas do parágrafo anterior deste artigo, o funcionário que concorreu para a prática da infração ou dela se beneficiou conscientemente.

**§ 5º**- Incide nas mesmas penas dos parágrafos anteriores deste artigo, quem solicita impugnação do registro de candidato com motivação falsa.

## DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

**Art. 28** - As impugnações e recursos no processo eleitoral não terão efeito suspensivo.

**Art. 29** - Qualquer eleitor poderá formular, por escrito, pedido de impugnação do registro do candidato diretamente à Comissão Supervisora, até cinco dias anteriores à data marcada para o recebimento dos votos, sendo que a Comissão terá 48 (quarenta e oito) horas para proferir decisão.

**Art. 30** - Das decisões da Comissão Supervisora caberá recurso à Procuradoria Geral do Município, desde que protocolada no primeiro dia útil subsequente àquela do conhecimento do interessado, que será decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único:** Resolvido(s) o(s) caso(s) pedido(s) de impugnação e recursos, a Comissão Supervisora declarará os eleitos, informando, por expediente próprio, ao Prefeito Municipal para o cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei.

## DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 31 -** As propagandas deverão seguir os seguintes critérios:

I- Panfletos e/ou cartilhas com tamanhos máximos de 15cm por 21cm;

II- Camisetas, adesivos, 'bottons', bonés e todo e qualquer tipo de brindes somente para uso da chapa, não sendo permitida a distribuição aos eleitores;

III- Documentos de posse e guarda da unidade escolar não poderão ser utilizados durante a campanha eleitoral;

IV- A utilização de redes sociais ou qualquer outro meio eletrônico é permitido, desde que não infrinjam as disposições do artigo 25 desta lei;

V- É proibida a utilização de faixas, banners e cartazes;

VI- São permitidas visitas aos eleitores, desde que não contrariem o artigo 25 e sejam realizadas fora do expediente de trabalho dos candidatos;

VII- Poderá ser realizada uma apresentação nas dependências da escola, desde que previamente autorizada pela Comissão Supervisora, que determinará data e horário.

## DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR

**Art. 32 -** Uma vez eleito ou indicado, cabe ao Diretor Escolar:

I- Coordenar, planejar, acompanhar e participar, junto com a equipe pedagógica, da execução do Projeto Político Pedagógico (PPPs) da Unidade Escolar;

II- Orientar todos os segmentos e áreas de atuação das escolas e centros de Educação Infantil na definição dos padrões de desempenho de qualidade na escola e na verificação de seu atendimento;

III- Implantar e implementar o processo de organização de A.P.M.F's, Conselho Escolar, Regimento Interno e outros;

IV- Participar, junto com a Equipe Pedagógica, do planejamento e execução das reuniões pedagógicas, conselhos de classe, reuniões de pais e outras atividades da Unidade Educativa;

V- Dinamizar o processo ensino aprendizagem, incentivando as experiências da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, promovendo a aplicação sistemática de mecanismos de acompanhamento da

aprendizagem dos alunos, de modo a identificar alunos e áreas de aprendizagem que necessitam de atenção pedagógica diferenciada e especial, de forma individual e coletiva;

VI- Zelar pelo cumprimento da função social da escola, dinamizando o processo de matrícula, o acesso e a permanência de todos os alunos na Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como a integração, coerência e consistência entre todas as dimensões e ações do trabalho educacional, com foco na realização do papel social da escola e qualidade das ações educativas voltadas à aprendizagem e formação dos alunos;

VII- Articular e englobar o estabelecimento de ensino com os demais organismos da comunidade como A.P.M.F's, Associações de Bairro, Conselho Escolares e outros, visando a unidade do trabalho e o desenvolvimento equilibrado de todos os segmentos da escola e Centros de Educação Infantil, na realização de seus objetivos, segundo uma perspectiva interativa e integradora;

VIII-Analisar as forças de poder existentes na escola e Centros Municipais de Educação Infantil, os valores que as orientam e seu papel na escola, agindo no sentido de convergir para o empoderamento conjunto de todos e da escola;

IX- Administrar o cotidiano escolar, o qual se refere à conduta dos professores, funcionários e alunos; o modo como respondem a desafios; como interagem entre si; a ocorrência de conflitos e sua natureza; a adoção de regularidades e rotinas de procedimentos que maximizem os efeitos positivos das práticas e processos educacionais; as condições para construção da disciplina escolar mediante a formação de hábitos de organização pessoal e cognitiva, envolvendo o estabelecimento de ensino como um todo; a convivência na sala de aula e durante o recreio; aproveitamento do tempo escolar; as rotinas de limpeza, segurança, qualidade da merenda escolar, providenciando as manutenções necessárias através da verificação rotineira; conservação e uso adequado de espaços, equipamentos e materiais; transformação da hora atividade em momentos de efetiva preparação de melhoria das práticas educacionais, acompanhamento da organização da escola e Centros Municipais de Educação Infantil, providenciando de pronto as correções necessárias entre outros;

X- Organizar e acompanhar os trabalhos realizados pelos funcionários da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil em relação à limpeza, conservação, alimentação e higiene;

XI- Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

XII- Acompanhar o processo ensino aprendizagem, através dos índices de aprovação, evasão e repetência;

XIII-Informar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação das dificuldades no gerenciamento da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como solicitar providências no sentido de supri-las;

**XIV**-Contribuir junto com a comunidade educativa na valorização do espaço escolar, bem como na sua conservação;

**XV**- Acompanhar o trabalho de todos os funcionários da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, no sentido de atender às necessidades dos alunos;

**XVI**-Buscar em conjunto com a Equipe Pedagógica, Professores e Pais, a solução dos problemas referentes à aprendizagem dos alunos;

**XVII**- Preocupar-se com a documentação escolar, desde sua elaboração, no sentido de manter os dados atualizados, cumprindo prazos, bem como encaminhar prioridades, a Secretaria Municipal de Educação e a outros organismos;

**XVIII**- Solucionar problemas administrativos e pedagógicos de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Educação;

**XIX**- Coordenar o processo educacional na área administrativa e no encaminhamento pedagógico;

**XX**- Colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas de disciplinas de alunos, professores e funcionários;

**XXI**- Buscar soluções alternativas e criativas para os problemas específicos da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, em relação à convivência humana, espaço físico, segurança, evasão, repetência, etc.;

**XXII**- Gerenciar os recursos financeiros na Unidade Educativa, de forma planejada, atendendo às necessidades coletivas do Projeto Político Pedagógico;

**XXIII**- Estimular, participar de cursos, seminários, encontros, reuniões e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento de sua função;

**XXIV**- Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças em sua Unidade Educativa realizando, caso necessário, visitas junto ao Pedagogo em residências de crianças nas situações acima mencionadas;

**XXV**- Administrar e prestar contas dos recursos financeiros e patrimônio da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil;

**XXVI**- Consultar e prestar contas à comunidade escolar sobre o destino dado aos recursos financeiros do estabelecimento de ensino, bem como o compartilhamento com a equipe de sugestões de aplicação dos referidos recursos, registrando documentalmente as decisões e a prestação de contas;

**XXVII-** Comunicar através de bilhete aos pais, mães ou responsáveis, bimestralmente, sobre os gastos com o dinheiro recolhido da APMF entre outros recursos;

**XXVIII-** Viabilizar o acesso e a permanência dos alunos em idade escolar, inclusive os portadores de deficiências, promovendo os devidos atendimentos pedagógicos e adaptações físicas e curriculares, com apoio incondicional da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes;

**XXIX-** Aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas e pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;

**XXX-** Cumprir e fazer cumprir as determinações legais estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como comunicar ao Departamento de Educação Fundamental as irregularidades da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, buscando medidas saneadoras;

**XXXI-** Coordenar e manter o fluxo de informações entre a Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, com a Secretaria Municipal de Educação;

**XXXII-** Propor e discutir alternativas, objetivando a redução dos índices de evasão e repetência, consolidando a função social da escola;

**XXXIII-** Convocar e participar junto aos representantes das entidades escolares, como por exemplo, A.P.M.F., Conselho Escolar e outros, para reuniões de assuntos administrativos, pedagógicos e financeiros;

**XXXIV-** Desenvolver o trabalho de direção, considerando a ética profissional;

**XXXV-** Cumprir a legislação vigente;

**XXXVI-** Realizar outras atividades correlatas com a função.

## DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-DIRETOR ESCOLAR

**Art. 33 -** Além das atribuições acima descritas, cabe ao Vice-Diretor eleito:

**I-** Assessorar o Diretor no tocante à pesquisa, ao planejamento, ao controle, coordenação e comando da Escola e avaliação do processo educacional e responsabilizar-se pela escola na ausência do Diretor;

**II-** Desempenhar funções de ajuda ao bom funcionamento da unidade;

**III-** Cumprir as determinações do Diretor da escola e de superiores;

**IV-** Cuidar do quadro de presença e horário de professores e demais servidores;

**V-** Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;

**VI-** Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato;

**VII-** Substituir o Diretor em seus impedimentos legais.

**Art. 34** - Em caso de ausência de professores, justificadas ou injustificadas, cabe ao diretor, vice-diretor, ao pedagogo e a equipe e, aos professores em hora-atividade desde que compensada a hora atividade em outro horário, não necessariamente nesta ordem, fazer as substituições em sala de aula;

**Parágrafo Único:** Os servidores municipais investidos nas funções de Diretor e Vice-Diretor escolar serão submetidos anualmente à avaliação de desempenho, nos moldes propostos pela Secretaria Municipal de Educação, cuja avaliação será realizada mediante a participação de todos os funcionários lotados na unidade de ensino.

## DAS PROIBIÇÕES

**Art. 35** - As proibições para os servidores municipais em cargos de direção e vice-direção nas unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil são as mesmas constantes no Estatuto dos Servidores Municipais de Pontal do Paraná, Lei nº 075/97, no artigo 110.

## DAS PENALIDADES

**Art. 36** - Os Diretores e Vice-Diretores escolares estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão de atividades e destituição do cargo.

**Art. 37-** A penalidade de advertência será aplicada caso comprovado o descumprimento do artigo 32, incisos I ao XXXVI, desde que, uma vez advertido verbalmente, haja reincidência.

**Art. 38** - A suspensão será aplicada por prazo não superior a 30 (trinta) dias, se comprovada, práticas de assédio moral contra outros funcionários, e já havendo mais de uma aplicação de advertência conforme artigo 37.

**Art. 39** - A destituição do cargo de Diretor e Vice-Diretor ocorrerá quando houver ocorrência de advertências e uma suspensão no período de 01 (um) ano, aliado à prestação de contas reprovadas.

§ 1º- Ao servidor investido no cargo de diretor ou vice-diretor que tenha sido aplicada alguma das penalidades previstas nos artigos 38 e 39 será aberto um processo administrativo, sendo garantido ao direito ao contraditório e ampla defesa.

§2º Após o prazo de defesa a que se refere o parágrafo anterior, o procedimento será analisado pelo Secretário Municipal de Educação, que emitirá parecer conclusivo sobre a procedência ou não da penalidade aplicada, sendo tal relatório sujeito à decisão do Prefeito.

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 40 -** No caso de ausência, desistência, de morte ou impedimento legal do Diretor, dar-se-á nomeação ao Vice-Diretor.

**Parágrafo Único:** Vagando por definitivo a função de Diretor e assumindo o Vice-Diretor, caberá ao Prefeito a indicação de vice-diretor.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41 -** A partir do ato de criação de uma unidade escolar, publicado em Diário Oficial do Município, o Prefeito nomeará o Diretor até a próxima eleição.

**Art. 42 -** Em ano eleitoral o Diretor em exercício na Unidade Escolar deverá entregar ao seu sucessor, na passagem do cargo, relatório sobre a situação do estabelecimento de ensino, bem como acervo documental e inventário patrimonial e material.

**Art. 43 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Supervisora em conjunto com o Secretário Municipal de Educação.

**Art. 44 – VETADO**

**Art. 45 -** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a lei nº 1423, de 1º de julho de 2014, bem como todas as suas alterações e disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 14 de setembro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE
**Prefeito**

LAURECI SCHMITZ DE MORAES
**Secretaria Municipal de Educação**

# Câmara Municipal de Pontal Do Para

*Estado do Paraná*

**Mensagem Nº:**_____ **Processo:**_____

**Mensagem Nº** 048 **Processo:**0751/2017

**Anteprojeto de Lei:** **44/2017** **reto:**____ **Resolução:** _____

**Súmula:** "Dispõe sobre escolha de diretores e vice-diretores nas unidades escolares do município e dá outras providencias".

**Iniciativa:** Poder Executivo

**Apresentado em:** 22/08/2017

## COMISSÕES TÉCNICAS

**LEGISLAÇÃO J.R.**_____ **DATA:**____/____/____

**FINANÇAS O.F.** _____ **DATA:**____/____/____

**URBANISMO I.M.**_____ **DATA:**____/____/____

**EDUC. C.S.A.T.M.A.**_____ **DATA:**____/____/____

**OBS.:**_____

**ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA**____/____/____

**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM** 05 / 09 / 2017 Aprovada

**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA** 05 / 09 / 2017 Aprovada

**EM II DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** 05 / 09 / 2017 Aprovada

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

## ESTADO DO PARANÁ

Oficio N.º 100/17 – 3L

Pontal do Paraná, 11 de outubro de 2017.

Exmo. Senhor.
Marcos Fioravanti
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

Senhor Prefeito:

Vimos através deste comunicar que na última Sessão Ordinária, no dia 10 de outubro do corrente, foi votado o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 039/2017, no qual foi mantido por esta Casa.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente

Fabiano Alves Maciel
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 039/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
*Estado do Paraná*

Oficio nº039/2017-1L

Pontal do Paraná, 11 de setembro de 2017.

Exmo. Sr.
**MARCOS FIORAVANTI**
DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Lei sob o nº 039/2017, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município, ressaltando que o mesmo sofreu emendas e que as alterações estão todas grifadas no referido projeto de lei.

O referido projeto de lei contém 13 páginas numeradas.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

**§ 1°**- A Comissão Supervisora, prevista no caput deste artigo, terá a seguinte composição:

**I-** 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**II-** 02 (dois) representantes das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, desde que os mesmos não sejam funcionários das unidades escolares;

**III-** 02 (dois) representantes dos Conselhos Escolares;

**IV-** 03 (três) representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Pontal do Paraná, indicados pelo Presidente da Casa Legislativa.

**§ 2°**- Os designados à Comissão Supervisora que porventura registrem candidatura da chapa para concorrer à eleição de que trata esta lei terão até o primeiro dia útil subsequente ao registro para declinar da sua indicação junto à Comissão, que deverá providenciar sua substituição legal.

**§ 3°**- A Comissão Supervisora será presidida por um integrante eleito entre os membros da comissão registrado em ata.

**§ 4°**- Encerrado o processo eleitoral, a Comissão se dissolverá, obedecendo ao Art. 5° desta lei.

**Art. 7°**- O processo eleitoral nas unidades escolares se iniciará por assembleia Geral, pelo Diretor em exercício ou o integrante do quadro do Magistério designado pelo mesmo e terá a função de formar a Mesa Eleitoral com a seguinte composição:

**I-** 02 (dois) integrantes do quadro do magistério em efetivo exercício na respectiva unidade escolar, inclusive àqueles que atuem na Educação de Jovens e Adultos;

**II-** 01 (um) servidor em efetivo exercício na respectiva unidade escolar;

**III-** 02 (dois) pais ou mães ou responsáveis legais pelos alunos;

**IV-** A mesa eleitoral deverá registrar entre eles a seguinte composição: 01 (um) Presidente, 02 (dois) Secretários e 02 (dois) mesários.

**Parágrafo único:** Encerrado o processo a mesa eleitoral se dissolverá após cumprir o disposto no artigo 22 desta lei.

## DOS CANDIDATOS

**Art. 8°**- Poderão ser candidatos todos os integrantes do quadro permanente do Magistério, Pedagogo e de Apoio Administrativo em efetivo exercício, desde que:

**I-** Não estejam em estágio probatório;

**II-** Possuam disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho na mesma unidade escolar;

**III-** Não ter sido condenado nos últimos 03 (três) anos ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função ou demissão;

**IV-** Apresentem à Secretaria Municipal de Educação, na data da inscrição da chapa, o Plano Trienal de acordo com as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

**V-** Possuam nível Superior;

**VI-** Estejam no mínimo há 12 (doze) meses lotados na Secretaria Municipal de Educação.

## DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 9º-** Não poderão se candidatar integrantes do Quadro do Magistério, Técnico e Administrativo que:

**I-** Não se encontrem em efetivo exercício;

**II-** Ocupem vaga provisória, temporária, permutada;

**III-** Exerçam cargo por tempo determinado;

**IV-** Estejam realizando curso de aperfeiçoamento como Mestrado, Programas Federais passíveis de Bolsa de Estudos, entre outros, excetuando as capacitações realizadas pela Secretaria de Educação e desde que exijam o afastamento da unidade escolar ou centro de educação infantil em que se encontra em exercício durante o decorrer da semana;

**V-** Descumprirem o prazo de entrega e formatação do Plano Trienal de Ação;

**VI-** Tenha sido destituído de cargo de direção ou vice-direção através de processo administrativo;

**VII-** Tenha ocupado cargo de direção e vice-direção no período imediatamente anterior, impedindo, inclusive, a troca de funções.

**Parágrafo único:** O integrante do quadro administrativo interessado a concorrer no processo eletivo deve apresentar nível Superior concluído na área da Educação.

## DO REGISTRO DA CANDIDATURA

**Art. 10** - O pedido de registro de candidatura deverá ser feito em chapa unica, por escrito à Comissão Supervisora e entregue no protocolo geral da Prefeitura, até o vigésimo dia que antecede a data da eleição.

**§ 1°**- Não serão admitidos registros fora do periodo e que se encontrem em desacordo com o constante no Art. 9° desta lei;

**§ 2°**- A eleição do Diretor importará a do Vice-Diretor com ele registrado, nas unidades municipais de Educação de Ensino Fundamental.

**§ 3°**- Somente será permitida a propaganda de candidatos a Diretor e Vice-Diretor após o registro da chapa concorrente às eleições, deferido pela Comissão Supervisora;

**§ 4°**- Não havendo registro de chapa, a designação do Diretor e do Vice-Diretor para cumprimento do mandato dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

## DOS ELEITORES

**Art. 11**- Poderão votar:

**I**- Os componentes da mesa eleitoral, previsto no artigo 8° desta lei;

**II**- Os integrantes do quadro permanente do Magistério, inclusive os ocupantes de vagas provisórias e excedentes, que estiverem em efetivo exercício na unidade escolar e, sendo possuidores de 02 (dois) padrões terão direito a 02 (dois) votos, um para cada matricula.

**III**- Os pais ou responsáveis pelos alunos menores de dezesseis anos regularmente matriculados na unidade escolar, sendo que em caso de mais de uma matricula, terá direito a apenas 01 (um) voto.

**IV**- Os alunos maiores de dezesseis anos.

**Parágrafo Único:** Somente serão votantes os pais e/ou responsáveis devidamente registrados no ato da matricula e registrados no SERE, sendo os casos omissos resolvidos pela Mesa Eleitoral e registrados em ata.

**Art. 12**- Cada unidade escolar será responsável pela divulgação da lista "SERE" dos eleitores, a qual será fixada em prazo de 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à data da eleição.

## DA ELEIÇÃO

**Art. 13** - O processo eletivo far-se-á através do voto direto e secreto, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 14** - O recebimento dos votos terá inicio às 08h00 (oito) horas e se encerrará às 15h00 (quinze) horas do dia marcado.

**Art. 15** - Cada unidade escolar terá 01 (uma) Mesa Eleitoral constituída na forma do artigo 7º desta lei.

**Art. 16** - Na Mesa Eleitoral, a recepção dos votos dos integrantes do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da unidade escolar terão urnas separadas dos demais votantes.

**§ 1º**- Somente poderão permanecer no recinto da votação os Membros da Mesa Eleitoral, um fiscal de cada chapa cadastrado 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao pleito junto à mesa eleitoral.

**§ 2º**- A mesa de votação deverá ser instalada em local adequado que venha assegurar a privacidade do voto secreto do eleitor.

**§3º**- Os candidatos somente poderão permanecer na unidade escolar durante a realização do seu voto e após o encerramento do pleito para acompanhamento da apuração dos votos.

## DO ENCERRAMENTO E APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 17**- A apuração será feita pela Mesa Eleitoral e auxiliada por pessoas designadas pela mesma, imediatamente após o encerramento da votação com ou sem a presença dos candidatos.

**Art. 18** - Na apuração dos votos será observada a paridade entre eleitores oriundos do quadro permanente do Magistério e Servidores da unidade escolar e os oriundos da comunidade (pais, mães ou responsáveis legais pelos alunos), utilizando a seguinte fórmula:

$$V(X) = 2 . \frac{F(X)}{E} . 50 + \frac{C(X)}{C} . 50$$

Onde:
V(X)= Total de votos alcançados pelo candidato
F(X)= Número de votos obtidos pela chapa dentre os servidores da unidade escolar
E= Número de servidores que votaram pela unidade escolar
C(X)= Número de votos da Comunidade escolar (alunos, pais ou responsáveis) para o candidato
C= Número de alunos, pais ou responsáveis que votaram pela unidade escolar

**Parágrafo Único:** Em caso de empate, será considerado eleito, sucessivamente, o candidato:

I- Mais antigo na unidade escolar;

II- Mais antigo no serviço público municipal;

III- Mais antigo no Magistério;

IV- Mais idoso.

**Art. 19** - Na hipótese de chapa única, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos eleitores aptos deverão votar e destes obter a maioria simples dos votos, caso tal quórum não seja atingido aplicar-se-á o disposto no artigo 10, § 4°, desta lei.

**Art. 20** - Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral encaminhará à Comissão Supervisora toda a documentação relativa ao processo eleitoral, bem como os recursos apresentados em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelos Membros da Mesa Eleitoral, Fiscais e Candidatos, mediante protocolo.

**Art. 21** - A Comissão Supervisora, após julgar as impugnações e os recursos pendentes, fará divulgar os resultados, dos quais caberá recurso, interposto por qualquer candidato, até às 18h00 (dezoito) horas do primeiro dia útil subsequente à divulgação.

**Art. 22** - Julgados os recursos previstos no artigo anterior, a Comissão Supervisora declarará os eleitos, indicando-os, por ofício, ao Prefeito Municipal, para expedição do ato cabível.

## DAS NULIDADES DA VOTAÇÃO

**Art. 23** - É nula a votação:

**I-** Quando feita perante a Mesa Eleitoral composta em descumprimento ao artigo 8° desta lei;

**II-** Quando realizada em dia, hora e local diferentes dos previstos, estabelecidos os dispositivos legais;

**III-** Quando o comparecimento de qualquer um dos grupos componentes do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da unidade escolar e os oriundos da comunidade escolar for igual a zero.

**Art. 24** - A comunicação dos atos previstos no artigo 23 desta lei deve ser relatada à Comissão Supervisora imediatamente ao seu conhecimento.

**Parágrafo Único:** Sendo anulada a votação, a designação do Diretor e Vice-Diretor para cumprimento do mandato como constante no artigo 1° desta lei, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

## DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS

**Art. 25** - São consideradas infrações:

**I-** O ato de impedir ou embaraçar o exercício do voto e especialmente:

**II-** Coagir ou aliciar subordinado em seu favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada;

**III-** Usar de poder econômico, distribuir mercadorias, prêmios ou qualquer ato que configure angariação de votos, violência moral ou ameaça para tolher a liberdade do voto ou divulgar sob qualquer forma, inverdades em relação a si ou outros candidatos que exerçam influência sobre o eleitorado;

**IV-** Falsificar, no todo ou em parte ou alterar documento público verdadeiro, ou fazer uso dos mesmos para fins eleitorais;

**V-** Violar ou tentar violar o sigilo do voto;

**VI-** Se o membro da Mesa Eleitoral praticar ou facilitar qualquer tipo de irregularidade ou anormalidade que determine a anulação do voto;

**VII-** Fazer propaganda, independente de sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de alguém ou dilapidar o patrimônio público e privado;

**VIII-** Fazer propaganda divergente com o artigo 31 desta lei;

**IX-** Realizar ou facilitar transporte de eleitores.

**Art. 26** - O eleitor ou qualquer pessoa é a parte legítima para denunciar e promover a responsabilidade dos infratores a que se refere esta lei, desde que a denúncia seja formulada por escrito em formulário próprio, e entregue junto à Mesa Eleitoral e/ou Comissão Supervisora no prazo legal.

**Art. 27-** O Secretário Municipal de Educação em conjunto com a Comissão Supervisora determinará a apuração e responsabilidade dos fatos na forma da legislação específica em vigor.

**§ 1°-** A Comissão Supervisora terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para dar início a apuração preliminar concluindo-a através de relatório conclusivo, ao Secretário Municipal de Educação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar da data do seu início.

**§ 2°-** Em aceitando a denúncia, o Secretário Municipal de Educação solicitará a abertura de sindicância administrativa; a não aceitação da mesma resultará em arquivamento do referido processo, dando em ambos os casos conhecimento à Comissão Supervisora.

**§ 3°-** A caracterização da transgressão das normas disciplinares previstas nos incisos I a IX do artigo 25° desta lei constituirá falta grave ao dever disciplinar e sujeitará o infrator à pena de demissão ou suspensão de quinze a sessenta dias, o que couber a decisão.

**§ 4°-** Incorrerá nas mesmas penas do parágrafo anterior deste artigo, o funcionário que concorreu para a prática da infração ou dela se beneficiou conscientemente.

**§ 5°-** Incide nas mesmas penas dos parágrafos anteriores deste artigo, quem solicita impugnação do registro de candidato com motivação falsa.

## DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

**Art. 28** - As impugnações e recursos no processo eleitoral não terão efeito suspensivo.

**Art. 29** - Qualquer eleitor poderá formular, por escrito, pedido de impugnação do registro do candidato diretamente à Comissão Supervisora, até cinco dias anteriores à data marcada para o recebimento dos votos, sendo que a Comissão terá 48 (quarenta e oito) horas para proferir decisão.

**Art. 30** - Das decisões da Comissão Supervisora caberá recurso à Procuradoria Geral do Município, desde que protocolada no primeiro dia útil subsequente àquela do conhecimento do interessado, que será decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único:** Resolvido (s) o (s) caso (s) pedido (s) de impugnação e recursos, a Comissão Supervisora declarará os eleitos, informando, por expediente próprio, ao Prefeito Municipal para o cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei.

## DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 31** - As propagandas deverão seguir os seguintes critérios:

**I-** Panfletos e/ou cartilhas com tamanhos máximos de 15 cm por 21 cm;

**II-** Camisetas, adesivos, "bottons", bonés e todo e qualquer tipo de brindes somente para uso da chapa, não sendo permitida a distribuição aos eleitores;

**III-** Documentos de posse e guarda da unidade escolar não poderão ser utilizados durante a campanha eleitoral;

**IV-** A utilização de redes sociais ou qualquer outro meio eletrônico é permitido, desde que não infrinjam as disposições do artigo 25 desta lei;

**V-** É proibida a utilização de faixas, banners e cartazes;

**VI-** São permitidas visitas aos eleitores, desde que não contrariem o artigo 25 e sejam realizadas fora do expediente de trabalho dos candidatos;

**VII-** Poderá ser realizada uma apresentação nas dependências da escola, desde que previamente autorizada pela Comissão Supervisora, que determinará data e horário.

## DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR

**Art. 32** - Uma vez eleito ou indicado, cabe ao Diretor Escolar:

**I-** Coordenar, planejar, acompanhar e participar, junto com a equipe pedagógica, da execução do Projeto Político Pedagógico (PPPs) da Unidade Escolar;

**II-** Orientar todos os segmentos e áreas de atuação das escolas e centros de Educação Infantil na definição dos padrões de desempenho de qualidade na escola e na verificação de seu atendimento;

**III-** Implantar e implementar o processo de organização de A.P.M.F's, Conselho Escolar, Regimento Interno e outros;

**IV-** Participar, junto com a Equipe Pedagógica, do planejamento e execução das reuniões pedagógicas, conselhos de classe, reuniões de pais e outras atividades da Unidade Educativa;

**V-** Dinamizar o processo ensino aprendizagem, incentivando as experiências da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, promovendo a aplicação sistemática de mecanismos de acompanhamento da aprendizagem dos alunos, de modo a identificar alunos e áreas de aprendizagem que necessitam de atenção pedagógica diferenciada e especial, de forma individual e coletiva;

**VI-** Zelar pelo cumprimento da função social da escola, dinamizando o processo de matrícula, o acesso e a permanência de todos os alunos na Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como a integração, coerência e consistência entre todas as dimensões e ações do trabalho educacional, com foco na realização do papel social da escola e qualidade das ações educativas voltadas à aprendizagem e formação dos alunos;

**VII-** Articular e englobar o estabelecimento de ensino com os demais organismos da comunidade como A.P.M.F's, Associações de Bairro, Conselho Escolares e outros, visando a unidade do trabalho e o desenvolvimento equilibrado de todos os segmentos da escola e Centros de Educação Infantil, na realização de seus objetivos, segundo uma perspectiva interativa e integradora;

**VIII-** Analisar as forças de poder existentes na escola e Centros Municipais de Educação Infantil, os valores que as orientam e seu papel na escola, agindo no sentido de convergir para o empoderamento conjunto de todos e da escola;

**IX-** Administrar o cotidiano escolar, o qual se refere à conduta dos professores, funcionários e alunos; o modo como respondem a desafios; como interagem entre si; a ocorrência de conflitos e sua natureza; a adoção de regularidades e rotinas de procedimentos que maximizem os efeitos positivos das práticas e processos educacionais; as condições para construção da disciplina escolar mediante a formação de hábitos de organização pessoal e cognitiva, envolvendo o estabelecimento de ensino como um todo; a convivência na sala de aula e durante o recreio; aproveitamento do tempo escolar; as rotinas de limpeza, segurança, qualidade da merenda escolar, providenciando as manutenções necessárias através da verificação rotineira; conservação e uso adequado de espaços, equipamentos e materiais; transformação da hora atividade em momentos de efetiva preparação de melhoria das práticas educacionais; acompanhamento da organização da escola e Centros Municipais de Educação Infantil, providenciando de pronto as correções necessárias entre outros;

**X-** Organizar e acompanhar os trabalhos realizados pelos funcionários da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil em relação à limpeza, conservação, alimentação e higiene;

**XI-** Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

**XII-** Acompanhar o processo ensino aprendizagem, através dos índices de aprovação, evasão e repetência;

**XIII-** Informar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação das dificuldades no gerenciamento da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como solicitar providências no sentido de supri-las;

**XIV-** Contribuir junto com a comunidade educativa na valorização do espaço escolar, bem como na sua conservação;

**XV-** Acompanhar o trabalho de todos os funcionários da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, no sentido de atender às necessidades dos alunos;

**XVI-** Buscar em conjunto com a Equipe Pedagógica, Professores e Pais, a solução dos problemas referentes à aprendizagem dos alunos;

**XVII-** Preocupar-se com a documentação escolar, desde sua elaboração, no sentido de manter os dados atualizados, cumprindo prazos, bem como encaminhar prioridades, a Secretaria Municipal de Educação e a outros organismos;

**XVIII-** Solucionar problemas administrativos e pedagógicos de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Educação;

**XIX-** Coordenar o processo educacional na área administrativa e no encaminhamento pedagógico;

**XX-** Colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas de disciplinas de alunos, professores e funcionários;

**XXI-** Buscar soluções alternativas e criativas para os problemas específicos da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, em relação à convivência humana, espaço físico, segurança, evasão, repetência, etc.;

**XXII-** Gerenciar os recursos financeiros na Unidade Educativa, de forma planejada, atendendo às necessidades coletivas do Projeto Político Pedagógico;

**XXIII-** Estimular, participar de cursos, seminários, encontros, reuniões e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento de sua função;

**XXIV**- Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças em sua Unidade Educativa realizando, caso necessário, visitas junto ao Pedagogo em residências de crianças nas situações acima mencionadas;

**XXV**- Administrar e prestar contas dos recursos financeiros e patrimônio da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil;

**XXVI**- Consultar e prestar contas à comunidade escolar sobre o destino dado aos recursos financeiros do estabelecimento de ensino, bem como o compartilhamento com a equipe de sugestões de aplicação dos referidos recursos, registrando documentalmente as decisões e a prestação de contas;

**XXVII**- Comunicar através de bilhete aos pais, mães ou responsáveis, bimestralmente, sobre os gastos com o dinheiro recolhido da APMF entre outros recursos;

**XXVIII**- Viabilizar o acesso e a permanência dos alunos em idade escolar, inclusive os portadores de deficiência, promovendo os devidos atendimentos pedagógicos adequados (extras e curriculares, com o apoio incondicional da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes);

**XXIX**- Aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas e pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;

**XXX**- Cumprir e fazer cumprir as determinações legais estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como comunicar ao Departamento de Educação Fundamental, as irregularidades da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, buscando medidas sanadoras;

**XXXI**- Coordenar e manter o fluxo de informações entre a Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, com a Secretaria Municipal de Educação;

**XXXII**- Propor e discutir alternativas, objetivando a redução dos índices de evasão e repetência, consolidando a função social da escola;

**XXXIII**- Convocar e participar junto aos representantes das entidades escolares, como por exemplo, A.P.M.F., Conselho Escolar e outros, para reuniões de assuntos administrativos, pedagógicos e financeiros;

**XXXIV**- Desenvolver o trabalho de direção, considerando a ética profissional;

**XXXV**- Cumprir a legislação vigente;

**XXXVI**- Realizar outras atividades correlatas com a função.

## DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-DIRETOR ESCOLAR

**Art. 33** - Além das atribuições acima descritas, cabe ao Vice-Diretor eleito:

**I-** Assessorar o Diretor no tocante à pesquisa, ao planejamento, ao controle, coordenação e comando da Escola e avaliação do processo educacional e responsabilizar-se pela escola na ausência do Diretor;

**II-** Desempenhar funções de ajuda ao bom funcionamento da unidade;

**III-** Cumprir as determinações do Diretor da escola e de superiores;

**IV-** Cuidar do quadro de presença e horário de professores e demais servidores;

**V-** Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;

**VI-** Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato;

**VII-** Substituir o Diretor em seus impedimentos legais.

**Art. 34** - Em caso de ausência de professores, justificadas ou injustificadas, cabe ao diretor, vice-diretor, ao pedagogo e a equipe e aos professores em hora-atividade dando-lhe compensado a hora atividade em outro horário, não necessariamente nesta ordem, fazer as substituições em sala de aula.

## DAS PROIBIÇÕES

**Art. 35** - As proibições para os servidores municipais em cargos de direção e vice-direção nas unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil são as mesmas constantes no Estatuto dos Servidores Municipais de Pontal do Paraná, Lei nº 075/97, no artigo 110.

## DAS PENALIDADES

**Art. 36** - Os Diretores e Vice-Diretores escolares estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão de atividades e destituição do cargo.

**Art. 37**- A penalidade de advertência será aplicada caso comprovado o descumprimento do artigo 32, incisos I ao XXXVI, desde que, uma vez advertido verbalmente, haja reincidência.

**Art. 38** - A suspensão será aplicada por prazo não superior a 30 (trinta) dias, se comprovada, práticas de assédio moral contra outros funcionários, e já havendo mais de uma aplicação de advertência conforme artigo 37.

**Art. 39** - A destituição do cargo de Diretor e Vice-Diretor ocorrerá quando houver comprovação de advertências e uma suspensão no período de 01 (um) ano, ainda à pratica de outras irregularidades.

§ 1º - Ao servidor investido no cargo de diretor ou Vice-diretor que tenha sido aplicada alguma das penalidades previstas nos artigos 38 e 39 será aberto um processo administrativo, sendo garantido ao direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Após o prazo de defesa a que se refere o parágrafo anterior, o procedimento será analisado pelo Secretário Municipal de Educação, que emitirá parecer conclusivo sobre a procedência ou não da penalidade aplicada, sendo tal relatório sujeito à decisão do Prefeito.

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 40** - No caso de ausência, desistência, de morte ou impedimento legal do Diretor, dar-se-á nomeação ao Vice-Diretor.

**Parágrafo Único:** Vagando por definitivo a função de Diretor e assumindo o Vice-Diretor, caberá ao Prefeito a indicação de vice-diretor.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41** – A partir do ato de criação de uma unidade escolar, publicado em Diário Oficial do Município o Prefeito nomeará o Diretor até a próxima eleição.

**Art. 42** - Em ano eleitoral o Diretor em exercício na Unidade Escolar deverá entregar ao seu sucessor na passagem do cargo, relatório sobre a situação do estabelecimento de ensino, bem como acervo documental e inventário patrimonial e material.

**Art. 43** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Supervisora em conjunto com o Secretario Municipal de Educação.

**Art. 44** – Para o desempenho de função relativa a Direção, Vice-direção do estabelecimento de Ensino da rede municipal, terá direito a percepção de Gratificação de Função prevista na tabela 2 (dois) do anexo V, da Lei Municipal 653, acrescido do valor equivalente ao percebido por regência de classe.

**Art. 45** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a lei nº 1423, de 1º de julho de 2014, bem como todas as suas alterações e disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 11 de setembro de 2017.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

## REQUERIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0813/2017 Hora: 09:26
Data de Protocolo: 05/09/2017
Interessado: Vereadores
Assunto: Req. de Dispensa de Interstício

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do Artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 06 e 07 de agosto, sejam realizadas, ainda hoje logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2017.

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Palácio Professor Getúlio Serufim do Nascimento*

## EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 044/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, submetem à apreciação do Douto Plenário a seguinte emenda modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 044/2017:

O art. 36 do anteprojeto de lei 44/2017, passa ter a seguinte redação:

**art. 36 – Os Diretores e Vice-Diretores escolares estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão de atividades e destituição do cargo.**

O art. 41 do anteprojeto de lei 44/2017, passa ter a seguinte redação:

**Art. 41 - A partir do ato de criação de uma unidade escolar, publicado em Diário Oficial do Município , o Prefeito nomeará o Diretor até a próxima eleição.**

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0820/2017 Hora: 16:33
Data de Protocolo: 05/09/2017
Interessado: Vereadores
Assunto: Emenda ao Anteprojeto nº 044/2017



Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná/PR – Fone (041) 3455-8850
câmara.cpr@hotmail.com

O art. 42 do anteprojeto de lei 44/2017, passa ter a seguinte redação:

Art. 42 – Em ano eleitoral o Diretor em exercício na Unidade Escolar deverá entregar ao seu sucessor, na passagem do cargo, relatório sobre a situação do estabelecimento de ensino, bem como acervo documental e inventário patrimonial e material.

**Sala das Sessões, 05 de setembro de 2017**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento*

## EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 044/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, submetem à apreciação do Douto Plenário a seguinte emenda modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 044/2017:

O art. 39 do anteprojéto de lei 44/2017, passa ter a seguinte redação:

Art. 39. A destituição do cargo de diretor e vice-diretor ocorrerá quando houver ocorrência de advertência e uma suspensão no período de um ano, aliado a prestação de contas reprovadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Protocolo nº: 0829/2017 Hora: 16:51
Data do Protocolo: 05/09/2017
Interessado: Vereadores
Assunto: Emenda ao Anteprojeto nº 044/2017

APROVADO

5

O Parágrafo Primeiro art. 39 do anteprojeto de lei 44/2017, passa ter a seguinte redação:

Art. 39

Parágrafo Primeiro. Ao servidor investido no cargo de diretor ou vice-diretor que tenha sido aplicada algumas das penalidades previstas nos artigos 38 e 39 será aberto um processo administrativo, sendo garantido ao direito ao contraditório e a ampla defesa.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2017

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento*

## EMENDA SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 044/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, submetem à apreciação do Douto Plenário a seguinte emenda Supressiva ao Anteprojeto de Lei nº 044/2017:

Fica suprimido o Parágrafo Único do art. 34. Do anteprojeto de lei 44/2017.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0828/2017 Hora: 16:49
Data de Protocolo: 05/09/2017
Interessado: Vereadores
Assunto: Emenda ao Anteprojeto nº 044/2017



Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná/PR – Fone (041) 3455-8950
camara.sul@hotmail.com

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento*

## EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 044/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0827/2017 Hora: 16:47
Data de Protocolo: 05/09/2017
Interessado: Vereadores
Assunto: Emenda ao Anteprojeto nº 044/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, submetem à apreciação do Douto Plenário a seguinte emenda modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 044/2017:

O art. 34 do anteprojeto de lei 44/2017, passa ter a seguinte redação:

**Art. 34. Em caso de ausência de professores, justificadas ou injustificadas, cabe ao diretor, vice-diretor, ao pedagogo e a equipe e, aos professores em hora atividade desde que compensado a hora atividade em outro horário, não necessariamente nesta ordem, fazer as substituições em sala de aula.**

**Sala das Sessões, 05 de setembro de 2017.**

Aprovado

3

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento*

## EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 044/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0822/2017 Hora: 16:40
Data de Protocolo: 05/09/2017
Interessado: Vereadores
Assunto: Emenda ao Anteprojeto nº 044/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, submetem à apreciação do Douto Plenário a seguinte emenda modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 044/2017:

O inciso XXVIII do art. 32 do anteprojeto de lei 44/2017, passa ter a seguinte redação:

art. 32

.....

XXVIII – Viabilizar o acesso e a permanência dos alunos em [illegible]idade escolar, inclusive os portadores de deficiência, promovendo os devidos atendimentos pedagógico, adaptação físicas a curriculares , com o apoio incondicional da secretaria municipal de educação e outros órgãos competentes.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2017

APROVADO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento*

## EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 044/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0821/2017 Hora: 16:17
Data do Protocolo: 05/09/2017
Interessado: Vereadores
Assunto: Emenda ao Anteprojeto nº 044/2017

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, submetem à apreciação do Douto Plenário a seguinte emenda modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 044/2017:

O inciso VI do art. 9 do anteprojeto de lei 44/2017, passa ter a seguinte redação:

art. 9

.....

**VI – Tenha sido destituído do cargo de direção ou vice-direção, através de processo administrativo.**

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2017



Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná/PR – Fone (041) 3455-8850

câmara-pr@hotmail.com

**PROPOSIÇÃO Nº**

**Proposição alvo: Anteprojeto de Lei n.º 044/2017**

Os Vereadores que abaixo subscrevem, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação do Douto Plenário da Câmara Municipal de Pontal do Paraná a seguinte proposição de emenda Aditiva:

**Emenda Aditiva**

Para acrescer o Artigo 4-A ao Anteprojeto de Lei n.º 44/2017; passando o art. 4º ao art. 5.

**Artigo 4-A Para o desempenho da função relativa à Direção, Vice-direção de estabelecimento de Ensino da rede municipal, terá direito a percepção de Gratificação de Função, prevista na tabela 2 (dois), do anexo V, da Lei Municipal 653, acrescido do valor equivalente ao percebido por regência de classe.**

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0824/2017 Hora: 16:45
Data de Protocolo: 05/09/2017
Interessado: Vereadores
Assunto: Emenda ao Anteprojeto nº 044/2017

A Procuradoria

3

**Justificativa**

A emenda se faz diante da necessidade de complementar o Projeto de Lei para fazer incluir além de todas as implicações de acesso ao processo de eleição aos cargos do Quadro de Direção Escolar, para também esclarecer como será a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento, acrescido das vantagens financeiras asseguradas por lei.

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento*

## EMENDA SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 044/2017

Excelentissimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, submetem à apreciação do Douto Plenário a seguinte emenda Supressiva ao Anteprojeto de Lei nº 044/2017:

Fica suprimido o Parágrafo Único do art. 3º. Do anteprojeto de lei 44/2017

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Protocolo nº 0826/2017 Hora: 16:45
Data de Protocolo: 05/09/2017
Interessado: Vereadores
Assunto: Emenda ao Anteprojeto nº 044/2017



Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná/PR – Fone (041) 3455-8350

câmara.ppr@hotmail.com

# *CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ*

**ESTADO DO PARANÁ**

# DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.**

## *SESSÕES:*

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

**DIÁRIO N.º:** 046/17.

**HORA:** 15:30h.

**DATA:** 23/08/2017.

**ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

**ESTADO DO PARANÁ**

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

23/08/2017. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## PUBLICAÇÃO

**Publicamos nesta edição:**

- **O Anteprojeto de Lei nº 041/2017, que capeia a mensagem nº 034/2017, protocolado sob processo legislativo nº 0748/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

**Súmula: "Altera o Parágrafo Primeiro, do Artigo 89, da Lei Nº 075, de 22 de dezembro de 1997".**

- **O Anteprojeto de Lei nº 042/2017, que capeia a mensagem nº 038/2017, protocolado sob processo legislativo nº 0749/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

**Súmula: "Altera a destinação de assento de pescadores para Uso Dominial à fim de Regularização Fundiária – Balneário Mirassol".**

- **O Anteprojeto de Lei nº 043/2017, que capeia a mensagem nº 047/2017, protocolado sob processo legislativo nº 0750/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

**Súmula: "Dá nome às vias do Jardim Jacarandá".**

- O Anteprojeto de Lei nº 044/2017, que capeia a mensagem nº 048/2017, protocolado sob processo legislativo nº 0751/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Dispõe sobre escolha de diretores e vice-diretores nas unidades escolares do município e dá outras providências".

- O Anteprojeto de Lei nº 045/2017, que capeia a mensagem nº 049/2017, protocolado sob processo legislativo nº 0752/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Regulamenta e altera a planta genérica de valores imobiliários, a alíquota e o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, altera a Lei Municipal 080/1997 e a alíquota do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis ".

- O Anteprojeto de Lei nº 046/2017, que capeia a mensagem nº 050/2017, protocolado sob processo legislativo nº 0753/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei nº 1.363 de 06 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre o Conselho Municipal da Cidade de Pontal do Paraná e dá outras providências".

- O Balancete Financeiro da Câmara Municipal de Pontal do Paraná referente ao mês de Julho de 2017.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

**Ofício nº 216/2017 – GAB/PGM**

Pontal do Paraná, 16 de agosto de 2017.

**Excelentíssimo Senhor**
**FABIANO ALVES MACIEL**
**Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná**

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 048/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 048/2017**, acompanhada do Projeto de Lei que "**Dispõe sobre escolha de diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e diretores e vice-diretores nas unidades de Ensino Fundamental e Séries iniciais da rede regular municipal de ensino e dá outras providências**".

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARCOS FIORAVANTE**
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0751/2017 Hora: 16:33
Data de Protocolo: 22/08/2017
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 048/2017 - GAB

**MENSAGEM Nº 048/2017**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Dispõe sobre escolha de diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e diretores e vice-diretores nas unidades de Ensino Fundamental e Séries iniciais da rede regular municipal de ensino e dá outras providências"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O projeto em epígrafe visa regularizar e normatizar a escolha dos diretores das Unidades Escolares do ensino fundamental e dos Centros de Educação Infantis, principalmente nos seguintes pontos:

1 - Eleições diretas nas unidades de Ensino Fundamental;

2 – Livre indicação do Prefeito Municipal nos Centros Municipais de Educação Infantil de Pontal do Paraná, a partir do pleito de 2017;

2 - Permanência do mandato de 3 anos para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, sendo vedado mandatos consecutivos;

3 - Descrição de atribuições para Diretores e Vice-Diretores escolares, além da previsão de penalidade em caso de excessos, desde que devidamente comprovados e respeitado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa, em sessão extraordinária e aprovado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**MARCOS FIORAVANTE**
**Prefeito**

03

**PROJETO DE LEI** 036/2021

**SÚMULA: "Dispõe sobre escolha de diretores e vice-diretores nas unidades escolares do município e dá outras providências".**

## DO MANDATO

**Art. 1º-** A escolha do Diretor e vice-diretor das unidades escolares de Ensino Fundamental e da Escola Municipal Especial "Ilha do Saber" do Município será efetivada em chapa única mediante eleição, na forma desta lei.

**Parágrafo único.** A direção dos Centro Municipais de Educação Infantil será de livre escolha e indicação do Prefeito Municipal, dentre os profissionais do magistério que possuam curso superior relacionado à educação.

**Art. 2º-** Os candidatos eleitos ou indicados serão investidos nos Cargos para exercício das funções por ato do Prefeito.

**Art. 3º-** O mandato do Diretor e do Vice-Diretor das unidades escolares de ensino fundamental será de 03 (três) anos, com início no primeiro dia útil do ano subsequente às eleições, sendo vedada a reeleição para mandato consecutivo.

**Parágrafo Único-** Os Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil passarão a exercer o cargo no dia em que o ato de designação estabelecer.

## DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 4º-** O processo eleitoral para escolha do Diretor e do Vice-Diretor será instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante edital afixado em local visível nas unidades escolares, na 1ª (primeira) quinzena do mês de setembro, do ano que houver o processo eleitoral, e a eleição ocorrerá na última quinzena de novembro.

**Art. 5º-** O processo eleitoral se findará 30 (trinta) dias após a data da afixação do edital de resultado final da eleição.

**Art. 6º-** A Secretaria Municipal de Educação criará uma Comissão Supervisora com a função de acompanhar, de prestar assessoramento técnico e jurídico, proclamar os eleitos, regulamentar e julgar os recursos e resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

§ 1º- A Comissão Supervisora, prevista no caput deste artigo, terá a seguinte composição:

**I-** 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**II-** 02 (dois) representantes das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, desde que os mesmos não sejam funcionários das unidades escolares;

**III-** 02 (dois) representantes dos Conselhos Escolares;

**IV-** 03 (três) representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Pontal do Paraná, indicados pelo Presidente da Casa Legislativa.

**§ 2º-** Os designados à Comissão Supervisora que porventura registrem candidatura da chapa para concorrer à eleição de que trata esta lei terão até o primeiro dia útil subsequente ao registro para declinar da sua indicação junto à Comissão, que deverá providenciar sua substituição legal.

**§ 3º-** A Comissão Supervisora será presidida por um integrante eleito entre os membros da comissão registrado em ata.

**§ 4º-** Encerrado o processo eleitoral, a Comissão se dissolverá, obedecendo ao Art. 5º desta lei.

**Art. 7º-** O processo eleitoral nas unidades escolares se iniciará por assembleia Geral, pelo Diretor em exercício ou o integrante do quadro do Magistério designado pelo mesmo e terá a função de formar a Mesa Eleitoral com a seguinte composição:

**I-** 02 (dois) integrantes do quadro do magistério em efetivo exercício na respectiva unidade escolar, inclusive àqueles que atuem na Educação de Jovens e Adultos;

**II-** 01 (um) servidor em efetivo exercício na respectiva unidade escolar;

**III-** 02 (dois) pais ou mães ou responsáveis legais pelos alunos;

**IV-** A mesa eleitoral deverá registrar entre eles a seguinte composição: 01 (um) Presidente, 02 (dois) Secretários e 02 (dois) mesários.

**Parágrafo único:** Encerrado o processo a mesa eleitoral se dissolverá após cumprir o disposto no artigo 22 desta lei.

## DOS CANDIDATOS

**Art. 8º-** Poderão ser candidatos todos os integrantes do quadro permanente do Magistério, Pedagogo e de Apoio Administrativo em efetivo exercício, desde que:

I- Não estejam em estágio probatório;

II- Possuam disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho na mesma unidade escolar;

III- Não ter sido condenado nos últimos 03 (três) anos ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função ou demissão;

IV- Apresentem à Secretaria Municipal de Educação, na data da inscrição da chapa, o Plano Trienal de acordo com as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

V- Possuam nível Superior;

VI- Estejam no mínimo há 12 (doze) meses lotados na Secretaria Municipal de Educação.

## DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 9º-** Não poderão se candidatar integrantes do Quadro do Magistério, Técnico e Administrativo que:

I- Não se encontrem em efetivo exercício;

II- Ocupem vaga provisória, temporária, permutada;

III- Exerçam cargo por tempo determinado;

IV- Estejam realizando curso de aperfeiçoamento como Mestrado, Programas Federais passíveis de Bolsa de Estudos, entre outros, excetuando as capacitações realizadas pela Secretaria de Educação e desde que exijam o afastamento da unidade escolar ou centro de educação infantil em que se encontra em exercício durante o decorrer da semana;

V- Descumprirem o prazo de entrega e formatação do Plano Trienal de Ação;

VI- Tenha sido destituído do cargo de direção ou vice-direção;

**VII-** Tenha ocupado cargo de direção e vice-direção no período imediatamente anterior, impedindo, inclusive, a troca de funções.

**Parágrafo único:** O integrante do quadro administrativo interessado a concorrer no processo eletivo deve apresentar nível Superior concluído na área da Educação.

## DO REGISTRO DA CANDIDATURA

**Art. 10 -** O pedido de registro de candidatura deverá ser feito em chapa única, por escrito à Comissão Supervisora e entregue no protocolo geral da Prefeitura, até o vigésimo dia que antecede a data da eleição.

**§ 1º-** Não serão admitidos registros fora do período e que se encontrem em desacordo com o constante no Art. 9º desta lei;

**§ 2º-** A eleição do Diretor importará a do Vice-Diretor com ele registrado, nas unidades municipais de Educação de ensino Fundamental.

**§ 3º-** Somente será permitida a propaganda de candidatos a Diretor e Vice-Diretor após o registro da chapa concorrente às eleições, deferido pela Comissão Supervisora;

**§ 4º-** Não havendo registro de chapa, a designação do Diretor e do Vice-Diretor para cumprimento do mandato dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

## DOS ELEITORES

**Art. 11-** Poderão votar:

**I-** Os componentes da mesa eleitoral, previsto no artigo 8º desta lei;

**II-** Os integrantes do quadro permanente do Magistério, inclusive os ocupantes de vagas provisórias e excedentes, que estiverem em efetivo exercício na unidade escolar e, sendo possuidores de 02 (dois) padrões terão direito a 02 (dois) votos, um para cada matrícula.

**III-** Os pais ou responsáveis pelos alunos menores de dezesseis anos regularmente matriculados na unidade escolar, sendo que em caso de mais de uma matrícula, terá direito a apenas 01 (um) voto.

**IV-** Os alunos maiores de dezesseis anos.

**Parágrafo Único:** Somente serão votantes os pais e/ou responsáveis devidamente registrados no ato da matrícula e registrados no SERE, sendo os casos omissos resolvidos pela Mesa Eleitoral e registrados em ata.

**Art. 12-** Cada unidade escolar será responsável pela divulgação da lista "SERE" dos eleitores, a qual será fixada em prazo de 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à data da eleição.

## DA ELEIÇÃO

**Art. 13 -** O processo eletivo far-se-á através do voto direto e secreto, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 14 -** O recebimento dos votos terá início às 08h00 (oito) horas e se encerrará às 15h00 (quinze) horas do dia marcado.

**Art. 15 -** Cada unidade escolar terá 01 (uma) Mesa Eleitoral constituída na forma do artigo 7º desta lei.

**Art. 16 -** Na Mesa Eleitoral, a recepção dos votos dos integrantes do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da unidade escolar terão urnas separadas dos demais votantes.

**§ 1º-** Somente poderão permanecer no recinto da votação os Membros da Mesa Eleitoral, um fiscal de cada chapa cadastrado 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao pleito junto à mesa eleitoral.

**§ 2º-** A mesa de votação deverá ser instalada em local adequado que venha assegurar a privacidade do voto secreto do eleitor.

**§3º-** Os candidatos somente poderão permanecer na unidade escolar durante a realização do seu voto e após o encerramento do pleito para acompanhamento da apuração dos votos.

## DO ENCERRAMENTO E APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 17-** A apuração será feita pela Mesa Eleitoral e auxiliada por pessoas designadas pela mesma, imediatamente após o encerramento da votação com ou sem a presença dos candidatos.

**Art. 18 -** Na apuração dos votos será observada a paridade entre eleitores oriundos do quadro permanente do Magistério e Servidores da unidade escolar e os

oriundos da comunidade (pais, mães ou responsáveis legais pelos alunos), utilizando a seguinte fórmula:

$$V(X) = 2 \cdot \frac{E(X)}{E} \cdot 50 + \frac{C(X)}{C} \cdot 50$$

Onde:
V(X)= Total de votos alcançados pelo candidato
E(X)= Número de votos obtidos pela chapa dentre os servidores da unidade escolar
E= Número de servidores que votaram pela unidade escolar
C(X)= Número de votos da Comunidade escolar (alunos, pais ou responsáveis) para o candidato
C= Número de alunos, pais ou responsáveis que votaram pela unidade escolar

**Parágrafo Único:** Em caso de empate, será considerado eleito, sucessivamente, o candidato:

I- Mais antigo na unidade escolar;

II- Mais antigo no serviço público municipal;

III- Mais antigo no Magistério;

IV- Mais idoso.

**Art. 19 -** Na hipótese de chapa única, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos eleitores aptos deverão votar e destes obter a maioria simples dos votos, caso tal quórum não seja atingido aplicar-se-á o disposto no artigo 10, § 4º, desta lei.

**Art. 20 -** Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral encaminhará à Comissão Supervisora toda a documentação relativa ao processo eleitoral, bem como os recursos apresentados em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelos Membros da Mesa Eleitoral, Fiscais e Candidatos, mediante protocolo.

**Art. 21 -** A Comissão Supervisora, após julgar as impugnações e os recursos pendentes, fará divulgar os resultados, dos quais caberá recurso, interposto por qualquer candidato, até às 18h00 (dezoito) horas do primeiro dia útil subsequente à divulgação.

**Art. 22 -** Julgados os recursos previstos no artigo anterior, a Comissão Supervisora declarará os eleitos, indicando-os, por ofício, ao Prefeito Municipal, para expedição do ato cabível.

## DAS NULIDADES DA VOTAÇÃO

**Art. 23 -** É nula a votação:

**I-** Quando feita perante a Mesa Eleitoral composta em descumprimento ao artigo 8º desta lei;

**II-** Quando realizada em dia, hora e local diferentes dos previstos, estabelecidos os dispositivos legais;

**III-** Quando o comparecimento de qualquer um dos grupos componentes do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da unidade escolar e os oriundos da comunidade escolar for igual a zero.

**Art. 24 -** A comunicação dos atos previstos no artigo 23 desta lei deve ser relatada à Comissão Supervisora imediatamente ao seu conhecimento.

**Parágrafo Único:** Sendo anulada a votação, a designação do Diretor e Vice-Diretor para cumprimento do mandato como constante no artigo 1º desta lei, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

## DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS

**Art. 25 -** São consideradas infrações:

**I-** O ato de impedir ou embaraçar o exercício do voto e especialmente;

**II-** Coagir ou aliciar subordinado em seu favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada;

**III-** Usar de poder econômico, distribuir mercadorias, prêmios ou qualquer ato que configure angariação de votos, violência moral ou ameaça para tolher a liberdade do voto ou divulgar sob qualquer forma, inverdades em relação a si ou outros candidatos que exerçam influência sobre o eleitorado;

**IV-** Falsificar, no todo ou em parte ou alterar documento público verdadeiro, ou fazer uso dos mesmos para fins eleitorais;

**V-** Violar ou tentar violar o sigilo do voto;

**VI-** Se o membro da Mesa Eleitoral praticar ou facilitar qualquer tipo de irregularidade ou anormalidade que determine a anulação do voto;

**VII-** Fazer propaganda, independente de sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de alguém ou dilapidar o patrimônio público e privado;

**VIII-** Fazer propaganda divergente com o artigo 31 desta lei;

**IX-** Realizar ou facilitar transporte de eleitores.

**Art. 26 -** O eleitor ou qualquer pessoa é a parte legítima para denunciar e promover a responsabilidade dos infratores a que se refere esta lei, desde que a denúncia seja formulada por escrito em formulário próprio, e entregue junto à Mesa Eleitoral e/ou Comissão Supervisora no prazo legal.

**Art. 27-** O Secretário Municipal de Educação em conjunto com a Comissão Supervisora determinará a apuração e responsabilidade dos fatos na forma da legislação específica em vigor.

**§ 1º-** A Comissão Supervisora terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para dar início a apuração preliminar concluindo-a através de relatório conclusivo, ao Secretário Municipal de Educação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar da data do seu início.

**§ 2º-** Em aceitando a denúncia, o Secretário Municipal de Educação solicitará a abertura de sindicância administrativa; a não aceitação da mesma resultará em arquivamento do referido processo, dando em ambos os casos conhecimento à Comissão Supervisora.

**§ 3º-** A caracterização da transgressão das normas disciplinares previstas nos incisos I a IX do artigo 25º desta lei constituirá falta grave ao dever disciplinar e sujeitará o infrator à pena de demissão ou suspensão de quinze a sessenta dias, o que couber a decisão.

**§ 4º-** Incorrerá nas mesmas penas do parágrafo anterior deste artigo, o funcionário que concorreu para a prática da infração ou dela se beneficiou conscientemente.

**§ 5º-** Incide nas mesmas penas dos parágrafos anteriores deste artigo, quem solicita impugnação do registro de candidato com motivação falsa.

## DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

**Art. 28 -** As impugnações e recursos no processo eleitoral não terão efeito suspensivo.

**Art. 29 -** Qualquer eleitor poderá formular, por escrito, pedido de impugnação do registro do candidato diretamente à Comissão Supervisora, até cinco dias anteriores à data marcada para o recebimento dos votos, sendo que a Comissão terá 48 (quarenta e oito) horas para proferir decisão.

**Art. 30 -** Das decisões da Comissão Supervisora caberá recurso à Procuradoria Geral do Município, desde que protocolada no primeiro dia útil subsequente àquela do conhecimento do interessado, que será decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único:** Resolvido(s) o(s) caso(s) pedido(s) de impugnação e recursos, a Comissão Supervisora declarará os eleitos, informando, por expediente próprio, ao Prefeito Municipal para o cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei.

## DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 31 -** As propagandas deverão seguir os seguintes critérios:

**I-** Panfletos e/ou cartilhas com tamanhos máximos de 15cm por 21com;

**II-** Camisetas, adesivos, 'bottons', bonés e todo e qualquer tipo de brindes somente para uso da chapa, não sendo permitida a distribuição aos eleitores;

**III-** Documentos de posse e guarda da unidade escolar não poderão ser utilizados durante a campanha eleitoral;

**IV-** A utilização de redes sociais ou qualquer outro meio eletrônico é permitido, desde que não infrinjam as disposições do artigo 25 desta lei;

**V-** É proibida a utilização de faixas, banners e cartazes;

**VI-** São permitidas visitas aos eleitores, desde que não contrariem o artigo 25 e sejam realizadas fora do expediente de trabalho dos candidatos;

**VII-** Poderá ser realizada uma apresentação nas dependências da escola, desde que previamente autorizada pela Comissão Supervisora, que determinará data e horário.

## DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR

**Art. 32 -** Uma vez eleito ou indicado, cabe ao Diretor Escolar:

I- Coordenar, planejar, acompanhar e participar, junto com a equipe pedagógica, da execução do Projeto Político Pedagógico (PPPs) da Unidade Escolar;

II- Orientar todos os segmentos e áreas de atuação das escolas e centros de Educação Infantil na definição dos padrões de desempenho de qualidade na escola e na verificação de seu atendimento;

III- Implantar e implementar o processo de organização de A.P.M.F's, Conselho Escolar, Regimento Interno e outros;

IV- Participar, junto com a Equipe Pedagógica, do planejamento e execução das reuniões pedagógicas, conselhos de classe, reuniões de pais e outras atividades da Unidade Educativa;

V- Dinamizar o processo ensino aprendizagem, incentivando as experiências da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, promovendo a aplicação sistemática de mecanismos de acompanhamento da aprendizagem dos alunos, de modo a identificar alunos e áreas de aprendizagem que necessitam de atenção pedagógica diferenciada e especial, de forma individual e coletiva;

VI- Zelar pelo cumprimento da função social da escola, dinamizando o processo de matrícula, o acesso e a permanência de todos os alunos na Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como a integração, coerência e consistência entre todas as dimensões e ações do trabalho educacional, com foco na realização do papel social da escola e qualidade das ações educativas voltadas à aprendizagem e formação dos alunos;

VII- Articular e englobar o estabelecimento de ensino com os demais organismos da comunidade como A.P.M.F's, Associações de Bairro, Conselho Escolares e outros, visando a unidade do trabalho e o desenvolvimento equilibrado de todos os segmentos da escola e Centros de Educação Infantil, na realização de seus objetivos, segundo uma perspectiva interativa e integradora;

VIII-Analisar as forças de poder existentes na escola e Centros Municipais de Educação Infantil, os valores que as orientam e seu papel na escola, agindo no sentido de convergir para o empoderamento conjunto de todos e da escola;

IX- Administrar o cotidiano escolar, o qual se refere à conduta dos professores, funcionários e alunos; o modo como respondem a desafios; como interagem entre si; a ocorrência de conflitos e sua natureza; a adoção de regularidades e rotinas de procedimentos que maximizem os efeitos positivos das práticas e processos educacionais; as condições para construção da disciplina escolar mediante a formação de hábitos de organização pessoal e cognitiva, envolvendo o estabelecimento de ensino como um todo;

a convivência na sala de aula e durante o recreio; aproveitamento do tempo escolar; as rotinas de limpeza, segurança, qualidade da merenda escolar, providenciando as manutenções necessárias através da verificação rotineira; conservação e uso adequado de espaços, equipamentos e materiais; transformação da hora atividade em momentos de efetiva preparação de melhoria das práticas educacionais; acompanhamento da organização da escola e Centros Municipais de Educação Infantil, providenciando de pronto as correções necessárias entre outros;

**X-** Organizar e acompanhar os trabalhos realizados pelos funcionários da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil em relação à limpeza, conservação, alimentação e higiene;

**XI-** Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

**XII-** Acompanhar o processo ensino aprendizagem, através dos índices de aprovação, evasão e repetência;

**XIII-** Informar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação das dificuldades no gerenciamento da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como solicitar providências no sentido de supri-las;

**XIV-** Contribuir junto com a comunidade educativa na valorização do espaço escolar, bem como na sua conservação;

**XV-** Acompanhar o trabalho de todos os funcionários da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, no sentido de atender às necessidades dos alunos;

**XVI-** Buscar em conjunto com a Equipe Pedagógica, Professores e Pais, a solução dos problemas referentes à aprendizagem dos alunos;

**XVII-** Preocupar-se com a documentação escolar, desde sua elaboração, no sentido de manter os dados atualizados, cumprindo prazos, bem como encaminhar prioridades, a Secretaria Municipal de Educação e a outros organismos;

**XVIII-** Solucionar problemas administrativos e pedagógicos de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Educação;

**XIX-** Coordenar o processo educacional na área administrativa e no encaminhamento pedagógico;

**XX-** Colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas de disciplinas de alunos, professores e funcionários;

**XXI-** Buscar soluções alternativas e criativas para os problemas específicos da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, em relação à convivência humana, espaço físico, segurança, evasão, repetência, etc.;

**XXII-** Gerenciar os recursos financeiros na Unidade Educativa, de forma planejada, atendendo às necessidades coletivas do Projeto Político Pedagógico;

**XXIII-** Estimular, participar de cursos, seminários, encontros, reuniões e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento de sua função;

**XXIV-** Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças em sua Unidade Educativa realizando, caso necessário, visitas junto ao Pedagogo em residências de crianças nas situações acima mencionadas;

**XXV-** Administrar e prestar contas dos recursos financeiros e patrimônio da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil;

**XXVI-** Consultar e prestar contas à comunidade escolar sobre o destino dado aos recursos financeiros do estabelecimento de ensino, bem como o compartilhamento com a equipe de sugestões de aplicação dos referidos recursos, registrando documentalmente as decisões e a prestação de contas;

**XXVII-** Comunicar através de bilhete aos pais, mães ou responsáveis, bimestralmente, sobre os gastos com o dinheiro recolhido da APMF entre outros recursos;

**XXVIII-** Viabilizar o acesso e a permanência dos alunos em idade escolar, inclusive os portadores de deficiências, promovendo os devidos atendimentos pedagógicos e adaptações físicas e curriculares;

**XXIX-** Aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas e pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;

**XXX-** Cumprir e fazer cumprir as determinações legais estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como comunicar ao Departamento de Educação Fundamental, as irregularidades da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, buscando medidas saneadoras;

**XXXI-** Coordenar e manter o fluxo de informações entre a Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, com a Secretaria Municipal de Educação;

**XXXII-** Propor e discutir alternativas, objetivando a redução dos índices de evasão e repetência, consolidando a função social da escola;

**XXXIII-** Convocar e participar junto aos representantes das entidades escolares, como por exemplo, A.P.M.F., Conselho Escolar e outros, para reuniões de assuntos administrativos, pedagógicos e financeiros;

**XXXIV-** Desenvolver o trabalho de direção, considerando a ética profissional;

**XXXV-** Cumprir a legislação vigente;

**XXXVI-** Realizar outras atividades correlatas com a função.

## DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-DIRETOR ESCOLAR

**Art. 33 -** Além das atribuições acima descritas, cabe ao Vice-Diretor eleito:

**I-** Assessorar o Diretor no tocante à pesquisa, ao planejamento, ao controle, coordenação e comando da Escola e avaliação do processo educacional e responsabilizar-se pela escola na ausência do Diretor;

**II-** Desempenhar funções de ajuda ao bom funcionamento da unidade;

**III-** Cumprir as determinações do Diretor da escola e de superiores;

**IV-** Cuidar do quadro de presença e horário de professores e demais servidores;

**V-** Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;

**VI-** Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato;

**VII-** Substituir o Diretor em seus impedimentos legais.

**Art. 34 -** Em caso de ausência de professores, justificadas ou injustificadas, cabe ao Vice-Diretor, ao Diretor Escolar, ao Pedagogo e a equipe pedagógica e, em último caso, aos Professores em hora-atividade, nesta ordem, fazer as substituições em sala de aula;

**Parágrafo Único:** Os servidores municipais investidos nas funções de Diretor e Vice-Diretor escolar serão submetidos anualmente à avaliação de desempenho, nos moldes propostos pela Secretaria Municipal de Educação, cuja avaliação será realizada mediante a participação de todos os funcionários lotados na unidade de ensino.

## DAS PROIBIÇÕES

**Art. 35 -** As proibições para os servidores municipais em cargos de direção e vice-direção nas unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil são as mesmas constantes no Estatuto dos Servidores Municipais de Pontal do Paraná, Lei nº 075/97, no artigo 110.

## DAS PENALIDADES

**Art. 36 -** Os Diretores e Vice-Diretores escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão de atividades e destituição do cargo.

**Art. 37-** A penalidade de advertência será aplicada caso comprovado o descumprimento do artigo 32, incisos I ao XXXVI, desde que, uma vez advertido verbalmente, haja reincidência.

**Art. 38 -** A suspensão será aplicada por prazo não superior a 30 (trinta) dias, se comprovada, práticas de assédio moral contra outros funcionários, e já havendo mais de uma aplicação de advertência conforme artigo 37.

**Art. 39 -** A destituição do cargo de Diretor e Vice-Diretor ocorrerá quando houver ocorrência de advertências e uma suspensão no período de 01 (um) ano, aliado à prestação de contas reprovadas e/ou obtendo avaliação de desempenho considerada insuficiente.

§ 1º- Ao servidor investido no cargo de diretor ou vice-diretor que tenha sido aplicada alguma das penalidades previstas acima, será concedido prazo de dez dias para o exercício da ampla defesa e do contraditório;

§2º Após o prazo de defesa a que se refere o parágrafo anterior, o procedimento será analisado pelo Secretário Municipal de Educação, que emitirá parecer conclusivo sobre a procedência ou não da penalidade aplicada, sendo tal relatório sujeito à decisão do Prefeito.

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 40 -** No caso de ausência, desistência, de morte ou impedimento legal do Diretor, dar-se-á nomeação ao Vice-Diretor.

**Parágrafo Único:** Vagando por definitivo a função de Diretor e assumindo o Vice-Diretor, caberá ao Prefeito a indicação de vice-diretor.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41 -** A partir do ato de criação de uma unidade escolar ou Centro de Educação Infantil, publicado em Diário Oficial do Município, o Prefeito nomeará o Diretor até a próxima eleição.

**Art. 42 -** Em ano eleitoral o Diretor em exercício na Unidade Escolar e Centros Municipais de Educação Infantil deverá entregar ao seu sucessor, na passagem do cargo, relatório sobre a situação do estabelecimento de ensino, bem como acervo documental e inventário patrimonial e material.

**Art. 43 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Supervisora em conjunto com o Secretário Municipal de Educação.

**Art. 44 -** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a lei nº 1423, de 1º de julho de 2014, bem como todas as suas alterações e disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 16 de agosto de 2017.

**MARCOS FIORAVANTI**
**Prefeito**

**VERGINIA MARA PEDROSO**
**Procuradora Geral**

**LAURECI SCHMITZ DE MORAES**
**Secretaria Municipal de Educação**

# Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

## Cópia Fiel

**Mensagem Nº** 048 **Processo:** 0751/2017

**Anteprojeto de Lei:** 24/8/2017 **creto:** _____ **Resolução:** _____

**Súmula:** "Dispõe sobre escolha de diretores e vice-diretores nas unidades escolares do município e dá outras providencias".

**Iniciativa:** Poder Executivo

**Apresentado em:** 22/08/2017

**LEGISLAÇÃO J.R.** _____ **DATA:** ____/____/____

**FINANÇAS O.F.** _____ **DATA:** ____/____/____

**URBANISMO I.M.** _____ **DATA:** ____/____/____

**EDUC. C.S.A.T.M.A.** _____ **DATA:** ____/____/____

**OBS.:** _____

**ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA** ____/____/____

**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM** ____/____/____ _____

**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA** ____/____/____ _____

**EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM** ____/____/____

# EDITAL Nº 013/17.

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

**RESOLVE:**

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 05, 06 e 07 de setembro de 2017, às 18:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- **O Anteprojeto de Lei nº 015/2017, de iniciativa dos Vereadores, que:**
  **Súmula: "Altera o artigo 284 da Lei Municipal nº 80 de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal. "**

- **O Anteprojeto de Lei nº 044/2017, que capeia a mensagem nº 048/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:**
  **Súmula: "Dispõe sobre a escolha de diretores e vice-diretores nas unidades escolares do município e dá outras providências".**

- **O Anteprojeto de Lei nº 050/2017, que capeia a mensagem nº 054/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
  **Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 262.780,09 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "**

- **O Anteprojeto de Lei nº 051/2017, que capeia a mensagem nº 055/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
  **Súmula: "Altera a Lei nº 1692/2017. "**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 01 de setembro de 2017.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

*CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ*

**ESTADO DO PARANÁ**

# DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

## SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 049/17.

HORA: 14h00min.

DATA: 01/09/2017.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

05/09/2017 ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

*28ª, 29ª e 30ª SESSÕES EXTRAORDINARIAS DA 6ª LEGISLATURA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 05, 06 e 07/09/2017 ÁS 18:30 HORAS.*

## ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 043/2017, de iniciativa dos Vereadores, que:

Súmula: "Altera o artigo 284 da Lei Municipal nº 80 de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal. "

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 044/2017, que capeia a mensagem nº 048/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Dispõe sobre a escolha de diretores e vice-diretores nas unidades escolares do município e dá outras providências".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 050/2017, que capeia a mensagem nº 054/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 262.780,09 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 051/2017, que capeia a mensagem nº 055/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei nº 1692/2017. "

Fabiano Silva Machel
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

OF. 035/17- DL.

Pontal do Paraná, em 24 e agosto de 2017.

Ilma. Sra.

**NEGA**

MD. Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

**Ref.:** Anteprojeto de Lei 044/2017.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego em mãos dessa conceituada Comissão Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente, Cópia Fiel do documento, protocolado sob Processo Legislativo nº 0751/2017, apresentado em 22/08/2017, para emitir parecer no prazo máximo de dez (05) dias corridos, pois o Presidente pretende marcar sessão para a votação do mesmo no dia 05 de setembro de 2017.

Comunico que estamos enviando também as cópias para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

**ISMAEL GERVAZI PLANTES**

Diretor Legislativo

# Câmara Municipal de Pontal Do Paran

*Estado do Paraná*

[illegible] Nº _____ **Processo:** _____

Mensagem Nº 048 **Processo:** 0751/2017

Anteprojeto de Lei: 036/2017 **Decreto:** _____ **Resolução:** _____

Sumula "Dispõe sobre escolha de diretores e vice-diretores nas unidades escolares do municipio e dá outras providencias"

_____

_____

Iniciativa: Poder Executivo

**Apresentado em:** 22/08/2017

## [illegible] TÉCNICAS

[illegible] _____ **DATA:** ____/____/____

[illegible] _____ **DATA:** ____/____/____

[illegible] _____ **DATA:** ____/____/____

[illegible] _____ **DATA:** ____/____/____

_____

_____

_____

_____

_____

[illegible] **ADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA** ____/____/____

[illegible] **SÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM** ____/____/____ _____

[illegible] **SSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA** ____/____/____ _____

[illegible] **SSÃO E VOTAÇÃO EM** ____/____/____ _____

[illegible] **E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL** ____/____/____ _____

**Ofício nº 216/2017 – GAB/PGM**

Pontal do Paraná, 16 de agosto de 2017

**Excelentíssimo Senhor**
**FABIANO ALVES MACIEL**
**Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná**

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 048/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 048/2017**, acompanhada do Projeto de Lei que "**Dispõe sobre escolha de diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e diretores e vice-diretores nas unidades de Ensino Fundamental e Séries Iniciais da rede regular municipal de ensino e dá outras providências**".

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARCOS FIORAVANTE**
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0751/2017 Hora: 16:33
Data de Protocolo: 22/08/2017
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 048/2017 - GAB

# MENSAGEM Nº 048/2017

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que "**Dispõe sobre escolha de diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e diretores e vice-diretores nas unidades de Ensino Fundamental e Séries iniciais da rede regular municipal de ensino e dá outras providências**", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O projeto em epígrafe visa regularizar e normatizar a escolha dos diretores das Unidades Escolares do ensino fundamental e dos Centros de Educação Infantil principalmente nos seguintes pontos:

1 - Eleições diretas nas unidades de Ensino Fundamental;

2 – Livre indicação do Prefeito Municipal nos Centros Municipais de Educação Infantil de Pontal do Paraná, a partir do pleito de 2017;

2 - Permanência do mandato de 3 anos para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, sendo vedado mandatos consecutivos;

3 - Descrição de atribuições para Diretores e Vice-Diretores escolares, além da previsão de penalidade em caso de excessos, desde que devidamente comprovados e respeitado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa, em sessão extraordinária e aprovado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**MARCOS FIORAVANTE**
**Prefeito**

**PROJETO DE LEI 036/2021**

**SÚMULA: "Dispõe sobre escolha de diretores e vice-diretores nas unidades escolares do município e da outras providências",**

## DO MANDATO

**Art. 1º-** A escolha do Diretor e vice-diretor das unidades escolares do Ensino Fundamental e da Escola Municipal Especial "Ilha do Saber" do Município será efetivada em chapa única mediante eleição, na forma desta lei.

**Parágrafo único.** A direção dos Centro Municipais de Educação Infantil será de livre escolha e indicação do Prefeito Municipal, dentre os profissionais do magistério que possuam curso superior relacionado à educação.

**Art. 2º-** Os candidatos eleitos ou indicados serão investidos nos Cargos para exercício das funções por ato do Prefeito.

**Art. 3º-** O mandato do Diretor e do Vice-Diretor das unidades escolares de ensino fundamental será de 03 (três) anos, com início no primeiro dia útil do ano subsequente às eleições, sendo vedada a reeleição para mandato consecutivo.

**Parágrafo Único-** Os Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil passarão a exercer o cargo no dia em que o ato de designação estabelecer.

## DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 4º-** O processo eleitoral para escolha do Diretor e do Vice-Diretor será instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante edital afixado em local visível nas unidades escolares, na 1ª (primeira) quinzena do mês de setembro, do ano que houver o processo eleitoral, e a eleição ocorrerá na última quinzena de novembro.

**Art. 5º-** O processo eleitoral se findará 30 (trinta) dias após a data da afixação do edital de resultado final da eleição.

**Art. 6º-** A Secretaria Municipal de Educação criará uma Comissão Supervisora com a função de acompanhar, de prestar assessoramento técnico e jurídico, proclamar os eleitos, regulamentar e julgar os recursos e resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

§ 1º- A Comissão Supervisora, prevista no caput deste artigo, terá a seguinte composição:

**I-** 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**II-** 02 (dois) representantes das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, desde que os mesmos não sejam funcionários das unidades escolares;

**III-** 02 (dois) representantes dos Conselhos Escolares;

**IV-** 03 (três) representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Pontal do Paraná, indicados pelo Presidente da Casa Legislativa.

**§ 2º-** Os designados à Comissão Supervisora que porventura registrem candidatura da chapa para concorrer à eleição de que trata esta lei terão até o primeiro dia útil subsequente ao registro para declinar da sua indicação junto à Comissão, que deverá providenciar sua substituição legal.

**§ 3º-** A Comissão Supervisora será presidida por um integrante eleito entre os membros da comissão registrado em ata.

**§ 4º-** Encerrado o processo eleitoral, a Comissão se dissolverá, obedecendo ao Art. 5º desta lei.

**Art. 7º-** O processo eleitoral nas unidades escolares se iniciará por assembleia Geral, pelo Diretor em exercício ou o integrante do quadro do Magistério designado pelo mesmo e terá a função de formar a Mesa Eleitoral com a seguinte composição:

**I-** 02 (dois) integrantes do quadro do magistério em efetivo exercício na respectiva unidade escolar, inclusive àqueles que atuem na Educação de Jovens e Adultos;

**II-** 01 (um) servidor em efetivo exercício na respectiva unidade escolar;

**III-** 02 (dois) pais ou mães ou responsáveis legais pelos alunos;

**IV-** A mesa eleitoral deverá registrar entre eles a seguinte composição: 01 (um) Presidente, 02 (dois) Secretários e 02 (dois) mesários.

**Parágrafo único:** Encerrado o processo a mesa eleitoral se dissolverá após cumprir o disposto no artigo 22 desta lei.

## DOS CANDIDATOS

**Art. 8º-** Poderão ser candidatos todos os integrantes do quadro permanente do Magistério, Pedagogo e de Apoio Administrativo em efetivo exercício, desde que:

I- Não estejam em estágio probatório;

II- Possuam disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho na mesma unidade escolar;

III- Não ter sido condenado nos últimos 03 (três) anos ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função ou demissão;

IV- Apresentem à Secretaria Municipal de Educação, na data da inscrição da chapa, o Plano Trienal de acordo com as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

V- Possuam nível Superior;

VI- Estejam no mínimo há 12 (doze) meses lotados na Secretaria Municipal de Educação.

## DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 9º-** Não poderão se candidatar integrantes do Quadro do Magistério Técnico e Administrativo que:

I- Não se encontrem em efetivo exercício;

II- Ocupem vaga provisória, temporária, permutada;

III- Exerçam cargo por tempo determinado;

IV- Estejam realizando curso de aperfeiçoamento como Mestrado, Programas Federais passíveis de Bolsa de Estudos, entre outros, excetuando as capacitações realizadas pela Secretaria de Educação e desde que exijam o afastamento da unidade escolar ou centro de educação infantil em que se encontra em exercício durante o decorrer da semana;

V- Descumprirem o prazo de entrega e formatação do Plano Trienal de Ação;

VI- Tenha sido destituído do cargo de direção ou vice-direção;

**VII-** Tenha ocupado cargo de direção e vice-direção no período imediatamente anterior, impedindo, inclusive, a troca de funções.

**Parágrafo único:** O integrante do quadro administrativo interessado a concorrer no processo eletivo deve apresentar nível Superior concluído na área da Educação.

## DO REGISTRO DA CANDIDATURA

**Art. 10** - O pedido de registro de candidatura deverá ser feito em chapa única, por escrito à Comissão Supervisora e entregue no protocolo geral da Prefeitura, até o vigésimo dia que antecede a data da eleição.

**§ 1º-** Não serão admitidos registros fora do período e que se encontrem em desacordo com o constante no Art. 9º desta lei.

**§ 2º-** A eleição do Diretor importará a do Vice-Diretor com ele registrado nas unidades municipais de Educação de ensino Fundamental.

**§ 3º-** Somente será permitida a propaganda de candidatos a Diretor e Vice-Diretor após o registro da chapa concorrente às eleições, deferido pela Comissão Supervisora.

**§ 4º-** Não havendo registro de chapa, a designação do Diretor e do Vice-Diretor para cumprimento do mandato dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

## DOS ELEITORES

**Art. 11-** Poderão votar:

**I-** Os componentes da mesa eleitoral, previsto no artigo 8º desta lei;

**II-** Os integrantes do quadro permanente do Magistério, inclusive os ocupantes de vagas provisórias e excedentes, que estiverem em efetivo exercício na unidade escolar e, sendo possuidores de 02 (dois) padrões terão direito a 02 (dois) votos, um para cada matrícula.

**III-** Os pais ou responsáveis pelos alunos menores de dezesseis anos regularmente matriculados na unidade escolar, sendo que em caso de mais de uma matrícula, terá direito a apenas 01 (um) voto.

**IV-** Os alunos maiores de dezesseis anos.

**Parágrafo Único:** Somente serão votantes os pais e/ou responsáveis devidamente registrados no ato da matrícula e registrados no SERE, sendo os casos omissos resolvidos pela Mesa Eleitoral e registrados em ata.

**Art. 12-** Cada unidade escolar será responsável pela divulgação da lista "SERE" dos eleitores, a qual será fixada em prazo de 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à data da eleição.

## DA ELEIÇÃO

**Art. 13 -** O processo eletivo far-se-á através do voto direto e secreto, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 14 -** O recebimento dos votos terá início às 08h00 (oito) horas e se encerrará às 15h00 (quinze) horas do dia marcado.

**Art. 15 -** Cada unidade escolar terá 01 (uma) Mesa Eleitoral constituída na forma do artigo 7º desta lei.

**Art. 16 -** Na Mesa Eleitoral, a recepção dos votos dos integrantes do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da unidade escolar terão urnas separadas dos demais votantes.

**§ 1º-** Somente poderão permanecer no recinto da votação os Membros da Mesa Eleitoral, um fiscal de cada chapa cadastrado 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao pleito junto à mesa eleitoral.

**§ 2º-** A mesa de votação deverá ser instalada em local adequado que venha assegurar a privacidade do voto secreto do eleitor.

**§3º-** Os candidatos somente poderão permanecer na unidade escolar durante a realização do seu voto e após o encerramento do pleito para acompanhamento da apuração dos votos.

## DO ENCERRAMENTO E APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 17-** A apuração será feita pela Mesa Eleitoral e auxiliada por pessoas designadas pela mesma, imediatamente após o encerramento da votação com ou sem a presença dos candidatos.

**Art. 18 -** Na apuração dos votos será observada a paridade entre eleitores oriundos do quadro permanente do Magistério e Servidores da unidade escolar e os

oriundos da comunidade (pais, mães ou responsáveis legais pelos alunos), utilizando a seguinte fórmula:

$$V(X)= 2 . \frac{E(X)}{E} . 50 + \frac{C(X)}{C} . 50$$

Onde:
V(X)= Total de votos alcançados pelo candidato
E(X)= Número de votos obtidos pela chapa dentre os servidores da unidade escolar
E= Número de servidores que votaram pela unidade escolar
C(X)= Número de votos da Comunidade escolar (alunos, pais ou responsáveis) para o candidato
C= Número de alunos, pais ou responsáveis que votaram pela unidade escolar

**Parágrafo Único:** Em caso de empate, será considerado eleito, sucessivamente, o candidato:

I- Mais antigo na unidade escolar;

II- Mais antigo no serviço público municipal;

III- Mais antigo no Magistério;

IV- Mais idoso.

**Art. 19 -** Na hipótese de chapa única, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos eleitores aptos deverão votar e destes obter a maioria simples dos votos, caso tal quórum não seja atingido aplicar-se-á o disposto no artigo 10, § 4º, desta lei.

**Art. 20 -** Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral encaminhará à Comissão Supervisora toda a documentação relativa ao processo eleitoral, bem como os recursos apresentados em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelos Membros da Mesa Eleitoral, Fiscais e Candidatos, mediante protocolo.

**Art. 21 -** A Comissão Supervisora, após julgar as impugnações e os recursos pendentes, fará divulgar os resultados, dos quais caberá recurso, interposto por qualquer candidato, até às 18h00 (dezoito) horas do primeiro dia útil subsequente à divulgação.



**Art. 22** - Julgados os recursos previstos no artigo anterior, a Comissão Supervisora declarará os eleitos, indicando-os, por ofício, ao Prefeito Municipal, para expedição do ato cabível.

## DAS NULIDADES DA VOTAÇÃO

**Art. 23** - É nula a votação:

**I-** Quando feita perante a Mesa Eleitoral composta em descumprimento ao artigo 8º desta lei;

**II-** Quando realizada em dia, hora e local diferentes dos previstos estabelecidos os dispositivos legais;

**III-** Quando o comparecimento de qualquer um dos grupos componentes do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da unidade escolar e os oriundos da comunidade escolar for igual a zero.

**Art. 24** - A comunicação dos atos previstos no artigo 23 desta lei deve ser relatada à Comissão Supervisora imediatamente ao seu conhecimento.

**Parágrafo Único:** Sendo anulada a votação, a designação do Diretor e Vice-Diretor para cumprimento do mandato como constante no artigo 1º desta lei, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

## DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS

**Art. 25** - São consideradas infrações:

**I-** O ato de impedir ou embaraçar o exercício do voto e especialmente:

**II-** Coagir ou aliciar subordinado em seu favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada;

**III-** Usar de poder econômico, distribuir mercadorias, prêmios ou qualquer ato que configure angariação de votos, violência moral ou ameaça para tolher a liberdade do voto ou divulgar sob qualquer forma, inverdades em relação a si ou outros candidatos que exerçam influência sobre o eleitorado;

**IV-** Falsificar, no todo ou em parte ou alterar documento público verdadeiro, ou fazer uso dos mesmos para fins eleitorais;

**V-** Violar ou tentar violar o sigilo do voto;

**VI-** Se o membro da Mesa Eleitoral praticar ou facilitar qualquer tipo de irregularidade ou anormalidade que determine a anulação do voto;

**VII-** Fazer propaganda, independente de sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de alguém ou dilapidar o patrimônio público e privado;

**VIII-** Fazer propaganda divergente com o artigo 31 desta lei;

**IX-** Realizar ou facilitar transporte de eleitores.

**Art. 26 -** O eleitor ou qualquer pessoa é a parte legítima para denunciar e promover a responsabilidade dos infratores a que se refere esta lei, desde que a denúncia seja formulada por escrito em formulário próprio, e entregue junto à Mesa Eleitoral e/ou Comissão Supervisora no prazo legal.

**Art. 27-** O Secretário Municipal de Educação em conjunto com a Comissão Supervisora determinará a apuração e responsabilidade dos fatos na forma da legislação específica em vigor.

**§ 1º-** A Comissão Supervisora terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para dar início a apuração preliminar concluindo-a através de relatório conclusivo, ao Secretário Municipal de Educação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar da data do seu início.

**§ 2º-** Em aceitando a denúncia, o Secretário Municipal de Educação solicitará a abertura de sindicância administrativa; a não aceitação da mesma resultará em arquivamento do referido processo, dando em ambos os casos conhecimento à Comissão Supervisora.

**§ 3º-** A caracterização da transgressão das normas disciplinares previstas nos incisos I a IX do artigo 25º desta lei constituirá falta grave ao dever disciplinar e sujeitará o infrator à pena de demissão ou suspensão de quinze a sessenta dias, o que couber a decisão.

**§ 4º-** Incorrerá nas mesmas penas do parágrafo anterior deste artigo, o funcionário que concorreu para a prática da infração ou dela se beneficiou conscientemente.

**§ 5º-** Incide nas mesmas penas dos parágrafos anteriores deste artigo, quem solicita impugnação do registro de candidato com motivação falsa.

## DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

**Art. 28 -** As impugnações e recursos no processo eleitoral não terão efeito suspensivo.

**Art. 29 -** Qualquer eleitor poderá formular, por escrito, pedido de impugnação do registro do candidato diretamente à Comissão Supervisora, até cinco dias anteriores à data marcada para o recebimento dos votos, sendo que a Comissão terá 48 (quarenta e oito) horas para proferir decisão.

**Art. 30 -** Das decisões da Comissão Supervisora caberá recurso à Procuradoria Geral do Município, desde que protocolada no primeiro dia útil subsequente àquela do conhecimento do interessado, que será decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único:** Resolvido(s) o(s) caso(s) pedido(s) de impugnação e recursos, a Comissão Supervisora declarará os eleitos, informando, por expediente próprio, ao Prefeito Municipal para o cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei.

## DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 31 -** As propagandas deverão seguir os seguintes critérios:

**I-** Panfletos e/ou cartilhas com tamanhos máximos de 15cm por 21cm;

**II-** Camisetas, adesivos, 'bottons', bonés e todo e qualquer tipo de brindes somente para uso da chapa, não sendo permitida a distribuição aos eleitores;

**III-** Documentos de posse e guarda da unidade escolar não poderão ser utilizados durante a campanha eleitoral;

**IV-** A utilização de redes sociais ou qualquer outro meio eletrônico é permitido, desde que não infrinjam as disposições do artigo 25 desta lei;

**V-** É proibida a utilização de faixas, banners e cartazes;

**VI-** São permitidas visitas aos eleitores, desde que não contrariem o artigo 25 e sejam realizadas fora do expediente de trabalho dos candidatos;

**VII-** Poderá ser realizada uma apresentação nas dependências da escola, desde que previamente autorizada pela Comissão Supervisora, que determinará data e horário.

## DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR

**Art. 32 -** Uma vez eleito ou indicado, cabe ao Diretor Escolar:

I- Coordenar, planejar, acompanhar e participar, junto com a equipe pedagógica, da execução do Projeto Político Pedagógico (PPPs) da Unidade Escolar;

II- Orientar todos os segmentos e áreas de atuação das escolas e centros de Educação Infantil na definição dos padrões de desempenho de qualidade na escola e na verificação de seu atendimento;

III- Implantar e implementar o processo de organização de A.P.M.F's, Conselho Escolar, Regimento Interno e outros;

IV- Participar, junto com a Equipe Pedagógica, do planejamento e execução das reuniões pedagógicas, conselhos de classe, reuniões de pais e outras atividades da Unidade Educativa;

V- Dinamizar o processo ensino aprendizagem, incentivando as experiências da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, promovendo a aplicação sistemática de mecanismos de acompanhamento da aprendizagem dos alunos, de modo a identificar alunos e áreas de aprendizagem que necessitam de atenção pedagógica diferenciada e especial, de forma individual e coletiva;

VI- Zelar pelo cumprimento da função social da escola, dinamizando o processo de matrícula, o acesso e a permanência de todos os alunos na Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como a integração, coerência e consistência entre todas as dimensões e ações do trabalho educacional, com foco na realização do papel social da escola e qualidade das ações educativas voltadas à aprendizagem e formação dos alunos;

VII- Articular e englobar o estabelecimento de ensino com os demais organismos da comunidade como A.P.M.F's, Associações de Bairro, Conselho Escolares e outros, visando a unidade do trabalho e o desenvolvimento equilibrado de todos os segmentos da escola e Centros de Educação Infantil, na realização de seus objetivos segundo uma perspectiva interativa e integradora;

VIII-Analisar as forças de poder existentes na escola e Centros Municipais de Educação Infantil, os valores que as orientam e seu papel na escola, agindo no sentido de convergir para o empoderamento conjunto de todos e da escola;

IX- Administrar o cotidiano escolar, o qual se refere à conduta dos professores, funcionários e alunos; o modo como respondem a desafios; como interagem entre si; a ocorrência de conflitos e sua natureza; a adoção de regularidades e rotinas de procedimentos que maximizem os efeitos positivos das práticas e processos educacionais; as condições para construção da disciplina escolar mediante a formação de hábitos de organização pessoal e cognitiva, envolvendo o estabelecimento de ensino como um todo;



RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail: prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

a convivência na sala de aula e durante o recreio; aproveitamento do tempo escolar; as rotinas de limpeza, segurança, qualidade da merenda escolar, providenciando as manutenções necessárias através da verificação rotineira; conservação e uso adequado de espaços, equipamentos e materiais; transformação da hora atividade em momentos de efetiva preparação de melhoria das práticas educacionais; acompanhamento da organização da escola e Centros Municipais de Educação Infantil, providenciando de pronto as correções necessárias entre outros;

**X-** Organizar e acompanhar os trabalhos realizados pelos funcionários da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil em relação à limpeza conservação, alimentação e higiene;

**XI-** Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

**XII-** Acompanhar o processo ensino aprendizagem, através dos índices de aprovação, evasão e repetência;

**XIII-** Informar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação das dificuldades no gerenciamento da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como solicitar providências no sentido de supri-las;

**XIV-** Contribuir junto com a comunidade educativa na valorização do espaço escolar, bem como na sua conservação;

**XV-** Acompanhar o trabalho de todos os funcionários da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, no sentido de atender às necessidades dos alunos;

**XVI-** Buscar em conjunto com a Equipe Pedagógica, Professores e Pais, a solução dos problemas referentes à aprendizagem dos alunos;

**XVII-** Preocupar-se com a documentação escolar, desde sua elaboração, no sentido de manter os dados atualizados, cumprindo prazos, bem como encaminhar prioridades, a Secretaria Municipal de Educação e a outros organismos;

**XVIII-** Solucionar problemas administrativos e pedagógicos de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Educação;

**XIX-** Coordenar o processo educacional na área administrativa e no encaminhamento pedagógico;

**XX-** Colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas de disciplinas de alunos, professores e funcionários;

**XXI-** Buscar soluções alternativas e criativas para os problemas específicos da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, em relação à convivência humana, espaço físico, segurança, evasão, repetência, etc.;

**XXII-** Gerenciar os recursos financeiros na Unidade Educativa, de forma planejada, atendendo às necessidades coletivas do Projeto Político Pedagógico;

**XXIII-** Estimular, participar de cursos, seminários, encontros, reuniões e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento de sua função;

**XXIV-** Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças em sua Unidade Educativa realizando, caso necessário, visitas junto ao Pedagogo em residências de crianças nas situações acima mencionadas;

**XXV-** Administrar e prestar contas dos recursos financeiros e patrimônio da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil;

**XXVI-** Consultar e prestar contas à comunidade escolar sobre o destino dado aos recursos financeiros do estabelecimento de ensino, bem como o compartilhamento com a equipe de sugestões de aplicação dos referidos recursos, registrando documentalmente as decisões e a prestação de contas;

**XXVII-** Comunicar através de bilhete aos pais, mães ou responsáveis, bimestralmente, sobre os gastos com o dinheiro recolhido da APMF entre outros recursos;

**XXVIII-** Viabilizar o acesso e a permanência dos alunos em idade escolar, inclusive os portadores de deficiências, promovendo os devidos atendimentos pedagógicos e adaptações físicas e curriculares;

**XXIX-** Aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas e pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;

**XXX-** Cumprir e fazer cumprir as determinações legais estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como comunicar ao Departamento de Educação Fundamental as irregularidades da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, buscando medidas saneadoras;

**XXXI-** Coordenar e manter o fluxo de informações entre a Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, com a Secretaria Municipal de Educação;

**XXXII-** Propor e discutir alternativas, objetivando a redução dos índices de evasão e repetência, consolidando a função social da escola;

**XXXIII-** Convocar e participar junto aos representantes das entidades escolares, como por exemplo, A.P.M.F., Conselho Escolar e outros, para reuniões de assuntos administrativos, pedagógicos e financeiros;

**XXXIV-** Desenvolver o trabalho de direção, considerando a ética profissional;

**XXXV-** Cumprir a legislação vigente;

**XXXVI-** Realizar outras atividades correlatas com a função.

## DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-DIRETOR ESCOLAR

**Art. 33 -** Além das atribuições acima descritas, cabe ao Vice-Diretor eleito:

**I-** Assessorar o Diretor no tocante à pesquisa, ao planejamento, ao controle, coordenação e comando da Escola e avaliação do processo educacional e responsabilizar-se pela escola na ausência do Diretor;

**II-** Desempenhar funções de ajuda ao bom funcionamento da unidade;

**III-** Cumprir as determinações do Diretor da escola e de superiores;

**IV-** Cuidar do quadro de presença e horário de professores e demais servidores;

**V-** Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;

**VI-** Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato;

**VII-** Substituir o Diretor em seus impedimentos legais.

**Art. 34 -** Em caso de ausência de professores, justificadas ou injustificadas, cabe ao Vice-Diretor, ao Diretor Escolar, ao Pedagogo e a equipe pedagógica e, em último caso, aos Professores em hora-atividade, nesta ordem, fazer as substituições em sala de aula;

**Parágrafo Único:** Os servidores municipais investidos nas funções de Diretor e Vice-Diretor escolar serão submetidos anualmente à avaliação de desempenho, nos moldes propostos pela Secretaria Municipal de Educação, cuja avaliação será realizada mediante a participação de todos os funcionários lotados na unidade de ensino.

## DAS PROIBIÇÕES

**Art. 35 -** As proibições para os servidores municipais em cargos de direção e vice-direção nas unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil são as mesmas constantes no Estatuto dos Servidores Municipais de Pontal do Paraná, Lei nº 075/97, no artigo 110.

## DAS PENALIDADES

**Art. 36 -** Os Diretores e Vice-Diretores escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão de atividades e destituição do cargo.

**Art. 37-** A penalidade de advertência será aplicada caso comprovado o descumprimento do artigo 32, incisos I ao XXXVI, desde que, uma vez advertido verbalmente, haja reincidência.

**Art. 38 -** A suspensão será aplicada por prazo não superior a 30 (trinta) dias, se comprovada, práticas de assédio moral contra outros funcionários, e já havendo mais de uma aplicação de advertência conforme artigo 37.

**Art. 39 -** A destituição do cargo de Diretor e Vice-Diretor ocorrerá quando houver ocorrência de advertências e uma suspensão no período de 01 (um) ano, aliado a prestação de contas reprovadas e/ou obtendo avaliação de desempenho considerada insuficiente.

§ 1º- Ao servidor investido no cargo de diretor ou vice-diretor que tenha sido aplicada alguma das penalidades previstas acima, será concedido prazo de dez dias para o exercício da ampla defesa e do contraditório;

§2º Após o prazo de defesa a que se refere o parágrafo anterior, o procedimento será analisado pelo Secretário Municipal de Educação, que emitirá parecer conclusivo sobre a procedência ou não da penalidade aplicada, sendo tal relatório sujeito à decisão do Prefeito.

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 40 -** No caso de ausência, desistência, de morte ou impedimento legal do Diretor, dar-se-á nomeação ao Vice-Diretor.

**Parágrafo Único:** Vagando por definitivo a função de Diretor e assumindo o Vice-Diretor, caberá ao Prefeito a indicação de vice-diretor.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41 -** A partir do ato de criação de uma unidade escolar ou Centro de Educação Infantil, publicado em Diário Oficial do Município, o Prefeito nomeará o Diretor até a próxima eleição.

**Art. 42 -** Em ano eleitoral o Diretor em exercício na Unidade Escolar e Centros Municipais de Educação Infantil deverá entregar ao seu sucessor, na passagem do cargo, relatório sobre a situação do estabelecimento de ensino, bem como acervo documental e inventário patrimonial e material.

**Art. 43 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Supervisora em conjunto com o Secretário Municipal de Educação.

**Art. 44 -** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a lei nº 1423, de 1º de julho de 2014, bem como todas as suas alterações e disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 16 de agosto de 2017.

**MARCOS FIORAVANTI**
**Prefeito**

**VERGINIA MARA PEDROSO**
**Procuradora Geral**

**LAURECI SCHMITZ DE MORAES**
**Secretaria Municipal de Educação**

# Câmara Municipal de Pontal Do Par

Estado do Paraná

Cópia

Comissão Justiça

Processo: 0751/2017

Mensagem Nº 048

Anteprojeto de Lei: 4[illegible]1/2017 creto: Resolução:

Súmula: "Dispõe sobre escolha de diretores e vice-diretores nas unidades escolares do município e dá outras providencias".

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 22/08/2017

LEGISLAÇÃO J.R. DATA: / /

FINANÇAS O.F. DATA: / /

URBANISMO I.M. DATA: / /

EDUC. C.S.A.T.M.A. DATA: / /

OBS.:

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA / /

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM / /

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA / /

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM / /

# EDITAL Nº 013/17.

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

**RESOLVE:**

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 05, 06 e 07 de setembro de 2017, às 18:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- **O Anteprojeto de Lei nº 015/2017, de iniciativa dos Vereadores, que:**
  **Súmula: "Altera o artigo 284 da Lei Municipal nº 80 de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal. "**

- **O Anteprojeto de Lei nº 044/2017, que capeia a mensagem nº 048/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:**
  **Súmula: "Dispõe sobre a escolha de diretores e vice-diretores nas unidades escolares do município e dá outras providências".**

- **O Anteprojeto de Lei nº 050/2017, que capeia a mensagem nº 054/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
  **Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 262.780,09 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "**

- **O Anteprojeto de Lei nº 051/2017, que capeia a mensagem nº 055/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
  **Súmula: "Altera a Lei nº 1692/2017. "**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 01 de setembro de 2017.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

***CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ***

**ESTADO DO PARANÁ**

# DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.**

## *SESSÕES:*

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

**DIÁRIO N.º:** 049/17.

**HORA:** 14h00min.

**DATA:** 01/09/2017.

**ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

05/09/2017

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

*28ª, 29ª e 30ª SESSÕES EXTRAORDINARIAS DA 6ª LEGISLATURA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 05, 06 e 07/09/2017 ÁS 18:30 HORAS.*

## ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 015/2017, de iniciativa dos Vereadores, que:

Súmula: "Altera o artigo 284 da Lei Municipal nº 80 de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal. "

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 044/2017, que capeia a mensagem nº 048/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Dispõe sobre a escolha de diretores e vice-diretores nas unidades escolares do município e dá outras providências".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 050/2017, que capeia a mensagem nº 054/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 262.780,09 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 051/2017, que capeia a mensagem nº 055/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei nº 1692/2017. "

Fabiana Alves Maciel
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

OF. 036/17- DL.

Pontal do Paraná, em 24 de Agosto de 2017.

Exmo Sr.

**POLACO MOROZ**

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

**Ref.:** Anteprojeto de Lei nº 044/2017.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego em mãos dessa conceituada Comissão Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente, Cópia Fiel do documento, protocolado sob Processo Legislativo nº 0751/2017, apresentado em 22/08/2017, para emitir parecer no prazo máximo de dez (05) dias corridos, pois o Presidente pretende marcar sessão para a votação do mesmo no dia 05 de setembro de 2017.

Comunico que estamos enviando também as cópias para a Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

**ISMAEL GERVAZI PLANTES**

Diretor Legislativo

# Câmara Municipal de Pontal Do Paran

*Estado do Paraná*

Lei Nº _____ **Processo:** _____

Mensagem Nº 048 **Processo:** 0751/2017

Anteprojeto de Lei: 036/2017 **Decreto:** _____ **Resolução:** _____

Sumula: Dispõe sobre escolha de diretores e vice-diretores nas unidades escolares do municipio e dá outras providencias".

_____

_____

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 22/08/2017

## COMISSÕES TÉCNICAS

CCJR _____ **DATA:** ____/____/____

CFO _____ **DATA:** ____/____/____

SVOMA _____ **DATA:** ____/____/____

CATMA _____ **DATA:** ____/____/____

_____

_____

_____

_____

_____

**VINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA** ____/____/____

**DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM** ____/____/____ _____

**DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA** ____/____/____ _____

**DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM** ____/____/____ _____

**E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL** ____/____/____ _____

**Ofício nº 216/2017 – GAB/PGM**

Pontal do Paraná, 16 de agosto de 2017.

**Excelentíssimo Senhor**
**FABIANO ALVES MACIEL**
**Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná**

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 048/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 048/2017**, acompanhada do Projeto de Lei que "**Dispõe sobre escolha de diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e diretores e vice-diretores nas unidades de Ensino Fundamental e Séries iniciais da rede regular municipal de ensino e dá outras providências**".

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARCOS FIORAVANTE**
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0751/2017 Hora: 16:33
Data de Protocolo: 22/08/2017
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 048/2017 - GAB

**MENSAGEM Nº 048/2017**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que "**Dispõe sobre escolha de diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e diretores e vice-diretores nas unidades de Ensino Fundamental e Séries Iniciais da rede regular municipal de ensino e dá outras providências**", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O projeto em epígrafe visa regularizar e normatizar a escolha dos diretores das Unidades Escolares do ensino fundamental e dos Centros de Educação Infantil, principalmente nos seguintes pontos:

1 - Eleições diretas nas unidades de Ensino Fundamental;

2 – Livre indicação do Prefeito Municipal nos Centros Municipais de Educação Infantil de Pontal do Paraná, a partir do pleito de 2017;

2 - Permanência do mandato de 3 anos para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, sendo vedado mandatos consecutivos;

3 - Descrição de atribuições para Diretores e Vice-Diretores escolares, além da previsão de penalidade em caso de excessos, desde que devidamente comprovados e respeitado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa, em sessão extraordinária e aprovado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**MARCOS FIORAVANTE**
**Prefeito**

**PROJETO DE LEI** 044/2017

**SÚMULA: "Dispõe sobre escolha de diretores e vice-diretores nas unidades escolares do município e da outras providências".**

## DO MANDATO

**Art. 1º-** A escolha do Diretor e vice-diretor das unidades escolares de Ensino Fundamental e da Escola Municipal Especial "Ilha do Saber" do Município será efetivada em chapa única mediante eleição, na forma desta lei.

**Parágrafo único.** A direção dos Centro Municipais de Educação Infantil será de livre escolha e indicação do Prefeito Municipal, dentre os profissionais do magistério que possuam curso superior relacionado à educação.

**Art. 2º-** Os candidatos eleitos ou indicados serão investidos nos Cargos para exercício das funções por ato do Prefeito.

**Art. 3º-** O mandato do Diretor e do Vice-Diretor das unidades escolares de ensino fundamental será de 03 (três) anos, com início no primeiro dia útil do ano subsequente às eleições, sendo vedada a reeleição para mandato consecutivo.

**Parágrafo Único-** Os Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil passarão a exercer o cargo no dia em que o ato de designação estabelecer.

## DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 4º-** O processo eleitoral para escolha do Diretor e do Vice-Diretor será instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante edital afixado em local visível nas unidades escolares, na 1ª (primeira) quinzena do mês de setembro, do ano que houver o processo eleitoral, e a eleição ocorrerá na última quinzena de novembro.

**Art. 5º-** O processo eleitoral se findará 30 (trinta) dias após a data da afixação do edital de resultado final da eleição.

**Art. 6º-** A Secretaria Municipal de Educação criará uma Comissão Supervisora com a função de acompanhar, de prestar assessoramento técnico e jurídico, proclamar os eleitos, regulamentar e julgar os recursos e resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

§ 1º- A Comissão Supervisora, prevista no caput deste artigo, terá a seguinte composição:

**I-** 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**II-** 02 (dois) representantes das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, desde que os mesmos não sejam funcionários das unidades escolares;

**III-** 02 (dois) representantes dos Conselhos Escolares.

**IV-** 03 (três) representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Pontal do Paraná, indicados pelo Presidente da Casa Legislativa.

**§ 2º-** Os designados à Comissão Supervisora que porventura registrem candidatura da chapa para concorrer à eleição de que trata esta lei terão até o primeiro dia útil subsequente ao registro para declinar da sua indicação junto à Comissão, que deverá providenciar sua substituição legal.

**§ 3º-** A Comissão Supervisora será presidida por um integrante eleito entre os membros da comissão registrado em ata.

**§ 4º-** Encerrado o processo eleitoral, a Comissão se dissolverá obedecendo ao Art. 5º desta lei.

**Art. 7º-** O processo eleitoral nas unidades escolares se iniciará por assembleia Geral, pelo Diretor em exercício ou o integrante do quadro do Magistério designado pelo mesmo e terá a função de formar a Mesa Eleitoral com a seguinte composição:

**I-** 02 (dois) integrantes do quadro do magistério em efetivo exercício na respectiva unidade escolar, inclusive àqueles que atuem na Educação de Jovens e Adultos;

**II-** 01 (um) servidor em efetivo exercício na respectiva unidade escolar;

**III-** 02 (dois) pais ou mães ou responsáveis legais pelos alunos;

**IV-** A mesa eleitoral deverá registrar entre eles a seguinte composição: 01 (um) Presidente, 02 (dois) Secretários e 02 (dois) mesários.

**Parágrafo único:** Encerrado o processo a mesa eleitoral se dissolverá após cumprir o disposto no artigo 22 desta lei.

## DOS CANDIDATOS

**Art. 8º.** Poderão ser candidatos todos os integrantes do quadro permanente do Magistério, Pedagogo e de Apoio Administrativo em efetivo exercício desde que:

I- Não estejam em estágio probatório;

II- Possuam disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho na mesma unidade escolar;

III- Não ter sido condenado nos últimos 03 (três) anos ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa destituição da função ou demissão;

IV- Apresentem à Secretaria Municipal de Educação, na data da inscrição da chapa, o Plano Trienal de acordo com as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

V- Possuam nível Superior;

VI- Estejam no mínimo há 12 (doze) meses lotados na Secretaria Municipal de Educação.

## DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 9º.** Não poderão se candidatar integrantes do Quadro do Magistério Técnico e Administrativo que:

I- Não se encontrem em efetivo exercício;

II- Ocupem vaga provisória, temporária, permutada;

III- Exerçam cargo por tempo determinado;

IV- Estejam realizando curso de aperfeiçoamento como Mestrado, Programas Federais passíveis de Bolsa de Estudos, entre outros, excetuando as capacitações realizadas pela Secretaria de Educação e desde que exijam o afastamento da unidade escolar ou centro de educação infantil em que se encontra em exercício durante o decorrer da semana;

V- Descumprirem o prazo de entrega e formatação do Plano Trienal de Ação;

VI- Tenha sido destituído do cargo de direção ou vice-direção;

**VII-** Tenha ocupado cargo de direção e vice-direção no período imediatamente anterior, impedindo, inclusive, a troca de funções.

**Parágrafo único:** O integrante do quadro administrativo interessado a concorrer no processo eletivo deve apresentar nível Superior concluído na área da Educação.

## DO REGISTRO DA CANDIDATURA

**Art. 10 -** O pedido de registro de candidatura deverá ser feito em chapa única, por escrito à Comissão Supervisora e entregue no protocolo geral da Prefeitura, até o vigésimo dia que antecede a data da eleição.

**§ 1º-** Não serão admitidos registros fora do período e que se encontrem em desacordo com o constante no Art. 9º desta lei.

**§ 2º-** A eleição do Diretor importará a do Vice-Diretor com ele registrado, nas unidades municipais de Educação de ensino Fundamental.

**§ 3º-** Somente será permitida a propaganda de candidatos a Diretor e Vice-Diretor após o registro da chapa concorrente às eleições, deferido pela Comissão Supervisora.

**§ 4º-** Não havendo registro de chapa, a designação do Diretor e do Vice-Diretor para cumprimento do mandato dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

## DOS ELEITORES

**Art. 11-** Poderão votar:

**I-** Os componentes da mesa eleitoral, previsto no artigo 8º desta lei;

**II-** Os integrantes do quadro permanente do Magistério, inclusive os ocupantes de vagas provisórias e excedentes, que estiverem em efetivo exercício na unidade escolar e, sendo possuidores de 02 (dois) padrões terão direito a 02 (dois) votos, um para cada matrícula.

**III-** Os pais ou responsáveis pelos alunos menores de dezesseis anos regularmente matriculados na unidade escolar, sendo que em caso de mais de uma matrícula, terá direito a apenas 01 (um) voto.

**IV-** Os alunos maiores de dezesseis anos.

**Parágrafo Único:** Somente serão votantes os pais e/ou responsáveis devidamente registrados no ato da matrícula e registrados no SERE, sendo os casos omissos resolvidos pela Mesa Eleitoral e registrados em ata.

**Art. 12-** Cada unidade escolar será responsável pela divulgação da lista "SERE" dos eleitores, a qual será fixada em prazo de 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à data da eleição.

## DA ELEIÇÃO

**Art. 13 -** O processo eletivo far-se-á através do voto direto e secreto sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 14 -** O recebimento dos votos terá início às 08h00 (oito) horas e se encerrará às 15h00 (quinze) horas do dia marcado.

**Art. 15 -** Cada unidade escolar terá 01 (uma) Mesa Eleitoral constituída na forma do artigo 7º desta lei.

**Art. 16 -** Na Mesa Eleitoral, a recepção dos votos dos integrantes do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da unidade escolar terão urnas separadas dos demais votantes.

**§ 1º-** Somente poderão permanecer no recinto da votação os Membros da Mesa Eleitoral, um fiscal de cada chapa cadastrado 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao pleito junto à mesa eleitoral.

**§ 2º-** A mesa de votação deverá ser instalada em local adequado que venha assegurar a privacidade do voto secreto do eleitor.

**§3º-** Os candidatos somente poderão permanecer na unidade escolar durante a realização do seu voto e após o encerramento do pleito para acompanhamento da apuração dos votos.

## DO ENCERRAMENTO E APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 17-** A apuração será feita pela Mesa Eleitoral e auxiliada por pessoas designadas pela mesma, imediatamente após o encerramento da votação com ou sem a presença dos candidatos.

**Art. 18 -** Na apuração dos votos será observada a paridade entre eleitores oriundos do quadro permanente do Magistério e Servidores da unidade escolar e os

oriundos da comunidade (pais, mães ou responsáveis legais pelos alunos), utilizando a seguinte fórmula:

$$V(X)= 2 . \frac{E(X)}{E} . 50 + \frac{C(X)}{C} . 50$$

Onde:
V(X)= Total de votos alcançados pelo candidato
E(X)= Número de votos obtidos pela chapa dentre os servidores da unidade escolar
E= Número de servidores que votaram pela unidade escolar
C(X)= Número de votos da Comunidade escolar (alunos, pais ou responsáveis) para o candidato
C= Número de alunos, pais ou responsáveis que votaram pela unidade escolar

**Parágrafo Único:** Em caso de empate, será considerado eleito, sucessivamente, o candidato:

I- Mais antigo na unidade escolar;

II- Mais antigo no serviço público municipal;

III- Mais antigo no Magistério;

IV- Mais idoso.

**Art. 19 -** Na hipótese de chapa única, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos eleitores aptos deverão votar e destes obter a maioria simples dos votos, caso tal quórum não seja atingido aplicar-se-á o disposto no artigo 10, § 4°, desta lei.

**Art. 20 -** Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral encaminhará à Comissão Supervisora toda a documentação relativa ao processo eleitoral, bem como os recursos apresentados em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelos Membros da Mesa Eleitoral, Fiscais e Candidatos, mediante protocolo.

**Art. 21 -** A Comissão Supervisora, após julgar as impugnações e os recursos pendentes, fará divulgar os resultados, dos quais caberá recurso, interposto por qualquer candidato, até às 18h00 (dezoito) horas do primeiro dia útil subsequente à divulgação.



**Art. 22 -** Julgados os recursos previstos no artigo anterior, a Comissão Supervisora declarará os eleitos, indicando-os, por ofício, ao Prefeito Municipal, para expedição do ato cabível.

## DAS NULIDADES DA VOTAÇÃO

**Art. 23 -** É nula a votação:

**I-** Quando feita perante a Mesa Eleitoral composta em descumprimento ao artigo 8º desta lei;

**II-** Quando realizada em dia, hora e local diferentes dos previstos estabelecidos os dispositivos legais;

**III-** Quando o comparecimento de qualquer um dos grupos componentes do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da unidade escolar e os oriundos da comunidade escolar for igual a zero.

**Art. 24 -** A comunicação dos atos previstos no artigo 23 desta lei deve ser relatada à Comissão Supervisora imediatamente ao seu conhecimento.

**Parágrafo Único:** Sendo anulada a votação, a designação do Diretor e Vice-Diretor para cumprimento do mandato como constante no artigo 1º desta lei, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

## DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS

**Art. 25 -** São consideradas infrações:

**I-** O ato de impedir ou embaraçar o exercício do voto e especialmente:

**II-** Coagir ou aliciar subordinado em seu favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada;

**III-** Usar de poder econômico, distribuir mercadorias, prêmios ou qualquer ato que configure angariação de votos, violência moral ou ameaça para tolher a liberdade do voto ou divulgar sob qualquer forma, inverdades em relação a si ou outros candidatos que exerçam influência sobre o eleitorado;

**IV-** Falsificar, no todo ou em parte ou alterar documento público verdadeiro, ou fazer uso dos mesmos para fins eleitorais;

**V-** Violar ou tentar violar o sigilo do voto;

**VI-** Se o membro da Mesa Eleitoral praticar ou facilitar qualquer tipo de irregularidade ou anormalidade que determine a anulação do voto;

**VII-** Fazer propaganda, independente de sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de alguém ou dilapidar o patrimônio público e privado;

**VIII-** Fazer propaganda divergente com o artigo 31 desta lei;

**IX-** Realizar ou facilitar transporte de eleitores.

**Art. 26 -** O eleitor ou qualquer pessoa é a parte legítima para denunciar e promover a responsabilidade dos infratores a que se refere esta lei, desde que a denúncia seja formulada por escrito em formulário próprio, e entregue junto à Mesa Eleitoral e/ou Comissão Supervisora no prazo legal.

**Art. 27-** O Secretário Municipal de Educação em conjunto com a Comissão Supervisora determinará a apuração e responsabilidade dos fatos na forma da legislação específica em vigor.

**§ 1º-** A Comissão Supervisora terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para dar início a apuração preliminar concluindo-a através de relatório conclusivo, ao Secretário Municipal de Educação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar da data do seu início.

**§ 2º-** Em aceitando a denúncia, o Secretário Municipal de Educação solicitará a abertura de sindicância administrativa; a não aceitação da mesma resultará em arquivamento do referido processo, dando em ambos os casos conhecimento à Comissão Supervisora.

**§ 3º-** A caracterização da transgressão das normas disciplinares previstas nos incisos I a IX do artigo 25º desta lei constituirá falta grave ao dever disciplinar e sujeitará o infrator à pena de demissão ou suspensão de quinze a sessenta dias, o que couber a decisão.

**§ 4º-** Incorrerá nas mesmas penas do parágrafo anterior deste artigo, o funcionário que concorreu para a prática da infração ou dela se beneficiou conscientemente.

**§ 5º-** Incide nas mesmas penas dos parágrafos anteriores deste artigo, quem solicita impugnação do registro de candidato com motivação falsa.

## DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

**Art. 28 -** As impugnações e recursos no processo eleitoral não terão efeito suspensivo.

**Art. 29 -** Qualquer eleitor poderá formular, por escrito, pedido de impugnação do registro do candidato diretamente à Comissão Supervisora, até cinco dias anteriores à data marcada para o recebimento dos votos, sendo que a Comissão terá 48 (quarenta e oito) horas para proferir decisão.

**Art. 30 -** Das decisões da Comissão Supervisora caberá recurso à Procuradoria Geral do Município, desde que protocolada no primeiro dia útil subsequente àquela do conhecimento do interessado, que será decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único:** Resolvido(s) o(s) caso(s) pedido(s) de impugnação e recursos, a Comissão Supervisora declarará os eleitos, informando, por expediente próprio, ao Prefeito Municipal para o cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei.

## DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 31 -** As propagandas deverão seguir os seguintes critérios:

**I-** Panfletos e/ou cartilhas com tamanhos máximos de 15cm por 21cm;

**II-** Camisetas, adesivos, 'bottons', bonés e todo e qualquer tipo de brindes somente para uso da chapa, não sendo permitida a distribuição aos eleitores;

**III-** Documentos de posse e guarda da unidade escolar não poderão ser utilizados durante a campanha eleitoral;

**IV-** A utilização de redes sociais ou qualquer outro meio eletrônico é permitido, desde que não infrinjam as disposições do artigo 25 desta lei;

**V-** É proibida a utilização de faixas, banners e cartazes;

**VI-** São permitidas visitas aos eleitores, desde que não contrariem o artigo 25 e sejam realizadas fora do expediente de trabalho dos candidatos;

**VII-** Poderá ser realizada uma apresentação nas dependências da escola, desde que previamente autorizada pela Comissão Supervisora, que determinará data e horário.

## DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR

**Art. 32 -** Uma vez eleito ou indicado, cabe ao Diretor Escolar

I- Coordenar, planejar, acompanhar e participar, junto com a equipe pedagógica, da execução do Projeto Político Pedagógico (PPPs) da Unidade Escolar;

II- Orientar todos os segmentos e áreas de atuação das escolas e centros de Educação Infantil na definição dos padrões de desempenho de qualidade na escola e na verificação de seu atendimento;

III- Implantar e implementar o processo de organização de A.P.M.F's, Conselho Escolar, Regimento Interno e outros;

IV- Participar, junto com a Equipe Pedagógica, do planejamento e execução das reuniões pedagógicas, conselhos de classe, reuniões de pais e outras atividades da Unidade Educativa;

V- Dinamizar o processo ensino aprendizagem, incentivando as experiências da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, promovendo a aplicação sistemática de mecanismos de acompanhamento da aprendizagem dos alunos, de modo a identificar alunos e áreas de aprendizagem que necessitam de atenção pedagógica diferenciada e especial, de forma individual e coletiva;

VI- Zelar pelo cumprimento da função social da escola, dinamizando o processo de matrícula, o acesso e a permanência de todos os alunos na Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como a integração, coerência e consistência entre todas as dimensões e ações do trabalho educacional, com foco na realização do papel social da escola e qualidade das ações educativas voltadas à aprendizagem e formação dos alunos;

VII- Articular e englobar o estabelecimento de ensino com os demais organismos da comunidade como A.P.M.F's, Associações de Bairro, Conselho Escolares e outros, visando a unidade do trabalho e o desenvolvimento equilibrado de todos os segmentos da escola e Centros de Educação Infantil, na realização de seus objetivos, segundo uma perspectiva interativa e integradora;

VIII-Analisar as forças de poder existentes na escola e Centros Municipais de Educação Infantil, os valores que as orientam e seu papel na escola, agindo no sentido de convergir para o empoderamento conjunto de todos e da escola;

IX- Administrar o cotidiano escolar, o qual se refere à conduta dos professores, funcionários e alunos; o modo como respondem a desafios; como interagem entre si; a ocorrência de conflitos e sua natureza; a adoção de regularidades e rotinas de procedimentos que maximizem os efeitos positivos das práticas e processos educacionais as condições para construção da disciplina escolar mediante a formação de hábitos de organização pessoal e cognitiva, envolvendo o estabelecimento de ensino como um todo

a convivência na sala de aula e durante o recreio; aproveitamento do tempo escolar; as rotinas de limpeza, segurança, qualidade da merenda escolar, providenciando as manutenções necessárias através da verificação rotineira; conservação e uso adequado de espaços, equipamentos e materiais; transformação da hora atividade em momentos de efetiva preparação de melhoria das práticas educacionais; acompanhamento da organização da escola e Centros Municipais de Educação Infantil, providenciando de pronto as correções necessárias entre outros;

**X-** Organizar e acompanhar os trabalhos realizados pelos funcionários da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil em relação à limpeza, conservação, alimentação e higiene;

**XI-** Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

**XII-** Acompanhar o processo ensino aprendizagem, através dos índices de aprovação, evasão e repetência;

**XIII-** Informar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação das dificuldades no gerenciamento da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como solicitar providências no sentido de supri-las;

**XIV-** Contribuir junto com a comunidade educativa na valorização do espaço escolar, bem como na sua conservação;

**XV-** Acompanhar o trabalho de todos os funcionários da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, no sentido de atender às necessidades dos alunos;

**XVI-** Buscar em conjunto com a Equipe Pedagógica, Professores e Pais, a solução dos problemas referentes à aprendizagem dos alunos;

**XVII-** Preocupar-se com a documentação escolar, desde sua elaboração, no sentido de manter os dados atualizados, cumprindo prazos, bem como encaminhar prioridades, a Secretaria Municipal de Educação e a outros organismos;

**XVIII-** Solucionar problemas administrativos e pedagógicos de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Educação;

**XIX-** Coordenar o processo educacional na área administrativa e no encaminhamento pedagógico;

**XX-** Colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas de disciplinas de alunos, professores e funcionários;

**XXI-** Buscar soluções alternativas e criativas para os problemas específicos da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, em relação à convivência humana, espaço físico, segurança, evasão, repetência, etc.;

**XXII-** Gerenciar os recursos financeiros na Unidade Educativa, de forma planejada, atendendo às necessidades coletivas do Projeto Político Pedagógico;

**XXIII-** Estimular, participar de cursos, seminários, encontros, reuniões e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento de sua função;

**XXIV-** Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças em sua Unidade Educativa realizando, caso necessário, visitas junto ao Pedagogo em residências de crianças nas situações acima mencionadas;

**XXV-** Administrar e prestar contas dos recursos financeiros e patrimônio da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil;

**XXVI-** Consultar e prestar contas à comunidade escolar sobre o destino dado aos recursos financeiros do estabelecimento de ensino, bem como o compartilhamento com a equipe de sugestões de aplicação dos referidos recursos registrando documentalmente as decisões e a prestação de contas;

**XXVII-** Comunicar através de bilhete aos pais, mães ou responsáveis, bimestralmente, sobre os gastos com o dinheiro recolhido da APMF entre outros recursos;

**XXVIII-** Viabilizar o acesso e a permanência dos alunos em idade escolar, inclusive os portadores de deficiências, promovendo os devidos atendimentos pedagógicos e adaptações físicas e curriculares;

**XXIX-** Aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas e pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;

**XXX-** Cumprir e fazer cumprir as determinações legais estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como comunicar ao Departamento de Educação Fundamental as irregularidades da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, buscando medidas saneadoras;

**XXXI-** Coordenar e manter o fluxo de informações entre a Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, com a Secretaria Municipal de Educação;

**XXXII-** Propor e discutir alternativas, objetivando a redução dos índices de evasão e repetência, consolidando a função social da escola;

**XXXIII-** Convocar e participar junto aos representantes das entidades escolares, como por exemplo, A.P.M.F., Conselho Escolar e outros, para reuniões de assuntos administrativos, pedagógicos e financeiros;

**XXXIV-** Desenvolver o trabalho de direção, considerando a ética profissional;

**XXXV-** Cumprir a legislação vigente;

**XXXVI-** Realizar outras atividades correlatas com a função.

## DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-DIRETOR ESCOLAR

**Art. 33 -** Além das atribuições acima descritas, cabe ao Vice-Diretor eleito:

**I-** Assessorar o Diretor no tocante à pesquisa, ao planejamento, ao controle, coordenação e comando da Escola e avaliação do processo educacional e responsabilizar-se pela escola na ausência do Diretor;

**II-** Desempenhar funções de ajuda ao bom funcionamento da unidade;

**III-** Cumprir as determinações do Diretor da escola e de superiores;

**IV-** Cuidar do quadro de presença e horário de professores e demais servidores;

**V-** Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;

**VI-** Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato;

**VII-** Substituir o Diretor em seus impedimentos legais.

**Art. 34 -** Em caso de ausência de professores, justificadas ou injustificadas, cabe ao Vice-Diretor, ao Diretor Escolar, ao Pedagogo e a equipe pedagógica e, em último caso, aos Professores em hora-atividade, nesta ordem, fazer as substituições em sala de aula;

**Parágrafo Único**: Os servidores municipais investidos nas funções de Diretor e Vice-Diretor escolar serão submetidos anualmente à avaliação de desempenho, nos moldes propostos pela Secretaria Municipal de Educação, cuja avaliação será realizada mediante a participação de todos os funcionários lotados na unidade de ensino.

## DAS PROIBIÇÕES

**Art. 35 -** As proibições para os servidores municipais em cargos de direção e vice-direção nas unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil são as mesmas constantes no Estatuto dos Servidores Municipais de Pontal do Paraná, Lei nº 075/97, no artigo 110.

## DAS PENALIDADES

**Art. 36 -** Os Diretores e Vice-Diretores escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão de atividades e destituição do cargo.

**Art. 37-** A penalidade de advertência será aplicada caso comprovado o descumprimento do artigo 32, incisos I ao XXXVI, desde que, uma vez advertido verbalmente, haja reincidência.

**Art. 38 -** A suspensão será aplicada por prazo não superior a 30 (trinta) dias, se comprovada, práticas de assédio moral contra outros funcionários, e já havendo mais de uma aplicação de advertência conforme artigo 37.

**Art. 39 -** A destituição do cargo de Diretor e Vice-Diretor ocorrerá quando houver ocorrência de advertências e uma suspensão no período de 01 (um) ano, aliado a prestação de contas reprovadas e/ou obtendo avaliação de desempenho considerada insuficiente.

§ 1º- Ao servidor investido no cargo de diretor ou vice-diretor que tenha sido aplicada alguma das penalidades previstas acima, será concedido prazo de dez dias para o exercício da ampla defesa e do contraditório;

§2º Após o prazo de defesa a que se refere o parágrafo anterior, o procedimento será analisado pelo Secretário Municipal de Educação, que emitirá parecer conclusivo sobre a procedência ou não da penalidade aplicada, sendo tal relatório sujeito à decisão do Prefeito.

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 40 -** No caso de ausência, desistência, de morte ou impedimento legal do Diretor, dar-se-á nomeação ao Vice-Diretor.

**Parágrafo Único:** Vagando por definitivo a função de Diretor e assumindo o Vice-Diretor, caberá ao Prefeito a indicação de vice-diretor.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41 -** A partir do ato de criação de uma unidade escolar ou Centro de Educação Infantil, publicado em Diário Oficial do Município, o Prefeito nomeará o Diretor até a próxima eleição.

**Art. 42 -** Em ano eleitoral o Diretor em exercício na Unidade Escolar e Centros Municipais de Educação Infantil deverá entregar ao seu sucessor, na passagem do cargo, relatório sobre a situação do estabelecimento de ensino, bem como acervo documental e inventário patrimonial e material.

**Art. 43 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Supervisora em conjunto com o Secretário Municipal de Educação.

**Art. 44 -** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a lei nº 1423, de 1º de julho de 2014, bem como todas as suas alterações e disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 16 de agosto de 2017.

**MARCOS FIORAVANTI**
**Prefeito**

**VERGINIA MARA PEDROSO**
**Procuradora Geral**

**LAURECI SCHMITZ DE MORAES**
**Secretaria Municipal de Educação**